



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Segurança Pública
Sala das Sessões em 20/06/2023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 16 de junho de 2023.

MENSAGEM GP Nº 241/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Processo Administrativo nº 5.870/2023 - 1Doc, que justifica a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, tendo por finalidade o aprimoramento da segurança no Município de Mogi das Cruzes, consoante as ações atribuídas à Guarda Civil Municipal, consubstanciadas nas legislações e normas atualmente vigentes.

3. Nesse contexto, a proposta ora encaminhada visa estar em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o qual estabelece que o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, podendo ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pelo órgão competente do Governo Federal.

4. A Pasta de Segurança informa ainda que, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, a carga horária atual é de 900 (novecentas) horas/aulas para a formação dos Alunos-Guardas que ingressaram pelo concurso, sendo que a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais prevê um mínimo de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas/aulas.

5. Por isso, a medida objetivada visa atender às disposições da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, que busca uniformizar em todo o território nacional os cursos de formação das Guardas Civas Municipais, objetivando uma melhor qualificação de seus integrantes.

6. Dessa forma, diante do exposto acima, é revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 5.870/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 241/2023 - FL. 2**

8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

06/23

Altera a Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições do Guarda Municipal, será exigida capacitação específica, devendo ser adotada a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, elaborada pelo órgão competente do Governo Federal.” (NR)

Art. 2º O inciso XI do artigo 14 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

XI - Aluno Guarda: é o candidato ao ingresso na classe inicial da carreira, regularmente matriculado no curso de formação de guarda municipal, conforme Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, após classificação obtida em concurso público.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.



04
1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

[Handwritten signature]

Proc. Administrativo 5.870/2023

De: Fernanda B. - SMSEG-GAB

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 07/06/2023 às 17:12:33

Setores envolvidos:

SMSEG-SECRETÁRIO, SGOV-EXP-DGG, SMSEG-GAB

Projeto de Lei - Alteração da carga horária do curso de formação da Guarda Municipal

Senhor Prefeito

Considerando que é projeto prioritário de Vossa Excelência a busca pelo aprimoramento da Segurança de Mogi das Cruzes e da Guarda Civil Municipal;

Considerando que a Lei Complementar nº 69/2010 (Estatuto da Guarda Municipal) está em fase de estudos para alteração de integralidade de seu texto, o que demanda tempo não compatível com as necessidades atuais do município;

Considerando que o referido Estatuto é anterior à decretação do Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei Federal 13.022/2014 – a qual dispõe no artigo 11, parágrafo único, que o exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, podendo adequar a quantidade de horas previstas com a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da SENASP;

Considerando também, que o atual Estatuto da Guarda Municipal prevê em seu Anexo V a carga horária de 900 horas/aula para a formação dos Alunos-Guardas que ingressam pelo concurso, o que esta em desacordo com a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais, que prevê 476 horas/aula;

Considerando que a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais busca uniformizar em todo o território nacional os cursos de formação das Guardas Cíveis, objetivando uma melhor qualificação de seus integrantes;

Solicito a alteração da Lei Complementar nº 69/2010 com relação à adequação da carga horária do curso de formação e referido conteúdo, devendo ser observada a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais.

Respeitosamente,

TORIEL ANGELO MOTA SARDINHA

Secretário de Segurança

Anexos:

Lei_complementar_69_2010_Mogi_das_cruzes_SP_consolidada_18_12_2015_.pdf

LEI_FEDERAL_N_13022_2014.pdf

matrizcurricular.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, tendo por objetivo instituir as atribuições institucionais, as competências funcionais dos cargos, o provimento dos cargos, o regime de trabalho, os deveres, os direitos, vantagens e prerrogativas de seus integrantes, a hierarquia, as transgressões disciplinares, o uso, posse e composição dos uniformes.

§ 1º O uniforme, de uso obrigatório, é símbolo da autoridade e seu uso correto e elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Corporação perante a opinião pública.

§ 2º O Agente da Guarda Municipal poderá trabalhar sem uniforme, a critério do Coordenador da Guarda, ouvido o Secretário Municipal de Segurança, e após autorização do Prefeito, quando a ostensividade venha prejudicar a proteção municipal e também influir nos levantamentos relacionados com o exercício de suas atribuições

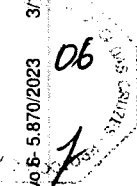
TÍTULO II
DA GUARDA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Guarda Municipal, órgão de atividade fim e de natureza permanente, integrante da Administração Pública Direta, subordinada a Secretaria Municipal de Segurança, tendo como princípios o respeito:

- I - a dignidade humana;
- II - a cidadania;
- III - a justiça;
- IV - as normas constitucionais e demais legislações federal, estadual e municipal;
- V - a coisa pública.

Art. 3º A Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2003, é incorporação de caráter civil, sob o regime disciplinar e de trabalho, com a finalidade de prestar serviços e executar atividades administrativas, de acordo com o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 3º A Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2003, é incorporação de caráter civil, uniformizada e armada, sob a égide da hierarquia e disciplina, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)



I - na vigilância permanente dos bens dominiais e dos bens de uso especial do Município, assim entendidos as escolas, as unidades municipais de saúde, os edifícios, os cemitérios, os mercados públicos e todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio municipal;

II - na vigilância diuturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer outros logradouros públicos, no tocante a sua utilização indevida ou em desconformidade com a legislação própria;

III - na proteção dos serviços e instalações públicas do Município, apoiando as demais Secretarias Municipais, garantindo o regular funcionamento dos serviços de responsabilidade da Administração Municipal;

IV - na vigilância e proteção do patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - na proteção, quando necessário for e onde se encontrarem na circunscrição do Município, dos servidores, autoridades municipais e equivalentes.

§ 1º Poderá a Guarda Municipal, nos limites de suas finalidades constitucionais e, em consonância a legislação pertinente, colaborar:

I - mediante convênio com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, estabelecendo parcerias com vistas à implementação de ações integradas;

II - com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes a segurança urbana e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações;

III - quando solicitada, com as demais Secretarias Municipais no exercício do poder de polícia administrativa, para fazer cessar as atividades que violarem as normas de posturas, saúde, defesa civil, sossego público, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

IV - com o desenvolvimento do serviço de "disque-denúncia" a respeito de atos de vandalismo praticados contra os equipamentos públicos municipais e o meio ambiente.

V - mediante solicitação da autoridade de trânsito do Município, na ordenação (fiscalização) do trânsito, assim compreendidas as atividades relacionadas com a operação de trânsito;

VI - com as atividades de Defesa Civil do Município, no desenvolvimento de ações preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, relacionadas com a prevenção e primeiros combates a incêndios e calamidades públicas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social.

VII - com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, especialmente nas medidas de proteção à criança e ao adolescente, ao idoso, e à mulher, bem como no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente;

VIII - com a sociedade civil constituída, estabelecendo mecanismos de interação para discussão dos problemas e projetos locais, voltados a melhorar as condições de segurança nas comunidades;

IX - mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito do Estado, ou de forma concorrente, com o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 2º Compete ainda à Guarda Municipal exercer, com plenitude, a legítima defesa tipificada no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, podendo:

I - prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinado com o inciso IX do artigo 5º, da Constituição Federal;

II - agir em legítima defesa do direito seu ou de outrem, garantindo assim os direitos assegurados pela Constituição Federal.

§ 3º A Guarda Municipal exerce serviço público essencial, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a suspensão de suas atividades, não havendo, por conseguinte, especificidade de dias e horários para prestação de serviços.

§ 4º Para a complementação da vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações municipais, poderá a Guarda Municipal, respeitadas as disposições legais, valer-se do emprego de cães adestrados e equinos, após regulamentação por

decreto do Executivo.

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Municipal proporcionará, obrigatoriamente:

I - a realização de cursos técnicos, profissionais e Psicológicos para seus integrantes;

II - o fornecimento de uniforme e equipamentos, inclusive viaturas e sistema de comunicação, constituindo-se em acessórios de uso obrigatório pelos Guardas Municipais

- a) cinto tipo "policia", em cor preta, de material sintético semelhante ao couro, contendo porta-tonfa e porta-algema;
- b) cassetete de borracha do tipo "bastão tonfa";
- c) algema de metal;
- d) apito;
- e) colete antibalistico;
- f) rádio transceptor móvel (HT);
- g) arma de fogo: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2015)
- h) equipamento bélico não letal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2015)

III - a manutenção de permanente integração com os órgãos responsáveis pela segurança pública objetivando complementar suas missões naquilo que a legislação permitir.

Parágrafo único. Para portar arma de fogo e obter o porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, o Guarda Municipal deverá cumprir as exigências estabelecidas pelas Leis que disciplinam o registro e a posse de arma de fogo e munição. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 5º Para realização de cursos de capacitação e aprimoramento profissional da Guarda Municipal, o Poder Executivo poderá celebrar intercâmbio, parceria ou convênio com outras instituições do gênero.

Art. 6º Para atendimento do que dispõe o artigo 1º desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal fica constituído por 273 (duzentas e setenta e três) vagas, entre postos, graduações e classes, não sendo obrigatório o provimento integral das vagas efetivas criadas, que serão preenchidas consoante as necessidades de serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º Será parte integrante da Guarda Municipal um Grupamento Feminino que poderá atingir 30% (trinta por cento) do efetivo total da Corporação.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º A Guarda Municipal deverá formar e capacitar continuamente seus integrantes, com base no compromisso com a cidadania e a educação para a paz, mantendo ininterrupta as atividades, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver habilidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;
- II - capacitar seus integrantes para o desempenho de atribuições específicas, instruindo-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;
- III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV - integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições as finalidades da Guarda Municipal como um todo.

Art. 9º A qualificação compreenderá os seguintes programas de treinamento:

- I - formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;
- II - aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;

1
70

III - especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos específicos.

IV - capacitação, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.

Art. 10 A Corporação deverá produzir, multiplicar e disseminar conhecimentos, novas metodologias, novas tecnologias, buscar o desenvolvimento das atividades de sua competência, dentro do programa de especialização, implantar programas de treinamento para formação de instrutores, qualificando-os para ministrar ações de formação profissional no âmbito da Organização, em consonância com os pressupostos atuais da educação.

Art. 11 Os programas de treinamento estabelecidos terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados:

I - sempre que possível, diretamente pela Guarda Municipal com a utilização de recursos humanos próprios e de servidores municipais habilitados;

II - mediante o encaminhamento de servidores para a participação em cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de Mogi das Cruzes;

III - através da contratação de profissional qualificado ou entidades especializadas.

Art. 12 Ao final de cada ano, sempre no mês de novembro, a Guarda Municipal elaborará um programa de treinamento para o exercício seguinte, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 13 Independentemente dos programas previstos, aqueles que exercem funções de comando desenvolverão atividades de orientação operacional, promovendo:

I - reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14 Para efeitos desta Lei Complementar são adotados os seguintes conceitos:

I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo ou emprego público.

II - cargo público: é o instituído na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, ao qual corresponde um conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a um servidor estatutário;

III - emprego público: é a soma geral das atribuições e responsabilidades atribuídas a um empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

IV - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, constituída por classes, graduações e postos, operacionalizada através de passagens a níveis superiores, hierarquizados segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância;

V - nível: é a valorização profissional do Guarda Municipal que consiste na progressão vertical no posto, graduação ou classe em que se encontra; (Redação dada pela Lei Complementar nº 100/2013)

Assinado por 1 pessoa: TORIEL ANGELO MOTA

170
1

VII - grau: é a valorização profissional do Guarda Municipal que consiste na progressão horizontal, no posto, graduação ou classe em que se encontra. (Redação dada pela Lei Complementar nº 100/2013)

VIII - promoção: é a movimentação vertical do Guarda Municipal na carreira, de uma classe, graduação ou posto para outro imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, frequência e aproveitamento mínimo em curso de aperfeiçoamento, observados as normas e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e em regulamento específico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 100/2013)

IX - graduação: é o grau hierárquico dos Guardas Municipais Classe Distinta e Classe Especial.

X - classe: é o grau hierárquico dos Guardas Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Classes.

XI - Aluno Guarda: é o candidato ao ingresso na classe inicial da carreira, regularmente matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal a que alude o Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, após classificação obtida em concurso público.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I Da Corporação

Art. 15 A Guarda Municipal de Mogi das Cruzes será formada pelo quadro de profissionais, organizados em carreira, na forma desta Lei Complementar, fundamentada nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - estímulo ao desenvolvimento e a qualificação profissional;

IV - reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 16 Para atendimento do que dispõe o artigo 3º desta Lei Complementar, o Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes passa a contar com organização, denominações, referências de vencimento, jornadas e quantidades de cargos, conforme estabelecido no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Seção II Dos Quadros Permanente e Suplementar

Art. 17 Para execução do Plano de Cargo e Emprego Público, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, instituído por esta Lei Complementar, ficam criados os Quadros Permanente e Suplementar (em extinção).

Art. 18 Quadro Permanente é o conjunto de cargos de provimento efetivo, disposto em postos, graduações e classes, na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, exclusivo dos servidores públicos estatutários.

Art. 19 O Quadro Suplementar é o conjunto de empregos relacionados no anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, ocupados por todos os servidores regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

80

§ 1º O Quadro Suplementar constituiu-se em extinção, vedadas novas contratações ao mesmo tempo.

§ 2º Aos servidores enquadrados tanto no Quadro Permanente quanto no Suplementar serão assegurados os mesmos direitos e garantias com relação à evolução funcional.

§ 3º Para fins de concurso interno, não haverá divisão de vagas ofertadas entre os Guardas Municipais masculino e feminino, todos concorrendo igualmente ao total das vagas disponibilizadas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2015)

Seção III
Da Carreira, Estrutura Hierárquica e Atribuições

Art. 20. Fica instituída a carreira única da Guarda Municipal, constituída de 7 (sete) níveis hierárquicos, cujo quadro funcional constituído de postos, graduações e classes, para ser fixado, deverá obedecer aos seguintes percentuais referentes ao total de cargos providos:

- I - postos 5% (cinco por cento).
- a) Inspetor: 2% (dois por cento);
- b) Sub-Inspetor: 3% (três por cento);
- II - Graduação 10% (dez por cento);
- a) Classe Distinta: 4% (quatro por cento);
- b) Classe Especial: 6% (seis por cento);
- III - Classes- 85% (oitenta e cinco por cento)
- a) GCM 1ª Classe: 10% (dez por cento);
- b) GCM 2ª Classe: 15% (quinze por cento);
- c) GCM 3ª Classe 60% (sessenta por cento).

Art. 21. A Guarda Municipal será dirigida por um Coordenador, cujo cargo em comissão fica criado, de livre provimento e exoneração do Prefeito nos termos desta Lei Complementar, a quem caberá indicar os servidores do Quadro de Pessoal que realizarão as atividades administrativas e operacionais da Corporação.

Art. 22. O campo cumprimento de atuação do Guarda Municipal corresponde ao cumprimento das missões relativas ao seu cargo ou emprego e se caracteriza pela especificidade das atividades que decorrem do desempenho das atividades estabelecidas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos ou empregos de Guarda Municipal poderão ser alocados nos seguintes campos de atuação:

I - operacional, que abrange as atividades relativas:

- a) ao planejamento, a elaboração, a execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis na proteção e vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observados os procedimentos padrão emanados da autoridade municipal;
- b) rondas as unidades escolares, unidades administrativas, unidades de saúde, parques, praças, logradouros públicos e proteção dos serviços prestados por todas as Secretarias Municipais;
- c) a colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental;
- d) a preservação da integridade física de servidores e autoridades municipais;
- e) ao auxílio as polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais;

180
7

II - administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, a elaboração, a execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, operacional, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Corporação.

Art. 23 Até o máximo de 6% (seis por cento) do número total de Guardas poderão ser designados para as atividades administrativas, conforme disposto no inciso II do artigo 22 desta Lei Complementar.

Art. 24 As atribuições dos cargos de provimento eletivo e empregos públicos serão as constantes do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, além de outras que vierem a ser disciplinadas por meio de decretos, portarias, normas internas e ordens de serviço.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Seção I Das Condições Gerais

Art. 25 Os postos, graduações e classes vagos na Guarda Municipal só poderão ser providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o desempenho da função, sendo que as vagas serão providas por ato de nomeação e far-se-ão mediante:

I - concurso público de provas ou de provas e títulos, para as vagas de classe inicial;

II - processo de promoção, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente Lei Complementar, para as vagas dos demais cargos.

Art. 26 A realização de concurso público para provimento do cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal compete à Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, podendo a sua realização ser delegada a instituição pública ou privada, idônea e qualificada para tal atividade.

Art. 27 As funções administrativas, bem como as de natureza diversa da carreira de Guarda Municipal poderão ser exercidas por servidores públicos municipais, celetistas ou não, admitidos nos termos da legislação vigente, não havendo obrigatoriedade de pertencem ao quadro da Corporação, ressalvados os casos especificados em Lei.

Art. 28 Poderão os Guardas Municipais, excepcionalmente, enquanto não ocorrer o preenchimento das funções e provimento dos cargos estabelecidos no plano de carreira, exercer atividades distintas dos seus respectivos níveis sempre que a necessidade, a urgência e a oportunidade assim exigir.

Parágrafo único. A designação para substituição em nível superior é transitória e precária, não gerando nenhum direito ao Guarda Municipal e deverá recair sobre aqueles de níveis inferiores mais próximos.

Art. 29 Até a realização do processo de promoção para provimento do cargo de Guarda Municipal de Classe Especial e efetiva posse dos aprovados ficam criadas 2 (duas) funções de confiança de Fiscais de Serviço, com direito a um pro labore, e que serão preenchidas por servidores da própria Guarda Municipal, respeitados os direitos e vantagens adquiridos e atendidas as disposições legais vigentes

§ 1º O pró-labore previsto no caput artigo, corresponde à diferença do cargo de Guarda Municipal de 3º e o Guarda Municipal Classe Especial.

§ 2º O preenchimento destas atribuições se fará por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, atendendo indicação do Coordenador da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Segurança, após realização de uma prova teórica, onde se avalie, além dos conhecimentos gerais do servidor, a capacidade de exercer o comando, a liderança das equipes e grupamentos que compoñham a Corporação, além de seu próprio funcionamento.

§ 3º Poderão realizar a aludida prova aqueles que possuírem mais de 4 (quatro) anos de efetivo serviço na Guarda Municipal e, no mínimo, o ensino médio completo.

§ 4º O detentor perderá a função quando entrar em disponibilidade, iniciar atividade estranha as inerentes a Guarda Municipal, ingressar em licença sem vencimentos ou quando, após o devido processo legal, for penalizado em falta que faça o seu comportamento ser classificado como inferior a BOM.

§ 5º O preenchimento das funções de Fiscal de Serviço na forma deste artigo, não gera direito de permanência do titular em receber o vencimento respectivo após sua destituição.

Seção II
Do Provimento Inicial

Art. 30 Para o ingresso na carreira, no cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, sob regime estatutário, será exigida como formação mínima, o ensino médio completo, observados ainda os requisitos básicos constantes do Anexo IX, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, observados ainda os requisitos complementares e procedimentos a serem estabelecidos em decreto.

Seção III
Da Nomeação

Art. 31 A nomeação far-se-á em caráter efetivo para o cargo público de Guarda Municipal, e em comissão, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 32 A nomeação para o cargo de Guarda Municipal depende de prévia aprovação em concurso público, classificação e prazo de validade do certame.

Parágrafo único. A publicação será na imprensa local e mediante fixação no quadro próprio da Prefeitura.

Seção IV
Da Posse

Art. 33 Posse e a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo único. No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego, ou função pública.

Art. 34 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. Vencido o prazo para a posse, o servidor terá o seu ato de nomeação revogado, abrindo-se a vaga decorrente.

Seção V
Do Exercício e da Lotação

Art. 35 Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 36 O início, a interrupção, a suspensão e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 37 Lotação é o ato que determina o órgão ou a unidade de exercício do servidor.

Seção VI

Do Estágio Probatório

Art. 39 O servidor nomeado para o cargo de provimento eletivo de Guarda Municipal de 3ª Classe fica sujeito, obrigatoriamente, a estágio probatório por um período de 3 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos necessários a confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. No ato da posse, o servidor será comunicado, por escrito, pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que será submetido à avaliação de desempenho, nos termos da legislação vigente e de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto específico.

Art. 39 A avaliação dos servidores em estágio probatório será procedida, semestralmente, perfazendo um total de 6 (seis) avaliações, devendo ser realizadas e concluídas no prazo de 30 (trinta) dias após o término do semestre avaliado pelo superior imediato, sendo ainda acompanhada por Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Guarda Municipal que alcançar a média de 70% (setenta por cento) dos pontos apurados nas avaliações previstas.

Art. 40 A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Segurança, todos estáveis, indicados pelos responsáveis das respectivas pastas e nomeados por portaria do Prefeito, que indicará, dentre eles, o seu presidente e estabelecerá os procedimentos a serem seguidos.

Art. 41 Será de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I - colher e organizar todas as avaliações que lhes forem dirigidas, referentes ao desempenho dos avaliados durante todo estágio;
- II - acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação do estágio probatório, fazendo cumprir os prazos estabelecidos nos artigos anteriores;
- III - orientar para que todos os documentos sejam preenchidos corretamente e sem rasuras;
- IV - proceder à apuração dos resultados da avaliação;
- V - encaminhar os resultados ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - dar conhecimento do resultado ao interessado, através ao Departamento de Recursos Humanos;
- VII - emitir parecer motivado sobre o desempenho do servidor para aquisição da estabilidade;
- VIII - sugerir o procedimento de exoneração do servidor, se for o caso, emitindo parecer conclusivo.

Art. 42 Durante o período do estágio probatório, o servidor será avaliado nos seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade

Parágrafo único. Adquirida a estabilidade, os quesitos de que trata os incisos deste artigo serão utilizados para a avaliação permanente do Guarda Municipal.

Art. 43 A avaliação do servidor em estágio probatório não interfere nas sanções disciplinares previstas, para as quais serão adotados os procedimentos legais previstos.

Art. 44 Durante o período de estágio probatório, fica vedado o desvio de função do Guarda Municipal de 3ª Classe, que não poderá ser promovido ou designado para outro cargo.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por Lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomecendo a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício.

Art. 45 O servidor que não preencher os requisitos necessários, por obter avaliações negativas, será exonerado do cargo, sendo-lhe assegurado a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A apuração deverá processar-se de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.

§ 2º Concluído o período de estágio probatório do servidor sem que haja conclusão contrária a sua efetivação, este passará gozar da estabilidade do cargo efetivo.

Art. 46 O processo de avaliação do estágio probatório será regulamentado por meio de decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Seção VII Da Estabilidade

Art. 47 O Guarda Municipal habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e aprovado na avaliação probatória.

Art. 48 O servidor que adquirir estabilidade só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VIII Da Substituição

Art. 49 Substituição é o exercício temporário de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular.

Art. 50 A substituição de que trata o artigo 49 desta Lei Complementar depende de autorização do Prefeito, mediante proposta do Secretário Municipal de Segurança.

Parágrafo único. O substituto fará jus à remuneração do cargo assumido, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Seção IX Da Readaptação

Art. 51 Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao Guarda Municipal, observada a exigência de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá, para tanto, emitir laudo circunstanciado.

Parágrafo único. A atribuição de atividades especiais e a definição do local do seu desempenho serão de competência do Coordenador da Guarda Municipal, observada a correlação daquela com as atribuições do cargo público efetivo.

Art. 52 O Guarda Municipal readaptado submeter-se-á, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão municipal competente, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, ate que seja

emitido laudo médico conclusivo.

§ 1º Quando o período de readaptação for inferior a um ano, o Guarda Municipal apresentará ao final do prazo estabelecido para o seu afastamento.

§ 2º Ao final de 2 (dois) anos de readaptação, o órgão municipal competente expedirá laudo médico conclusivo quanto à continuidade da readaptação, ao retorno do Guarda Municipal ao exercício das atribuições do cargo ou quanto a aposentadoria.

Art. 53 A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do integrante da Guarda Municipal.

Seção X
Da Reversão

Art. 54 Reversão é o retorno a atividade do Guarda Municipal aposentado por invalidez quando, por junta médica do órgão municipal competente forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício da atribuição do cargo.

Parágrafo único. A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

Art. 55 O Guarda Municipal que retornar a atividade após a cessação dos motivos que deram origem a sua aposentadoria por invalidez e observada à contribuição previdenciária do período, terá direito a contagem do tempo relativo ao período de afastamento apenas para fins de aposentadoria.

Art. 56 A reversão far-se-á no mesmo cargo ocupado pelo Guarda Municipal a época em que ocorreu a aposentadoria, ou em cargo decorrente de sua transformação.

Art. 57 Não poderá retornar a atividade o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção XI
Da Reintegração

Art. 58 Reintegração é a reinvestidura do Guarda Municipal estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento do vencimento e das demais vantagens do cargo.

Art. 59 O Guarda Municipal reintegrado será submetido a exame por junta médica do órgão municipal competente e quando julgado incapaz para o exercício do cargo, será readaptado ou aposentado.

Seção XII
Da Recondução

Art. 60 Recondução é o retorno do Guarda Municipal ao cargo anteriormente ocupado, correlato ou transformado, em razão de sua reintegração.

Seção XIII
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 61 O Guarda Municipal ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de atividade, quando seu cargo for extinto ou declarado desnecessário e não for possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente.

Parágrafo único. A declaração de que o cargo é desnecessário e a opção do Guarda Municipal a ser afastado, serão devidamente motivadas.

Art. 62 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 63 O aproveitamento de Guarda Municipal que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica do órgão municipal competente.

§ 1º Se julgado apto, o Guarda Municipal assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, o Guarda Municipal em disponibilidade será aposentado.

Seção XIV
Da Vacância

Art. 64 A vacância do cargo, emprego ou função pública decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - destituição de cargo em comissão;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento;
- VI - demissão a bem do serviço público.

Seção XV
Da Exoneração

Art. 65 A exoneração de cargo, emprego ou função pública, dar-se-á a pedido do integrante da Guarda Municipal ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas às condições para a aquisição de estabilidade;
- II - quando, após tomar posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

Art. 66 A exoneração do cargo em comissão ou da função pública dar-se-á:

- I - a juízo do Prefeito;
- II - a pedido do servidor integrante da Guarda Municipal

Seção XVI
Da Demissão

Art. 67. A demissão será aplicada como penalidade, precedida de procedimento administrativo disciplinar, assegurados ao Guarda Municipal o contraditório e ampla defesa, ou em virtude de sentença judicial irreversível.

Parágrafo único. A demissão a bem do serviço público ocorrerá quando o servidor praticar falta grave, apurada em processo administrativo regular houver indicação desta punição, devido à gravidade da transgressão cometida.

Seção XVII
Da Destituição

Art. 68. A destituição de cargo público em comissão será aplicada ao servidor nas hipóteses de infração disciplinar sujeita às penalidades de suspensão e demissão.

Seção XVIII
Da Aposentadoria

Art. 69. O servidor titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Municipal, vinculado ao Regime Próprio da Previdência ou da Consolidação das Leis do Trabalho, será aposentado nos termos da legislação específica.

Art. 70. São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Municipal:

- I - responsabilidade: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;
- II - disciplina: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar reverência a superior hierárquico, consideração e respeito;
- III - equilíbrio emocional: capacidade de controlar suas próprias reações;
- IV - dedicação: capacidade de realizar atividades com empenho;
- V - apresentação pessoal: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;
- VI - pontualidade: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;
- VII - assiduidade: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;
- VIII - cooperação: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;
- IX - iniciativa: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;
- X - dinamismo: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;
- XI - probidade: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;
- XII - objetividade: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto da questão;
- XIII - sociabilidade: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;
- XIV - organização: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - capacidade de observação: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - facilidade de expressão: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

Parágrafo único. Os atributos elencados no caput poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira.

CAPÍTULO V DA ÉTICA

Art. 71 O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III - respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial na apreciação dos atos e fatos;
- VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;
- VII - desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 70 desta Lei Complementar;
- VIII - ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada e escrita;
- IX - abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;
- X - cumprir seus deveres de cidadã;
- XI - primar pela observância das normas da boa educação;
- XII - abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;
- XIII - zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

Seção I Das Diretrizes Básicas

Art. 72 A carreira como segurança municipal tem como princípios básicos:

- I - habilitação profissional nos termos dos artigos 30 e 38 desta Lei Complementar, como condição essencial para o exercício do cargo de Guarda Municipal, que permita a prestação de serviços de excelência;
- II - valorização profissional, com aperfeiçoamento profissional continuado;

- III - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal o desenvolvimento profissional responsável e possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;
- VI - progressão na carreira mediante promoções baseadas no critério de tempo de exercício mínimo e merecimento, de acordo com a presente Lei Complementar.
- V - piso salarial profissional com garantia de remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- VI - período reservado a instrução e condicionamento físico, incluído na carga horária de trabalho.

Seção II
Do Sistema de Avaliação de Desempenho Para Promoção

Art. 73 Para efeito de procedimento de promoção conceituado no inciso VI do artigo 14 desta Lei Complementar, serão adotados o Sistema de Avaliação de Desempenho do Guarda Municipal com o objetivo de dar eficiência ao serviço público, levando-se em consideração os seguintes fatores: (Redação dada pela Lei Complementar nº 100/2013)

Art. 73-A Para efeito do procedimento de promoção conceituado no inciso VII do artigo 14 desta Lei Complementar será adotado o Sistema de Avaliação de Desempenho do Guarda Municipal com o objetivo de dar eficiência ao serviço público, levando-se em consideração os seguintes fatores: (Redação dada pela Lei Complementar nº 100/2013)

- I - os atributos estabelecidos no artigo 70 desta Lei Complementar;
- II - conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
- III - não cometimento de irregularidade administrativa grave;
- IV - não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com suas atribuições;

Art. 74 Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I - periodicidade;
- II - conhecimento prévio dos fatores de avaliação dos servidores;
- III - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos níveis hierárquicos;
- IV - fundamentação escrita da avaliação;
- V - conhecimento do resultado da avaliação pelo servidor;

Art. 75 A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, pelo chefe imediato, sendo acompanhada por Comissão de Desenvolvimento Funcional a ser regulamentada em instrumento específico.

Art. 76 Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por decreto do Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Seção III
Da Promoção Funcional

Art. 77 - A promoção funcional na Guarda Municipal consiste na ascensão de um nível hierárquico imediatamente superior, sendo vedada a concessão de mais de uma elevação simultaneamente;

Art. 77-A - A promoção na Guarda Municipal consiste na ascensão de um posto, graduação ou classe para outro imediatamente superior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 100/2013)

Art. 77-A - Evolução funcional é a valorização profissional do Guarda Municipal, que ocorre no posto, graduação ou classe em que se encontra, mediante progressão vertical e progressão horizontal.

§ 1º A evolução de que trata o caput deste artigo corresponderá ao acréscimo de:

I - 5% (cinco por cento) nos vencimentos para progressão vertical;

II - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) por trênis, para progressão horizontal, conforme Anexos X e XI que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Não terá direito a evolução funcional o Guarda Municipal que:

I - não tenha concluído o estágio probatório;

II - tenha sofrido penalidade de suspensão, por processo disciplinar ou sindicância, no período aquisitivo da evolução;

III - esteja em gozo de licença sem vencimentos;

IV - conforme outros critérios previstos nesta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2013)

Art. 77-B - A progressão vertical consiste na mobilidade do Guarda Municipal de um nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo posto, graduação ou classe a que pertence, decorrente da conclusão de cursos de formação, observados os seguintes critérios:

I - Guarda Municipal Classe Distinta, Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, progressão para o nível II da mesma graduação ou classe a que pertence, por ter concluído o curso de formação no ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - Guarda Municipal Inspetor e Subinspetor, progressão para o nível II do mesmo posto a que pertence, por ter concluído curso de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" reconhecido pelo MEC.

§ 1º Para efeito do procedimento de progressão vertical de que trata o inciso V do artigo 14 desta Lei Complementar, somente terá direito o Guarda Municipal que apresentar requerimento devidamente instruído com o respectivo diploma ou certificado, nos prazos especificados em regulamento.

§ 2º Deferida a progressão vertical o Guarda Municipal será posicionado no novo nível, mantendo-se no mesmo grau. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2013)

Art. 77-C - A progressão horizontal consiste na mobilidade do Guarda Municipal, de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo posto, graduação ou classe a que pertence, respeitando o interstício mínimo de 3 (três) anos, sendo enquadrado por tempo de serviço, no grau a que pertence, na seguinte conformidade:

I - a partir de 3 (três) até 6 (seis) anos - grau B;

II - acima de 6 (seis) até 9 (nove) anos - grau C;

III - acima de 9 (nove) até 12 (doze) anos - grau D;

IV - acima de 12 (doze) até 15 (quinze) anos - grau E;

V - acima de 15 (quinze) até 18 (dezoito) anos - grau F.

- VI - acima de 118 (dezoito) até 21 (vinte e um) anos - grau G;
- VII - acima de >1 (vinte e um) até 24 (vinte e quatro) anos - grau H;
- VIII - acima de 24 (vinte e quatro) até 27 (vinte e sete) anos - grau I;
- IX - acima de 27 (vinte e sete) até 30 (trinta) anos - grau J;
- X - acima de 30 (trinta) anos - grau K.

§ 1º Para efeito do procedimento de progressão horizontal conceituado no inciso VI do artigo 14 desta Lei Complementar serão consideradas as suspensões e as penalidades efetivamente aplicadas, bem como as ausências ao serviço, inclusive as faltas abonadas, justificadas e injustificadas e as licenças por motivo de tratamento de saúde que, somadas, sejam iguais ou superiores a 90 (noventa) dias, sendo estes quesitos utilizados para avaliação permanente do Guarda Municipal.

§ 2º No enquadramento inicial para progressão de que trata o caput deste artigo serão considerados os quesitos previstos em seu § 1º, verificados no período do tempo de serviço do servidor, desde sua admissão.

§ 3º O Guarda Municipal que não preencher os quesitos previstos no § 1º deste artigo permanecerá enquadrado no mesmo grau da classe em que se encontra. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2013)

Art. 77-B Para efeito das progressões de que tratam os incisos I e II do artigo 77-B, os diplomas e os certificados serão considerados uma única vez. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2013)

Art. 77-E Não serão considerados, para fins de progressão, os cursos de formação inerentes ao ensino médio e superior, quando exigidos como pré-requisitos para o provimento do cargo ou emprego público ocupado pelo Guarda Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2013)

Art. 77-F Excepcionalmente, no primeiro processo vertical serão considerados os diplomas ou certificados, para fins de cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 77-B, independente da época em que forem concluídos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2013)

Art. 78 A abertura de procedimento seletivo interno para promoção na Guarda Municipal ocorrerá sempre até o mês de agosto, após decisão favorável do Prefeito.

Art. 78 A abertura de processo seletivo interno para promoção na Guarda Municipal ocorrerá mediante decisão favorável do Prefeito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 1º Para a realização da promoção deverá ser feito o controle das vagas a partir dos quantitativos delimitados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, e dos percentuais estabelecidos no artigo 20, considerando-se o total de cargos providos.

§ 2º Para concorrer às promoções deverá o Guarda Municipal completar o interstício de tempo requerido como condição de acesso a classe e até o último dia do mês de junho, devendo a abertura do serviço ser divulgada por edital até o dia 30 de junho seguinte, observando-se os termos dos artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 123/2015.

§ 2º Para concorrer às promoções deverá o Guarda Municipal completar o interstício até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à abertura do concurso interno e a Administração deverá divulgar a apuração do tempo de serviço, mediante portaria, até o último dia do mês que antecede ao de abertura do edital de processo seletivo interno, identificando os nomes dos servidores e respectivos tempos de efetivo exercício na Guarda Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 79 Terá direito a participar do procedimento de promoção somente o servidor ativo, ocupante do cargo de Guarda Municipal, que estiver desenvolvendo atividades no âmbito da Corporação, preenchidas as seguintes condições:

- I - cumprimento do interstício mínimo de exercício previsto para o cargo, conforme artigo 83 desta Lei Complementar, indicado como condição de acesso a cada nível imediatamente superior;
- II - atender as condições de escolaridade exigida conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar;
- III - realização, com frequência obrigatória e aproveitamento mínimo de grau final 7 (sete) em uma escala de O (zero) a 10 (dez), do curso de aperfeiçoamento para acesso na carreira;

IV - encontrar-se, no mínimo, enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

V - obter, na média do resultado das 3 (três) últimas avaliações de desempenho, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação;

VI - ser aprovado em inspeção de saúde;

VII - ser aprovado em Teste de Aptidão Física (TAF).

§ 1º Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo de interstício, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O curso de aperfeiçoamento para acesso na carreira será oferecido a todos os servidores do nível antecedente aquele para o qual se cogita a promoção, de acordo com as normas e critérios estabelecidos na presente Lei Complementar.

§ 3º A aptidão de saúde será realizada pelo Secretar e Municipal de Saúde;

§ 3º A inspeção de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa conveniada ou contratada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 4º O teste de aptidão física será realizado em estabelecimento de saúde, sendo necessário no primeiro semestre de cada ano, por profissional habilitado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, tendo o objetivo de selecionar os candidatos à promoção. O teste físico será computável para o exercício da atividade, sendo estabelecidas as tabelas constantes dos Anexos VII e VIII, que terão validade permanente desta Lei Complementar.

§ 4º O Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, poderá ser realizado por profissional habilitado da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou de empresa contratada.

I - O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos à promoção, cuja aptidão física seja compatível com o exercício da atividade, sendo considerado reprovado aquele que não obtiver no mínimo 201 (duzentos e um) pontos na somatória dos 4 (quatro) testes, ou deixar de atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em qualquer dos exercícios, de acordo com as pontuações e parâmetros estabelecidos nas tabelas que constituem os Anexos VII e VIII desta Lei Complementar.

II - Para o Teste de Aptidão Física (TAF), o Guarda Municipal poderá apresentar atestado médico emitido por médico particular, declarando que o servidor está apto para realizar o teste físico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 5º Esta Lei Complementar e a Portaria nº 001/2015, de 12 de maio de 2015, do Secretário Municipal de Saúde, que instituiu o teste físico, não se aplicam aos servidores que, no momento da publicação desta Lei Complementar, já estavam em exercício de trabalho, estando devidamente inscritos em inspeção médica oficial por estar no período de teste de saúde.

§ 5º Fica assegurada a participação no processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que, durante o processo seletivo, encontrar-se nas seguintes condições:

I - No efetivo exercício das funções;

II - Afastado para tratamento de saúde, com incapacidade física temporária, decorrente de acidente de trabalho, conforme verificado em inspeção médica oficial;

III - Gestante, enquanto perdurar a licença maternidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 6º No momento de sua elaboração, o Guarda Municipal deverá cumprir as condições estabelecidas neste artigo e a documentação pertinente, onde conste, inclusive, tratamento a que vem se submetendo, ficando dispensado da realização do Teste de Aptidão Física (TAF), sendo-lhe assegurada a aprovação no conceito APROVADO, permanecendo com a pontuação mínima de 201 (duzentos e um) pontos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, desde que o Guarda Municipal comprove, mediante requerimento e documentação pertinente, onde conste, inclusive, tratamento a que vem se submetendo, ficando dispensado da realização do Teste de Aptidão Física (TAF), sendo-lhe assegurada a aprovação no conceito APROVADO, permanecendo com a pontuação mínima de 201 (duzentos e um) pontos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 7º Enquanto não satisfizer todas as condições estabelecidas neste artigo, o servidor não evoluirá de classe, permanecendo na que esteja.

§ 8º Fica excluído da promoção a que se refere o caput deste artigo o cargo de Coordenador que é de livre nomeação do Prefeito.

Art. 80. A promoção a que se refere o artigo 77 concorrerá para:

I - Guarda Municipal de 2ª Classe, os Guardas Municipais de 3ª Classe;

II - Guarda Municipal de 1ª Classe, os Guardas Municipais de 2ª Classe;

III - Guarda Municipal Classe Especial, os Guardas Municipais de 1ª Classe;

IV - Guarda Municipal Classe Distinta, os Guardas Municipais de Classe Especial;

V - Sub-Inspector, os Guardas Municipais de Classe Distinta;

VI - Inspetor, os Sub-Inspectores.

Art. 81. O Guarda Municipal que tiver completado o tempo previsto neste artigo para a promoção, deverá solicitar ao Prefeito, por intermédio do Secretário Municipal de Serviços, mediante requerimento, sua promoção ao nível imediato correspondente às condições exigidas.

Art. 81. Aberto o processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que tiver completado o interstício deverá solicitar ao Prefeito sua promoção ao nível imediato, dentro do prazo estabelecido no Edital, comprovado os demais requisitos legais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 82. As promoções para os cargos da Guarda Municipal serão realizadas, mediante a existência de vagas, condicionadas à disponibilidade orçamentária e abertura de procedimento seletivo interno de provas, títulos e mérito, além das condições estabelecidas no artigo 79 desta Lei Complementar.

§ 1º O procedimento seletivo interno ocorrerá sempre que o Prefeito julgar conveniente, quando a necessidade do serviço recomendar.

§ 2º A inscrição no procedimento seletivo interno será feita a pedido do próprio interessado ou através de seu procurador, mediante comprovação dos requisitos exigidos.

Art. 83. O direito de promoção a cargo de carreira será obtido, desde que satisfeitas as exigências previstas nesta Lei Complementar e sejam cumpridos os seguintes interstícios nos cargos de:

I - Guarda Municipal de 3ª Classe, um ano na efetiva função, após o estágio probatório;

II - Guarda Municipal de 2ª Classe, 3 (três) anos na efetiva função;

III - Guarda Municipal de 1ª Classe, 3 (três) anos na efetiva função;

IV - Guarda Municipal Classe Especial, 3 (três) anos na efetiva função;

V - Guarda Municipal Classe Distinta, 3 (três) anos na efetiva função;

VI - Sub-Inspector, 5 (cinco) anos na efetiva função;

§ 1º O interstício a que se refere o caput deste artigo corresponde ao efetivo exercício funcional, apurado em dias, interrompendo-se quando o servidor estiver afastado de suas atribuições institucionais em razão de:

I - gozo de licença para tratar de assunto particular;

II - gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço e licença gestante;

III - exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IV - cessação ou disponibilidade funcional;

V - suspensão disciplinar;

VI - prisão decorrente de decisão judicial.

§ 2º Constituem-se ainda causas de interrupção do interstício:

I - a aplicação de advertência, em número superior a 3 (três), por ano, intercaladas ou não;

II - faltas não abonadas ou não justificadas em número superior a 3 (três), por ano, intercaladas ou não.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção, a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho.

§ 4º O interstício é contado, na Classe Inicial, a partir da posse no cargo, e, nas demais classes, da publicação do ato de promoção.

§ 5º O requisito interstício não será exigido do Guarda Municipal que estiver no exercício da função, quando da promulgação desta Lei Complementar, para que possa candidatar-se ao cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe.

§ 6º Até que a Guarda Municipal tenha em seu quadro de pessoal existente servidor no cargo de Inspetor, os interstícios estabelecidos neste artigo são de 6 (seis) meses, para todos os postos, graduações e classes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 24 Os cursos específicos de aperfeiçoamento para acesso mencionados no inciso II do artigo 79, serão organizados e realizados sempre no período de curso de acesso.

Art. 24 Os cursos específicos de aperfeiçoamento para acesso, mencionado no inciso III do artigo 79, serão organizados e realizados pela Guarda Municipal ou por empresa contratada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 1º Estarão habilitados para a inscrição no curso de aperfeiçoamento aqueles servidores que se enquadrarem nas seguintes condições:

I - tenham completado ou estejam completando no período de apuração, o interstício indicado como condição de acesso a cada nível imediatamente superior;

II - atender as condições de escolaridade exigida;

III - apresentar comportamento classificado, no mínimo, como Bom.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Guarda Municipal e do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, publicará a relação dos servidores que terão direito a inscrição no curso de acesso, tratado no caput.

§ 3º Serão realizados tantos cursos de aperfeiçoamento para acesso quantos forem necessários, a fim de possibilitar ao servidor o atendimento do quesito a que se vincula.

§ 4º As cargas horárias mínimas dos cursos de acesso ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - para GM 2ª Classe: 120 (cento e vinte) horas;

II - para GM 1ª Classe: 120 (cento e vinte) horas;

III - para Classe Especial: 200 (duzentas) horas;

IV - para Classe Distinta: 200 (duzentas) horas;

V - para Sub Inspetor: 160 (cento e sessenta) horas;

VI - para Inspetor: 160 (cento e sessenta) horas.

§ 5º Os cursos de aperfeiçoamento para acesso na carreira terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua conclusão.

Art. 65. O processo de promoção para fins de acesso dentro da carreira de Guarda Municipal será realizado, em todas as suas fases, pela área de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Segurança, através de Comissão Especial instituída para esta finalidade, de acordo com as diretrizes e normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 66. A Comissão Especial de Seleção para o Acesso será composta por 4 (quatro) membros, todos servidores públicos municipais, sob coordenação da área de recursos humanos.

Art. 67. Deverão compor a Comissão Especial para o Acesso os seguintes membros representantes:

I - Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, o qual responderá pela Presidência da Comissão;

II - um representante da Secretaria Municipal de Segurança;

III - um representante do Município pertencente à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

IV - um representante da Guarda Municipal que tenha concluído o estágio probatório; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

V - um Procurador do Município pertencente à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1º Estão impedidos de compor a Comissão Especial de Seleção para o Acesso, os seguintes servidores:

I - os inscritos no processo de acesso a ser realizado pela comissão;

II - aqueles que possuam inscritos, no processo seletivo interno, cônjuge ou companheiro (a);

III - aqueles que possuam inscritos, no processo seletivo interno parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na até o segundo grau;

IV - aqueles que forem detentores exclusivos de cargo de provimento em comissão

§ 2º No caso de impedimento do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, assumirá a Presidência da Comissão Especial de Seleção para o Acesso o servidor mais antigo da área de recursos humanos.

Art. 68. A Comissão Especial de Seleção para o Acesso será responsável por acompanhar e fiscalizar todo o processo seletivo e terá competência para:

I - divulgar o número de cargos que serão preenchidos por promoção;

II - verificar o cumprimento dos interstícios mínimos indicados para a promoção;

III - analisar os dados apresentados relativos ao preenchimento das condições exigidas para a promoção;

IV - apurar a pontuação do candidato a promoção seguindo os critérios estabelecidos na Seção específica;

V - analisar e julgar os recursos apresentados;

VI - elaborar e divulgar a relação dos aprovados, com suas respectivas classificações, homologando o processo seletivo realizado.

Art. 89 Para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar, deverá o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício, a previsão, para a realização do acesso aos cargos vagos, a fim de garantir a reserva orçamentária e financeira necessárias para o desenvolvimento do Plano de Carreiras da Guarda Municipal.

Seção IV Do Procedimento Seletivo Interno

Art. 90 O procedimento seletivo interno com vistas à promoção nas classes, graduações e postos previstos na carreira realizar-se-á 3 (três) etapas:

I - inscrição;

II - avaliação;

III - classificação.

Art. 91 A inscrição será aberta aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar, por meio de edital amplamente divulgado, com prazo de 30 (trinta) dias, onde deverá constar:

I - o cargo;

II - o número de cargos em vacância;

III - o prazo para inscrição;

IV - a data de publicação da classificação;

V - a data da posse.

Art. 92 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar na forma e no prazo estabelecidos no edital, toda a documentação que comprove sua habilitação para concorrer ao nível pretendido.

Art. 93 A inscrição será recebida pela área de pessoal da Guarda Municipal, que a submeterá a análise da Comissão Especial de Seleção para o Acesso, que por sua vez, decidirá sobre sua aprovação.

Parágrafo único. A inexistência das afirmativas ou irregularidades, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o servidor do procedimento seletivo interno, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 94 A relação dos servidores cujas inscrições foram aceitas, bem como dos que tiveram suas inscrições recusadas, será publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e na sede da Guarda Municipal.

Art. 95 Caberá recurso do servidor a Comissão Especial de Seleção para o Acesso, no caso de recusa ou reprovação de inscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da afixação da relação a que se refere o artigo 94 desta Lei Complementar

§ 1º A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e decidir sobre a matéria recorrida.

§ 2º O servidor poderá participar, condicionalmente do processo seletivo, ficando a validação de sua classificação na pendência da decisão do recurso interposto.

16v
F

Art. 96 Os servidores inscritos serão objetivamente avaliados observados os critérios e as pontuações obtidas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 97 Concluída a avaliação, o resultado será divulgado em Diário Oficial. Os candidatos aprovados serão convocados para comparecerem à Prefeitura Municipal para a realização de provas de caráter eliminatório e classificatório. O resultado será divulgado em Diário Oficial.

Art. 97 Concluídas as avaliações, será elaborada a lista de classificação contendo as pontuações obtidas separadamente, em cada item mais o resultado final, em ordem decrescente, que será afixada na Prefeitura e na sede da Guarda Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 98 Fica assegurado ao Guarda Municipal que se considerar prejudicado, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, conforme previsto no artigo 97 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Segurança, devendo ser apreciado dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da instrução do processo.

Art. 99 Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos em relação ao recurso de que trata a presente Seção:

I - o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado; (Revogado pela Lei Complementar nº 123/2015)

II - a autoridade competente deverá comunicar o responsável pela apuração para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste;

III - ao receber novamente o processo deverá a autoridade competente despachar deferindo ou não o pedido, cuja manifestação será dirigida ao requerente, que tomará ciência, e publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e na sede da Guarda Municipal;

IV - o recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação nesse período, devendo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

Seção VI

Da Homologação do Processo Seletivo

Art. 100 Superada a fase recursal, o resultado final do procedimento seletivo interno, com a indicação dos nomes dos Guardas Municipais, número do documento de identidade, do registro geral, cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, em ordem decrescente, será publicado em Diário Oficial da Prefeitura e na sede da Guarda Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 100 Superada a fase recursal, o resultado final do processo seletivo interno, com a indicação dos nomes dos Guardas Municipais, número do documento de identidade, do Registro Geral, cargo atual e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, em ordem decrescente, será publicado em jornal local, fixado no Quadro de Editais da Prefeitura e na sede da Guarda Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 101 Homologado o processo seletivo interno pelo Prefeito, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração convocará o servidor para a anuência da vaga, respeitando, rigorosamente, a ordem de classificação, até o preenchimento do número de cargos em vacância.

Art. 102 O Guarda Municipal será nomeado para o novo cargo, de acordo com o que dispõe esta Lei Complementar.

Art. 103 Serão anulados os direitos decorrentes da habilitação no procedimento seletivo interno, se o aprovado, por qualquer motivo:

I - não anuir à nomeação;

II - recusar expressamente a nomeação;

17



III - eletuada a anuência da vaga, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício.

Seção VII
Dos Critérios de Avaliação Para o Procedimento Seletivo Interno

Art. 104 A promoção para as classes, graduações e postos existentes na carreira de Guarda Municipal obedecerá em conjunto às seguintes condições, totalizando 60 (sessenta) pontos:

- I - nota do curso de aperfeiçoamento para acesso: 10 (dez) pontos;
- II - mérito: 10 (dez) pontos;
- III - títulos: 10 (dez) pontos;
- IV - contagem de tempo de serviço: 10 (dez) pontos;
- V - desempenho profissional: 10 (dez pontos) pontos;
- VI - lesão de aptidão física: 10 (dez) pontos.

Art. 105 Para avaliação do mérito serão observados 3 (três) critérios básicos: assiduidade, pontualidade e disciplina, assim divididos:

- I - assiduidade: 10 (dez) pontos positivos, com desconto de um ponto por falta injustificada e 0,5 (meio) ponto por falta justificada;
- II - pontualidade: 10 (dez) pontos positivos, com desconto de 0,5 (meio) ponto por atraso ou ausência injustificada;
- III - disciplina: 10 (dez) pontos positivos, com desconto de 0,5 (meio) ponto por advertência, um ponto por repreensão e 2 (dois) pontos por suspensão, consignados em prontuário.

Parágrafo único. A pontuação final do mérito será a média obtida dos itens constantes nos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 106 A avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

- I - por título relacionado à função será computado um ponto, sendo o limite máximo de 5 (cinco) pontos;
- II - por nível de escolaridade considerar-se-á:
 - a) 3 (três) pontos para mestrado e doutorado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.232/2015)
 - b) 2 (dois) pontos para tecnológico, graduação e pós-graduação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.232/2015)
 - c) um ponto para o nível médio (2º grau) ou equivalente.
- III - por título não relacionado à função e desde que comprovadamente seja de interesse da Corporação, considerar-se-á 0,5 (meio) ponto, sendo o limite máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º Serão considerados como títulos os cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de segurança pública promovidos pela Guarda Municipal e todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos temas se relacionem com a segurança pública e que os certificados apresentem registro com o conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.



17v
/

§ 2º Serão considerados apenas os títulos que constem no prontuário do candidato, apresentados até a data de inscrição no concurso.

§ 3º O Guarda Municipal que apresentar documentos falsos estará sujeito as penas previstas neste estatuto, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 107 A contagem de tempo de serviço obedecerá:

I - tempo efetivo de serviço prestado a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de um ponto por 12 (doze) meses completos, até o máximo de 7 (sete) pontos;

II - tempo efetivo na graduação ou posto: um ponto por 12 (doze) meses, até o máximo de 3 (três) pontos.

Art. 108 A pontuação do teste de aptidão física será a soma das notas obtidas nos 4 (quatro) exercícios, dividido por 40, considerando-se duas casas decimais após a vírgula. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 109 A pontuação da Avaliação de Desempenho corresponderá à média obtida nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho, considerando-se duas casas decimais após a vírgula. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 110 A pontuação do teste de aptidão física será a soma das notas obtidas nos 4 (quatro) exercícios, dividido por 40, considerando-se duas casas decimais após a vírgula. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

I - maior tempo de serviço como Guarda Municipal;

II - maior nível de escolaridade;

III - apresentar melhor nota na avaliação de desempenho

IV - maior idade;

V - maior número de filhos dependentes nos termos da Lei.

Art. 111 No caso de ocorrer empate entre os participantes, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço como Guarda Municipal;

II - maior nível de escolaridade;

III - apresentar melhor nota na avaliação de desempenho

IV - maior idade;

V - maior número de filhos dependentes nos termos da Lei.

VI - maior número de filhos dependentes nos termos da Lei.

VII - maior número de filhos dependentes nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO E ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR

Seção I

Da Implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR

Art. 112 A implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR instituído por esta Lei Complementar constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual para o cargo integrante da tabela de pessoal organizada com base nas disposições desta Lei Complementar, devendo ser concluído em até quatro meses após sua aprovação.

Art. 113 A mudança de sistema classificatório far-se-á por transformação do cargo e emprego público ocupado pelo servidor, sem mudança de atribuições.

Art. 114 Terão seus cargos e empregos públicos transformados todos os servidores efetivos pertencentes ao Grupo da Guarda Municipal, em exercício na data da vigência desta Lei Complementar.

Art. 115 Não será exigido do servidor que tiver seu cargo transformado o atendimento aos requisitos de escolaridade e habilitação diferentes dos exigidos à época do seu ingresso no serviço público.

Seção II
Do Enquadramento no Pocr

Art. 116 O enquadramento dos servidores no novo Quadro de Provedimento Efetivo dar-se-á por meio de decreto do Executivo.

Art. 117 O enquadramento deverá ocorrer dentro da nova estrutura, respeitando o direito adquirido, na categoria e referência salarial inicial do cargo, sendo vedada qualquer redução salarial.

Art. 118 Após o enquadramento dos atuais Guardas Municipais, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial da categoria funcional, condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Da Duração da Jornada

Art. 119 A jornada para fins desta Lei Complementar e a duração do trabalho do servidor da Guarda Municipal, contada entre a hora da apresentação no local designado para o trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado.

Art. 120 A jornada de trabalho da classe da Guarda Municipal corresponde à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sujeitos a escala de revezamento e plantões diurnos, noturnos e outros similares, inclusive em finais de semana, observadas, sempre, as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando o trabalho ocorrer em dia consagrado ao repouso semanal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 121 Os profissionais da Guarda Municipal ficam sujeitos a uma das seguintes modalidades de jornada de trabalho:

I - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais, 8 (oito) horas por dia, aplicável as atividades ineramente administrativas da Corporação;

II - jornada especial de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas aplicável as atividades operacionais e de vigilância e proteção.

§ 1º Para efeitos de modalidade de trabalho de 12x36 horas, o horário de trabalho será o estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º O Guarda Municipal sujeito ao regime de trabalho em escala de revezamento 12x36 horas, terá direito ao pagamento em dobro nos feriados civis e religiosos, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

§ 2º Para efetivação da jornada especial de trabalho de 12:36 horas, deverá ser formalizado acordo expresso, por escrito, entre o Guarda Municipal interessado e o comando da Corporação, acordo este renovável a cada 12 (doze) meses.

§ 3º A assinatura deste acordo não será garantia de que o Guarda Municipal só concorrerá à escala em questão, vez que deve sujeitar-se, em atenção expressa aos interesses do serviço, a qualquer modalidade de serviço de competência da Corporação.

§ 4º A jornada especial de trabalho é limitada a 16 (dezesseis) plantões por mês, sendo assegurado um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas a cada plantão trabalhado, salvo no caso de plantão extra, quando o intervalo mínimo será de 12 (doze) horas entre uma jornada e outra.

Seção II
Do Horário de Referência

Art. 122 O Guarda Municipal de serviço deverá ter (uma) hora de refeição.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DAS ESCALAS DE VENCIMENTO

Art. 123 Ficam instituídas as escalas de vencimentos da carreira dos profissionais da Guarda Municipal compreendendo os níveis e os valores constantes do Anexo VI, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se para fins desta Lei Complementar como vencimento do cargo, o valor de referência, sem nenhum acréscimo pecuniário.

§ 2º A escala de vencimento de que trata este artigo será atualizada de acordo com o reajuste e valorização concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Seção I
Da Gratificação e do Adicional de Periculosidade

Art. 124 Ficam incorporadas aos salários dos Guardas Municipais as gratificações concedidas nos termos das Leis Complementares nºs 9, de 2002 e 17, de 2003.

Parágrafo único. Para fins de incorporação aos vencimentos e salários, trata-se em conta a gratificação que o Guarda Municipal estiver recebendo no momento em que esta Lei Complementar entrar em vigor.

Art. 125 ~~Ficam instituídas as escalas de periculosidade da Guarda Municipal, que compreendem as seguintes: I - 10% (dez por cento) do vencimento/salário base a contar de 1º de março de 2014; e, II - 20% (vinte por cento) do vencimento/salário base a contar de 1º de março de 2014; e, III - 30% (trinta por cento) do vencimento/salário base a contar de 1º de janeiro de 2015. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107/2014)~~
~~Parágrafo único. O adicional de periculosidade de que trata este artigo, em natureza meramente acessória, não integra os vencimentos e salários para todos os efeitos legais.~~

Art. 125 O valor do adicional de periculosidade da Guarda Municipal, devido pelo exercício de atividade de risco, é fixado e aplicável na forma a seguir:

- I - 10% (dez por cento) do vencimento/salário base até 28 de fevereiro de 2014;
- II - 20% (vinte por cento) do vencimento/salário base a contar de 1º de março de 2014; e,
- III - 30% (trinta por cento) do vencimento/salário base a contar de 1º de janeiro de 2015. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107/2014)

Seção II
Das Diárias

Art. 126 O Guarda Municipal que, a serviço, se afastar do Município de Mogi das Cruzes, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de estadias, alimentação e locomoção, sem integrar o vencimento ou salário, observado o disposto nesta Seção.

Art. 127 A diária concedida por dia de afastamento será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 128 O Guarda Municipal que receber diárias e não se afastar do Município de Mogi das Cruzes, por qualquer motivo, ficará obrigado a ressaltá-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 129. Na hipótese de o Guarda retornar ao Município de Mogi das Cruzes em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no artigo 128 desta Lei Complementar.

Art. 130. O valor da diátria será previsto em bases a serem fixadas por decreto.

Seção III
Da Hora-extra

Art. 131. Ao exceder a carga horária normal, por necessidade do serviço, o Guarda Municipal terá direito de receber as horas extras trabalhadas, acrescidas de 50 % (cinquenta por cento), sem integrar o vencimento ou salário.

Seção IV
Do Adicional Noturno

Art. 132. O Guarda Municipal que trabalhar no horário compreendido entre as 22 horas às 6 horas, terá o direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sem integrar o vencimento ou salário.

TÍTULO V
DAS NORMAS DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 133. Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever de cada um.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a pronta obediência às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
- III - a correção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

Art. 134. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes dos diversos postos, graduações ou classes da carreira da Guarda Municipal, subordinando as de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto, são, uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1º São superiores hierárquicos ainda que não pertencentes a nenhum posto, graduação ou classe de carreira, na seguinte ordem:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Secretário Municipal de Segurança;
- III - o Coordenador da Guarda Municipal

§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever da obediência.

192
1



§ 3º A precedência hierárquica, salvo nos funcional a que alude o § 1º deste artigo, é regulada pelo posto ou classe.

§ 4º Havendo igualdade terá precedência:

I - o que tiver concluído o curso ao cargo superior;

II - o mais antigo no cargo;

III - o que tiver obtido melhor classificação.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 155 São deveres do Guarda Municipal, como servidor do Município de Mogi das Cruzes:

- I - estar sempre pronto para cumprir as exigências normais e emergenciais do Município;
- II - dedicar-se ao exercício do cargo ou da organização, colocando os interesses da Corporação e do Município acima de suas conveniências pessoais;
- III - praticar com galhardia os deveres cívicos próprios de todos os cidadãos;
- IV - cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares;
- V - demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
- VI - tomar iniciativa imediata, logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
- VII - aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional;
- VIII - dignificar o cargo ou emprego que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;
- IX - cultivar o sentimento de responsabilidade e destemor;
- X - ser leal em todas as circunstâncias;
- XI - ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
- XII - manter espírito de camaradagem;
- XIII - servir os preceitos sociais e de boa educação;
- XIV - ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões tomadas em relação aos seus subordinados;
- XV - ser ativo, dentro da disciplina e da educação;
- XVI - assumir a responsabilidade sobre seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

- XVII - permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles a aptidão para agirem por si;
- XVIII - considerar as sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;
- XIX - exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído.

Art. 136 Como integrante da Guarda Municipal:

- I - apresentar-se no Comando, estando de folga, sempre que convocado por uma das autoridades a que alude § 1º do artigo 134 desta Lei Complementar, quando ocorrer ameaça de perturbação da ordem pública e em casos de emergência;
- II - comunicar a quem de direito, toda falta praticada por integrante da Corporação;
- III - garantir a integridade física e a vida das pessoas que detiver ou prender;
- IV - participar ao Chefe imediato sempre que mudar sua residência;
- V - respeitar a crença religiosa alheia a seus ministros;
- VI - respeitar as autoridades municipais, estaduais e federais, bem como as imunidades dos parlamentares e dos representantes diplomáticos estrangeiros;
- VII - ser profissional no trato com enfermos e feridos, animando-os e abstenendo-se de exclamações de espanto, desolação ou repugnância;
- VIII - estar sempre com o uniforme limpo, cabelo cortado, com a barba raspada e com os bigodes aparados, se os usar.

Art. 137 Como Agente de Segurança:

- I - ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras, legais e exequíveis e certificar-se do seu fiel cumprimento, ajudando e orientando no seu cumprimento, quando circunstâncias assim os exigirem;
- II - prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as a autoridade competente;
- III - revistar as pessoas que detiver ou prender;
- IV - deter os que praticarem desordens ou escândalos;
- V - deter os que praticarem depredações;
- VI - deter os que, sem a devida autorização, portarem armas;
- VII - deter os que apresentarem indícios de prática de crime e os que forem surpreendidos destruindo vestígios de crime ou acidente;
- VIII - deter os que desacatarem autoridades ou servidor público no exercício de suas funções;
- IX - comunicar a autoridade policial todo fato que prejudique a segurança pública, como por exemplo acidente, inundação, desabamento, atropelamento, encontro de cadáver;
- X - comunicar ainda fatos que prejudiquem ou coloquem em risco a população, como por exemplo a ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, teleféricos, de encanamento de água, gás, esgoto;
- XI - encaminhar a autoridade competente as crianças extraviadas, perdidas e em situação irregular ou infracional;

20v
/

XII - comunicar o encontro de veículos abandonados.

Art. 133 São obrigações dos componentes da Corporação:

I - atender com prontidão todas as chamadas e pedidos de socorro recebidos;

II - acorrer a lugar onde tiver sido praticado o crime e auxiliar as autoridades policiais presentes;

III - prestar auxílio em tudo quanto esteja ao seu alcance para manutenção ou restabelecimento da ordem pública.

IV - entregar a autoridade policial competente, objetos ou valores que tiver achado;

V - socorrer as pessoas que estiverem em iminente perigo de vida;

VI - solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que haja sofrido acidente;

VII - auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;

VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;

IX - impedir que o trânsito de pedestres ou de veículos seja praticado ou interrompido nas vias públicas, sem a devida autorização;

X - impedir que delinquentes, após a prisão, lancem fora objetos que possam elucidar o crime, testemunhando, sempre que possível o achado e a identificação desses objetos, se, apesar da vigilância, forem destruídos;

XI - abster-se de alterar o local de crime, bem como não andar na área respectiva e impedir que outros o façam, salvo as autoridades policiais competentes e, cumprindo-lhes, outrossim, resguardar todos os vestígios que possam interessar aos peritos criminais;

XII - fazer a quem de direito, comunicação escrita do serviço realizado;

Parágrafo único. Cumpre aos Guardas Municipais zelar pela disciplina e nome da corporação, se mantendo procedimento irrepreensível na via pública e particular, primar pela correção de atitudes e maneiras, pela sobriedade da linguagem falada e escrita e pela descrição.

Art. 134 Estão sujeitos a esta Lei Complementar todos os componentes da carreira de Guarda Municipal ainda que trajados civilmente.

§ 1º A carreira a que se refere o caput deste artigo compreende as seguintes classes:

I - Inspetor da Guarda Municipal;

II - Subinspetor da Guarda Municipal;

III - Classe Distinta da Guarda Municipal;

IV - Classe Especial da Guarda Municipal;

CAPITULO III
DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

V - Guarda Municipal de 1ª Classe;

VI - Guarda Municipal de 2ª Classe;

VII - Guarda Municipal de 3ª Classe.

§ 2º Será usada a expressão "Guarda" para designar de um modo genérico os componentes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 140. O Guarda Municipal está sempre subordinado a disciplina básica da Corporação onde quer que exerça suas atividades.

CAPÍTULO IV DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORMES

Art. 141. O Coordenador da Guarda Municipal, poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda que:

I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;

III - mostrar-se refratário a disciplina;

IV - praticar, habitualmente, jogos proibidos;

V - embriagar-se, habitualmente; e

VI - for considerado por parecer médico, passível dessa medida;

Parágrafo único. Nos casos a que alude o presente artigo, o uniforme será apreendido.

CAPÍTULO V DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Seção I Das Transgressões Disciplinares

Art. 142. Transgressão disciplinar é toda violação do dever do Guarda na sua manifestação elementar e simples, ainda que não configure crime. Genericamente, a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civildade, de probidade e das normas morais.

Art. 143. Constituem transgressões disciplinares:

I - todas as ações e omissões contidas nesta Lei Complementar, caracterizadas como transgressões disciplinares;

II - todas as ações e omissões não especificadas neste título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda contra o pudor do Guarda, decoro da classe, preceitos sociais e normas de moral e os preceitos de subordinação;

Art. 144. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

I - transgressão leve: são as que se comina pena de advertência escrita;

II - transgressão média: são as que se comina pena de suspensão de até cinco dias; e

III - transgressão grave: são as que se comina pena de suspensão de seis a dez dias, demissão e demissão a bem do serviço público.

Art. 145 A classificação das transgressões a que se refere o inciso II do artigo 143 desta Lei Complementar, fica a critério da autoridade julgadora, considerando o comportamento em que o Guarda Municipal se encontra e a sua conduta profissional.

Seção II Das Penalidades

Art. 146 São penas disciplinares:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - demissão a bem do serviço público.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão, a pena será imediatamente cumprida.

Subseção I Da Advertência

Art. 147 A pena de advertência será escrita e devidamente registrada.

Art. 148 Aplica-se a pena de advertência as seguintes transgressões:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço;

II - apresentar-se para o serviço com atraso;

III - comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

IV - deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;

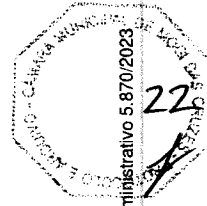
V - demorar-se na apresentação a superior, quando chamado;

VI - apresentar-se nas formaluras diárias ou em público com:

a) costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) uniforme em desalinho ou desasseado ou portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;

c) cestas, sacolas ou grandes volumes;



- VII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- VIII - usar o aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
- IX - permitir o uso do aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;
- X - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por elemento da Corporação;
- XI - ser descortês para com subordinado, igual ao particular, pessoalmente, ou via comunicação escrita ou por aparelho;
- XII - envolver-se em assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;
- XIII - usar termos de gíria em comunicação, informação ou ato semelhante;
- XIV - deixar de comunicar a superior a execução de ordem dele recebida;
- XV - alegar desconhecimento de ordens ou das normas internas;
- XVI - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XVII - cantar, assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XVIII - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- XIX viajar sentado, estando uniformizado, em veículos de transporte coletivo, estando de pé senhora idosa ou grávida, enfermo, pessoa portadora de deficiência física ou com criança no colo;
- XX - atender ao público com preferências pessoais;
- XXI - deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Municipal;
- XXII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que deva achar-se por força de ordem sem que o perca de vista;
- XXIII - entrar sem necessidade em estabelecimentos comerciais estando de serviço.
- XXIV - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
- a) as ordens recebidas sobre pessoal ou material;
 - b) as ocorrências policiais;
 - c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
 - d) os recados via telefone, fax, rádio ou qualquer outro meio de comunicação.
- XXV - fumar:
- a) durante o atendimento de ocorrências, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
 - b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades em geral;
 - c) em lugar em que tal seja vedado;
 - d) no interior de viaturas oficiais mesmo estando só;

- XXXVI - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XXXIX - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXX - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;
- XXXI - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;
- XXXII - ponderar, discutir ou contrariar ordens superiores ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema de rádio;
- XXXIII - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não sejam de sua competência;
- XXXIV - interceder pela liberdade de pessoa detida;
- XXXV - deixar de apresentar-se na data e hora determinadas;
- a) a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
- b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.
- XXXVI - deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
- XXXVII - deixar de corresponder o cumprimento de subordinado;
- XXXVIII - dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespetoso;
- XXXIX - não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
- XL - dirigir-se verbalmente ou por escrito, a superior sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;
- XLI - criticar o ato praticado por superior hierárquico;
- XLII - assumir o serviço com atraso;
- XLIII - permanecer fardado sem cobertura salvo se estiver no interior de igrejas ou templos religiosos;
- XLIV - faltar ao serviço sem justa causa;
- XLV - deixar de punir o transgressor da disciplina;
- XLVI - estacionar a viatura sem informar ao controle a localização, a quilometragem do odômetro da viatura e o motivo;
- XLVII - sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;
- XLVIII - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;
- XLIX - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;



L - alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos nesta lei;

LI - retirar, sem permissão, documentos, livros ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

LII - perambular ou permanecer uniformizado e de folga em logradouros públicos;

LIII - sobrepor os interesses particulares aos da corporação;

LIV - deixar de observar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção perigosa;

LV - deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família no departamento pessoal e na corporação;

LVI - contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

LVII - deixar, como Guarda, de prestar informações que lhe competirem;

LVIII - dar a superior tratamento íntimo verbalmente ou por escrito;

LIX - atrasar sem motivo justificável;

- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) a prestação de contas de pagamento, referente a verba pública posta a sua disposição;
- c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

LX - afastar-se do Município, mesmo estando de folga, sem autorização do Coordenador da Guarda Municipal;

LXI - prestar concurso público ou particular, sem comunicar o Coordenador da Guarda Municipal por escrito;

LXII - emprestar ou ceder peças do uniforme a outro integrante da Corporação, mesmo que por tempo limitado, sem autorização expressa de superior hierárquico;

LXIII - deixar de passar as novidades verificadas em seu posto de serviço, a rendição ou superiores hierárquicos;

LXIV - disparar acidentalmente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2015)

Parágrafo único. Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão de um a 2 (dois) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

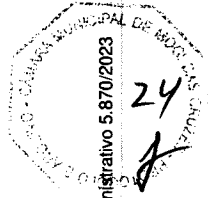
Subseção II
Da Suspensão

Art. 199. As transgressões a que se comina pena de suspensão, enumeram-se na ordem progressiva, e classificam-se de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I - Grupo nº 1 - compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao XXX e estão sujeitas a suspensões que variam de um a 2 (dois) dias;
- II - Grupo nº 2 - compreende as transgressões enquadradas do inciso XXXI ao LVIII e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III - Grupo nº 3 - compreende as transgressões enquadradas do inciso LIX ao LXXIX e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 10 (dez) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

- I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas.
- II - dirigir veículos, de forma imprudente ou negligente;
- III - revelar falta de compostura por atitude ou gestos estando uniformizado;
- IV - portar arma da Guarda Municipal estando de folga, sem autorização de quem de direito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)
- V - portar arma quando de serviço, com características não autorizadas pela Guarda Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)
- VI - entrar, uniformizado, sem ser a serviço em:
 - a) boates, cabarês ou casas semelhantes;
 - b) casas de prostituição;
 - c) bares suspeitos;
 - d) clubes de carteados;
 - e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;
 - f) locais em que se realizem corridas de cavalos;
 - g) outros locais que, pela localização, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da Corporação.
- VII - deixar de revistar pessoas que haja detido imediatamente, após a detenção;
- VIII - infringir maus tratos a seus familiares ou a pessoa sob sua custódia;
- IX - resolver assunto referente ao serviço da Guarda Municipal ou a disciplina que escape a sua alçada;
- X - afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que deva estar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
- XI - deixar de comunicar, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
- XII - deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
- XIII - apropriar-se de material da Corporação para uso particular;
- XIV - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
- XV - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Corporação ou em repartição pública;
- XVI - induzir superiores a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XVII - negar-se a receber uniforme elou objeto que lhe seja destinado regularmente ou que deva ficar em seu poder;



- XXVIII - permutar serviços sem permissão;
- XIX - solicitar a interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefícios;
- XX - trabalhar mal intencionalmente;
- XXI - faltar à verdade;
- XXII - apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
- XXLII - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XXIV - dirigir veículo sem estar habilitado;
- XXV - fornecer notícia a imprensa sobre serviço que atender ou tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XXVI - deixar de comunicar a superior ou a autoridade competente qualquer informação que tiver sobre a perturbação da ordem pública.
- XXVII - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXVIII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
- XXIX - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;
- XXX - ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXXI - exercer atividade incompatível com o cargo ou a função de Guarda Municipal;
- XXXII - valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
- XXXIII - perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de mal frequência, estando uniformizado;
- XXXIV - apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- XXXV - deixar de fazer entrega a autoridade competente, dentro do prazo de doze horas, objeto achado ou que lhe venha as mãos em razão de suas atividades;
- XXXVI - procurar pessoa envolvida em ocorrência, mantendo com a mesma entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
- XXXVII - empregar as pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente a Corporação, sem permissão de quem de direito;
- XXXVIII - deixar abandonado posto de vigilância ou setor de patrulhamento, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo;
- XXXIX - dormir durante as horas de trabalho;
- XL - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- XLI - faltar a verdade;

24v
1

XLII - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente;

~~XLIII - praticar qualquer ato que seja considerado atentado contra a honra ou a dignidade de qualquer pessoa;~~

XLIII - extrair arma que esteja sob sua responsabilidade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

XLIV - ofender, com gestos e palavras, a moral e os bons costumes;

XLV - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XLVI - praticar na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XLVII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material pertencente ao patrimônio público municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XLVIII - fazer propaganda política partidária em dependências da Guarda Municipal;

XLIX - utilizar-se do anonimato;

L - soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;

LI - entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado;

LII - deixar com pessoas estranhas a Corporação, a carteira funcional;

LIII - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependências da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas ou publicações que ateniam contra a disciplina ou a moral;

LIV - dar, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme ou de equipamentos, novas ou usadas;

LV - ofender subordinado com palavras ou gestos;

LVI - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade das pessoas que prender ou deter;

LVII - promover desordens;

LVIII - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;

LIX - ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;

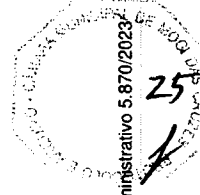
LX - tomar parte em reunião preparatória de greve ou participar de greve;

LXI - agredir companheiro de igual classe;

LXII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

LXIII - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LXIV - censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou crítico ato da administração pública;



LXV - agredir subordinado;

LXVI - deixar de atender a pedido de socorro;

LXVII - omitir-se em atender ocorrências;

LXVIII - uso imoderado de força física no exercício da função;

LXIX - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

LXX - pedir ou aceitar por empréstimo dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

- a) irate de interesse na repartição;
- b) esteja sujeito a sua fiscalização;

LXXI - evadir-se da escolha da corporação ou contra ela resistir ou reagir;

LXXII - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

LXXIII - ameaçar por palavras ou gestos direta ou indiretamente, superiores hierárquicos;

LXXIV - tomar parte em reuniões preparatórias de agitação social;

LXXV - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXXVI - valer-se da qualidade de Guarda Municipal para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

LXXVII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

§ 2º Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena disciplinar prevista para o grupo onde se encontra enquadrada a falta cometida, podendo ser proposta a pena de demissão, a critério do Coordenador da Guarda Municipal, nas faltas enquadradas no grupo nº 3.

Subseção III
Da Demissão

Art. 150. Permanecendo mais de 12 (doze) meses ininterruptos no mau comportamento, a demissão do Guarda será imediatamente proposta pelo Coordenador da Guarda Municipal ao Secretário Municipal de Segurança, baseando-se na legislação trabalhista vigente ou na presente Lei Complementar, conforme o caso.

CAPITULO VI DAS PRESCRIÇÕES DE PENALIDADES

Art. 151. As transgressões disciplinares dos guardas prescreverão:

I - em UM ano, as sujeitas a pena de advertência verbal ou escrita;

II - em 2 (dois) anos, as sujeitas a pena de suspensão.

Assinado por 1 pessoa: TORIEL ANGELO MOTA

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS E ELOGIOS

Art. 153 Cabe ao Prefeito Municipal, em processo administrativo disciplinar, aplicar as penas estabelecidas no presente capítulo e reconhecer e elogiar os atos de merecimento dos servidores públicos municipais, observado o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal e no inciso III do art. 15 da Lei Complementar nº 123/2015.

Art. 152 Cabe ao Prefeito a decisão final em processo administrativo disciplinar envolvendo Guardas Municipais, decidindo pela procedência ou improcedência da acusação, aplicando a punição ou arquivando o processo, conforme o caso, observando os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Segurança instaurar processo administrativo disciplinar para apurar acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal.

§ 2º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal apurar a acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal, relatar o apurado e propor medida ao Secretário Municipal de Segurança, que irá avaliar e propor o que de direito, para decisão do Prefeito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 153 Fica instituído o elogio ao Guarda Municipal, concedido pela prática de ato meritório, que poderá ser indicado por qualquer integrante da Corporação, avaliado pelo Coordenador da Guarda Municipal que, se julgar procedente a proposta, encaminhará a indicação ao Secretário Municipal de Segurança, para manifestação e encaminhamento ao Prefeito, para decisão.

CAPÍTULO VIII
DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 154 Na aplicação da pena serão mencionados:

- I - a autoridade que aplicar a pena;
- II - a competência legal para a sua aplicação;
- III - a transgressão cometida, inclusive a fundamentação fática e jurídica, em termos precisos e sintéticos;
- IV - a natureza da pena e o número de dias, quando se trata de suspensão;
- V - o nome do Guarda;
- VI - o texto do regulamento em que incidiu o transgressor;
- VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- VIII - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 155 A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá obrigatoriamente lançado no prontuário do Guarda.

Art. 156 Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 157 Nenhuma penalidade será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo caso de revelia.

Art. 158 Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais graves.

CAPÍTULO IX
DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 156. A pena de suspensão será cumprida a partir da data estipulada pelo Prefeito.

§ 1º Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após concluir a anterior.

§ 2º Encontrando-se o punido atestado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

CAPÍTULO X
DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 160. Influem no julgamento da transgressão:

I - as causas excludentes da transgressão disciplinar, a saber:

- a) ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever do Guarda;
- b) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- c) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço da ordem ou do sossego público;
- d) ter sido cometido a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
- e) ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal;

II - as circunstâncias atenuantes, a saber:

- a) O bom, ótimo e excepcional comportamento;
- b) falta de prática do serviço;
- c) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
- d) ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- e) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem;

III - as circunstâncias agravantes, a saber:

- a) mau comportamento;
- b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c) contiujo de duas ou mais pessoas;
- d) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- e) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- f) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g) ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
- h) ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificativa, não ocorrerá punição.

Art. 161. A falta disciplinar, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

I - grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;

II - grau sub-médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercem aquelas preponderâncias sobre estas;

III - grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibram;

IV - grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes, exercem estas preponderâncias sobre aquelas;

V - grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

CAPITULO XI DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 162 Considera-se de:

I - bom comportamento: o guarda que, no período de 2 (dois) anos, haja sido punido até o limite de uma advertência;

II - ótimo comportamento: o guarda que, no período de 3 (três) anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III - excepcional comportamento: o guarda que, no período de 6 (seis) anos, não haja sofrido qualquer penalidade;

IV - regular comportamento: o guarda que, no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de 5 (cinco) dias;

V - mau comportamento: o guarda que, no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas ultrapassem o total de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Art. 163 Para efeito de comportamento, tanto as penas quanto os elogios, serão, obrigatoriamente, conversíveis da seguinte forma:

I - duas advertências se converterão em um dia de suspensão;

II - dois elogios anularão um dia de suspensão.

Art. 164 A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art. 165 A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 166 Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação, ingressará no "bom comportamento".

CAPITULO XII DA PARTICIPAÇÃO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Seção I
Da
PARTE

Art. 167 Entende-se por parte o documento pelo qual o superior participa transgressões disciplinares de subordinados, propõe elogio ou comunica fato de interesse da administração.

§ 1º A parte deverá ser dirigida ao Chefe imediato de quem comunica o fato, que decidirá sobre o encaminhamento do documento.



§ 2º Na parte disciplinar, cabe ao Chefe imediato do transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações e encaminhar os documentos ao Coordenador da Guarda Municipal, para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º A abertura do inquérito, através de processo administrativo disciplinar, é de competência do Coordenador da Guarda Municipal e, a decisão pela punição disciplinar é de competência do Prefeito, nos termos do artigo 153 desta Lei Complementar.

§ 3º A apuração do fato, através de processo administrativo disciplinar, é de competência da Corregedoria da Guarda Municipal e, a decisão pela punição disciplinar ou pelo arquivamento do processo, é de competência do Prefeito, nos termos do art. 153 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 168 A parte disciplinar somente poderá ser elaborada por integrante do círculo de Guardas de Classe Especial e seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Os demais integrantes da Guarda Municipal farão relatório ou comunicação verbal ao seu superior imediato, de fato que presenciou, competindo a este adotar as demais providências.

Seção II Da Apuração da Falta Disciplinar

Art. 169 Recebendo a parte que contém a falta disciplinar, juntamente com os atestados preenchidos pelo Coordenador da Guarda Municipal, instaura o processo administrativo disciplinar, nos seguintes requisitos: providências:

- I - comunicar ao Chefe imediato do transgressor (ou pessoa sobre sua pessoa) e despatchivo da presente Lei Complementar que ele está passível de ser enquadrado, a gravidade da falta e a punição cominada;
- II - informar ao acusado que ele poderá apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente ou através de advogado, bem como requerer a oitiva de testemunhas, juntada de documentos ou de prova pericial, se for o caso;
- III - abrir vistas ao acusado e ao representante legal do acusado, sendo que o representante poderá ser acompanhado do defensor ou do advogado, facultando-lhe fazer perguntas e respostas, através de autoridade que estiver colhendo o depoimento;
- IV - abrir vistas do procedimento disciplinar ao acusado, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para as alegações finais, após a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e exames periciais, se for o caso;
- V - concluir pela procedência ou improcedência da acusação, propondo a punição disciplinar ou o arquivamento do processo administrativo.

Art. 169 Recebendo a portaria que instaura o processo administrativo disciplinar, o Corregedor da Guarda Municipal deverá:

- I - comunicar ao Guarda a acusação que pesa sobre sua pessoa, o dispositivo da presente Lei Complementar que ele está passível de ser enquadrado, a gravidade da falta e a punição cominada;
- II - informar ao acusado que ele poderá apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente ou através de advogado, bem como requerer a oitiva de testemunhas, juntada de documentos ou de prova pericial, se for o caso;
- III - ouvir, por escrito a testemunha requerida pelo acusado, sendo que o depoimento poderá ser acompanhado do defensor ou do acusado, facultando-lhe fazer perguntas e respostas, através de autoridade que estiver colhendo o depoimento;
- IV - abrir vistas do procedimento disciplinar ao acusado, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para as alegações finais, após a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e exames periciais, se for o caso;
- V - concluir pela procedência em parte ou improcedência da acusação, propondo ao Secretário Municipal de Segurança aplicação de punição disciplinar, nos termos desta Lei Complementar ou o arquivamento do processo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

Art. 170 Somente se admitirá revisão de processo disciplinar quando:

- I - a pena for contrária a Lei vigente no tempo que foi proferida;

27v
/



II - a pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III - no processo houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos da defesa do acusado;

IV - a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;

V - após cumprimento da pena se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 171 Compete ao prefeito anular punição disciplinar considerada injusta, após o processo de revisão, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 169 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XIII
DA SAUDAÇÃO E DO SINAL DE RESPEITO

Art. 172 O Guarda Municipal deverá prestar continência:

I - a Bandeira Nacional;

a) ao ser içada ou arreada nas repartições públicas;

b) quando hasteada em cerimônias cívicas ou atos públicos;

c) quando conduzida por tropa;

d) por ocasião das cerimônias de recebimento ou retirada nas formaturas de tropas;

II - ao Hino Nacional, sob comando, quando executado em continência ou em solenidade, ou em outras execuções, observando sempre os sinais de respeito;

III - as autoridades constituídas do Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - aos oficiais das forças armadas e aos das forças federais e estaduais (Polícia Militar), considerados auxiliares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica;

V - ao Prefeito;

VI - ao Secretário Municipal de Segurança;

VII - ao Coordenador da Guarda Municipal;

VIII - às autoridades policiais em geral;

IX - a todos os seus superiores hierárquicos.

§ 1º Embora não seja instituição militar, a Guarda Municipal e Corporação uniformizada, hierarquizada, que prioriza a disciplina, que pela sua função e ação de presença, destaca-se da coletividade e a continência valoriza os integrantes da Instituição.

§ 2º A contingência é demonstração de disciplina e respeito por parte daquele que a pratica, enobrece a Corporação que a adota e prestigia a autoridade.

§ 3º Durante a execução de suas atribuições, ao dirigir-se as pessoas, o Guarda Municipal deve adotar uma postura respeitosa.

TÍTULO VI
DOS UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. O uso, posse e composição dos uniformes da Guarda Municipal estão regulados nesta Lei Complementar.

Art. 174. O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 175. A Guarda Municipal fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória, a todos os seus componentes, que por força de suas atribuições estão obrigados a usá-los.

Art. 176. A posse e o uso dos uniformes prescritos nesta Lei Complementar, constitui privilégio absoluto dos integrantes da carreira da Guarda Municipal.

Art. 177. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos nesta Lei Complementar.

Art. 178. Constitui obrigação de todo componente da Guarda Municipal zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados.

Art. 179. O zelo com as peças do uniforme que o Guarda Municipal usa é demonstração de responsabilidade profissional e mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor a causa pública.

Art. 180. Ao Prefeito caberá baixar os atos complementares a esta Lei Complementar relativos aos seguintes assuntos:

I - modificação de detalhes ou alteração de matéria prima de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;

II - criação, modificação ou extinção de insígnias ou distintivos;

III - criação, modificação ou extinção de medalhas;

IV - criação, modificação ou extinção de esquadras das Unidades da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
DOS UNIFORMES BÁSICOS

Art. 181. A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos do Guarda Municipal masculino, obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º Uniforme 1º A (GALA):

a) posse: obrigatória para todos os Inspetores e Subinspetores Facultativa para os demais.

b) composição:

1. quepe azul marinho, com distintivo, com jugular amarela para Subinspetor e Inspetor e preta para os demais;
 2. túnica azul marinho, com insígnias metálicas douradas, indicativa do posto para uso na platina nos ombros, para Subinspetor, Inspetor e divisas indicativas de graduação e classe, nas mangas, para todos os demais;
 3. camisa azul manga longa; com insígnia metálica dourada, indicativa do posto, para uso na gola, lado esquerdo e escudo do Município, do lado direito da gola, para os Inspetores e Sub Inspetores.
 4. gravata azul marinho vertical;
 5. calça social azul marinho;
 6. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada
 7. meias pretas;
 8. sapatos pretos.
- c) uso: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Coordenador da GCM. Permitido seu uso a noite, quando determinado.

II - 2º Uniforme A (2º A):

- a) posse: obrigatória para todos;
b) composição:
1. quepe azul marinho com distintivo, com jugular amarela para Subinspetor e Inspeitor e preta para os demais;
2. camisa azul manga longa com insígnia metálica dourada, indicativa do posto, para uso na gola, lado esquerdo e escudo do Município, do lado direito da gola para os Inspectores e Subinspetores; divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas para os demais;
3. gravata azul marinho vertical;
4. calça social azul marinho;
5. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
6. meias pretas;
7. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo;
8. sapatos ou borzeguim pretos
c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Coordenador.

III - 2º Uniforme B (2º B):

- a) posse: obrigatória para todos.
b) composição:
1. quepe azul marinho com distintivo, com jugular amarela para Subinspetor e Inspeitor e preta para os demais;
2. camisa azul manga curta, bandeira na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetor, Inspeitor e divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas para os demais;
3. calça social azul marinho;
4. cinto nylon azul marinho com fivela prateada;
5. meias pretas;
6. sapatos ou borzeguim pretos;
7. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo
c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias internas ou externas.

IV - 2º Uniforme C (2º C):

- a) posse: obrigatória para todos;
b) composição:
1. gorro com pala azul marinho, com distintivo;
2. camisa azul manga curta, bandeira na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetor, Inspeitor, divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas, para os demais;
3. calça social azul marinho;
4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
5. sapatos ou borzeguim pretos;
6. meias pretas;
7. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo
c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, nas atividades diárias internas ou externas.

V - 2º Uniforme D (2º D)

- a) posse: obrigatória para todos.
b) composição:
1. gorro azul marinho sem pala;
2. camisa azul manga curta, bandeira na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetor, Inspeitor, divisas indicativas de



gradação e classe para uso nas mangas, para os demais;

3. calça social azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
 5. sapato ou borzeguim pretos;
 6. meias pretas;
 7. cinto de guarnição completo, com fivel amarelo
- c) uso: nas atividades diárias internas.

VI - 2º Uniforme E (2º E):

- a) posse: obrigatória para todos.
- b) composição:
1. gorro sem pala azul marinho;
 2. camiseta meia manga azul marinho;
 3. calça social azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela
 5. meias pretas;
 6. borzeguim preto
- c) uso nas atividades diárias internas.

VII - 3º Uniforme A (3º A)

a) posse: obrigatória para os efetivos da Ronda Ostensiva e patrimonial;

b) composição:

1. gorro com pala azul marinho com distintivo;
2. camisa azul marinho manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetor, Inspetor; divisas indicativas da gradação e classe para uso nas mangas, para os demais;

3. calça de instrução azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
 5. borzeguim preto;
 6. meias pretas;
 7. cinto de guarnição completo, com fivel amarelo
- c) uso: nas atividades diárias internas ou externas.

VIII - 3º Uniforme B (3º B)

a) posse: obrigatória para os efetivos da Ronda Ostensiva e patrimonial.

b) composição:

1. gorro com pala com distintivo ou sem pala, azul marinho;
 2. camiseta meia manga azul marinho;
 3. calça de instrução azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
 5. borzeguim pretos.
 6. meias pretas
- c) uso: nas atividades diárias internas

IX - 4º Uniforme A (4º A):

a) posse: obrigatória para motociclistas. Proibida para os demais integrantes da Guarda Civil Municipal.

b) composição:

1. capacete branco;
2. camisa azul marinho manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetor, Inspetor, divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas, para os demais;

3. luvas pretas de couro;

4. calça culote azul marinho;

5. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;

6. botas pretas de motociclista;

7. meias pretas;

8. cinto de guarnição completo, com liel amarelo.

c) uso: nas atividades diárias externas

X - 4º Uniforme B (4º B):

a) posse: obrigatória para motociclistas. Proibida para os demais integrantes da Guarda Civil Municipal.

b) composição:

1. gorro com pala com distintivo ou sem pala azul marinho;

2. camisa azul marinho manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetor, Inspetor, divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas, para os demais;

3. calça culote azul marinho;

4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;

5. botas pretas de motociclista;

6. meias pretas;

7. cinto de guarnição completo, com liel amarelo.

c) uso: nas atividades diárias internas;

XI - 4º Uniforme C (4º C):

a) posse: obrigatória para motociclistas. Proibida para os demais integrantes da Guarda Civil Municipal.

b) composição:

1. gorro com pala com distintivo ou sem pala azul marinho;

2. camiseta meia manga azul marinho;

3. calça culote azul marinho;

4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;

5. botas pretas de motociclista;

6. meias pretas;

c) uso: nas atividades diárias internas.

XII - 5º Uniforme A (5º A):

a) posse: obrigatória para os integrantes do Guarda Civil Municipal. Proibida para os demais integrantes;

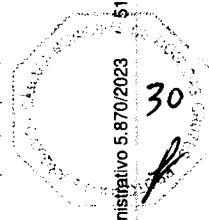
b) composição:

1. gorro com pala azul marinho, com distintivo,

2. camisa azul marinho manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do município, do lado direito da gola para Subinspetor, Inspetor, divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas, para os demais;

3. calça culote azul marinho;

4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;



5. boias pretas de cavalaria;
6. meias pretas;
7. cinto de guarnição, com fiel amarelo.
- c) uso: nas atividades diárias externa e interna.

XIII - 6º Uniforme A (6º A) - Treinamento Físico:

a) posse: obrigatória para todos;

b) composição:

1. camiseta meia manga branca;
 2. calção azul marinho;
 3. meias brancas;
 4. sapatos tipo tênis preto.
- c) uso: instrução de treinamento físico.

XIV - 6º Uniforme B (6º B) - Treinamento físico:

a) posse: obrigatória para todos;

b) composição:

1. camiseta meia manga branca;
 2. agasalho de algodão azul marinho;
 3. meias brancas;
 4. sapato tipo tênis preto.
- c) uso: instrução de treinamento físico

CAÍTULO III
DOS UNIFORMES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL FEMININO

Art. 182 A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos, destinados ao Guarda Municipal Feminino, obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º Uniforme A feminino (1º A Fem.) - Gala:

a) posse: obrigatório para Inspetoras e Subinspetoras, facultativo para as demais;

b) composição:

1. chapéu feminino azul marinho com distintivo, com jugular amarela para Subinspetora e Inspetora e preta para os demais;
 2. túnica feminina azul marinho, com insígnias metálicas douradas, indicativa do posto para uso na platina nos ombros, para Subinspetora, Inspetora, divisas indicativas de graduação e classe nas mangas, para as demais;
 3. camisa feminina azul manga longa com insígnia metálica dourada, indicativa do posto, para uso na gola, lado esquerdo e escudo do Município, do lado direito da gola, para Inspetoras e Subinspetoras;
 4. gravata azul marinho vertical;
 5. saia azul marinho;
 6. meia calça cor da pele;
 7. sapatos pretos de salto alto;
 8. carteira preta
- c) uso: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Coordenador. Permitido seu uso a noite, quando determinado.

II - 2º Uniforme Feminino:

a) posse: obrigatória para todo o segmento Feminino;

b) composição:

1. chapéu feminino azul marinho com distintivo, com jugular amarela para Subinspetora e Inspetora e preta para as demais;
 2. camisa feminina azul manga longa, com insígnia metálica dourada, indicativa do posto, para uso na gola, lado esquerdo e escudo do Município, do lado direito da gola para Inspetoras e Subinspetoras; divisas indicativas de graduação e classe nas mangas, para as demais;
 3. gravata azul marinho vertical;
 4. saia azul marinho;
 5. meia calça cor da pele;
 6. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
 7. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo
- c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades, ou por determinação do Coordenador.

III - 3º Uniforme A Feminino (3ª A Fem.)

a) posse: obrigatória para todo Guarda Municipal Feminino.

b) composição:

1. chapéu feminino azul marinho com distintivo;
 2. camisa feminina azul manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, e classe para uso nas mangas, para as demais;
 3. saia azul marinho;
 4. meia calça cor da pele;
 5. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
 6. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo.
- c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias internas ou externas.

IV - 3º Uniforme B feminino (3ª B Fem.),

a) posse: obrigatória para todo o segmento feminino;

b) composição:

1. gorro feminino com pala, com distintivo, azul marinho;
 2. camisa feminina azul manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetora, Inspetora; divisas indicativas de graduação e classe, para as demais;
 3. calça social feminina azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
 5. meias pretas;
 6. botzequim preto;
 7. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo
- c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias internas ou externas.

V - 3º Uniforme C Feminino (3ª C Fem.)

a) posse: obrigatória para todo o segmento feminino;

b) composição:

1. gorro sem pala azul marinho;
2. camisa feminina azul manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetora, Inspetora; divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas, para as demais;
3. saia azul marinho;
4. meia calça cor da pele;
5. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
6. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo.



c) uso: nas atividades diárias internas ou externas;

VI - 3º Uniforme D Feminino (3º D Fem.):

a) posse: obrigatória para todo o segmento feminino;

b) composição:

1. gorro sem pala azul marinho;
 2. camisa feminina azul manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetora, Inspetora; divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas, para as demais;
 3. calça social feminina azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
 5. meias pretas;
 6. borzeguim preto;
 7. cinto de guarnição completo, com fiel amarela.
- c) uso: nas atividades diárias internas ou externa

VII - 3º Uniforme E Feminino (3º E Fem.):

a) posse: obrigatória para todo segmento feminino

b) composição:

1. gorro sem pala azul marinho;
 2. camiseta meia manga azul marinho
 3. calça social feminino azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
 5. meias pretas;
 6. borzeguim preto;
 7. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo
- c) uso: nas atividades diárias internas

VIII - 4º Uniforme Feminino (4º A Fem.):

a) posse: obrigatória para os eleitos da Ronda Ostensiva e Patrimonial Feminina.

b) composição:

1. gorro feminino com pala e distintivo, azul marinho;
 2. camisa feminina azul marinho manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada, indicativo do posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do Município, do lado direito da gola, para Subinspetora, Inspetora; divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas, para as demais;
 3. calça de instrução azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada,
 5. borzeguim pretos;
 6. meias pretas
 7. cinto de guarnição completo, com fiel amarelo
- c) uso: nas atividades diárias internas ou externas

IX - 4º Uniforme B Feminino (4º B Fem.)

a) posse: obrigatória para o eletivo da Ronda Ostensiva e Patrimonial Feminino;

b) composição:

1. gorro feminino com pala e distintivo ou sem pala azul marinho;

2. camiseta meia manga azul marinho;
 3. calça de instrução azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada;
 5. botzaguim preto;
 6. meias pretas.
- c) uso: nas atividades diárias internas

X - 5º Uniforme A (5º A):

a) posse: obrigatória para as integrantes do Destacamento Feminino Montado da Guarda Civil Municipal. Proibida para as demais integrantes;

b) composição:

1. gorro com pala azul marinho, com distintivo;
 2. camisa azul marinho manga curta, insígnia metálica dourada indicativo do posto, para uso na Município, do lado direito da gola para Subinspetor, graduação e classe para uso nas mangas, para as demais;
 3. calça culote azul marinho;
 4. cinto de nylon azul marinho com fivela prateada
 5. botas pretas de cavalaria.
 6. meias pretas;
 7. cinto de guarnição, com fiel amarelo.
- c) uso: nas atividades diárias externa e interna.

XI - 6º Uniforme A Feminino (6º A Fem.) - Treinamento físico:

a) posse: obrigatória para todo o segmento feminino.

b) composição:

1. Camiseta meia manga branca.
 2. Bermuda feminina azul marinho;
 3. Meias brancas;
 4. Sapatos tipo tênis, pretos
- c) uso: instrução de treinamento físico.

XII - 6º Uniforme B Feminino (6º B Fem.) - Treinamento físico:

a) posse: obrigatória para todo o segmento feminino;

b) composição:

1. agasalho de algodão azul marinho;
 2. camiseta meia manga branca;
 3. meias brancas.
 4. sapatos tipo tênis, pretos.
- c) uso: instrução de treinamento físico.

XIII - 7º Uniforme Feminino:

a) posse: obrigatória durante o período de gestação.

b) composição:

1. gorro feminino com pala azul marinho com distintivo;
2. vestido de gestante, tipo Jumper, azul marinho;
3. camisa feminina azul marinho, manga curta, bandeirola na manga esquerda, insígnia metálica dourada indicativo de posto, para uso na gola, lado esquerdo, e escudo do município, do lado direito da gola, para Subinspetora e Inspetora;

divisas indicativas de graduação e classe para uso nas mangas, para as demais.

4. meia calça cor da pele;
5. sapatos pretos de salto baixo;
6. bolsa preta.
- c) uso: em trânsito e nas atividades diárias internas

CAPÍTULO IV
DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 183. As peças complementares de que trata a presente Lei Complementar são as seguintes:

- I - capa de chuva anil marinho:
 - a) posse: obrigatória para todos os integrantes da Guarda Municipal;
 - b) uso: com os 2º e 3º uniformes, como abrigo contra a chuva.
- II - sobrecapa para Quepe e Chapéu Feminino
 - a) posse: facultativa para os integrantes da Guarda Municipal;
 - b) uso: com o Quepe ou Chapéu Feminino, como proteção contra a chuva.
- III - blusão de couro para motociclista:
 - a) posse: obrigatória para motociclistas. Proibida para os demais integrantes da Guarda Municipal;
 - b) uso: com o 4º Uniforme, nos deslocamentos em motocicleta.
- IV - plaqueta de identificação:
 - a) posse: obrigatória para todos os integrantes da Guarda Municipal;
 - b) uso: na pestana do bolso direito da camisa dos 2º, 3º e 4º uniformes e 2º, 3º e 4º uniformes femininos.
- V - fiel na cor azul amarelo.
 - a) posse: obrigatória para todos os integrantes da Guarda Municipal;
 - b) uso: com os 2º, 3º e 4º uniformes e 2º, 3º e 4º uniformes femininos
- VI - jaqueta azul marinho:
 - a) posse: obrigatória para todos os integrantes da Guarda Municipal;
 - b) uso: com o 2º uniforme e 2º e 3º uniformes femininos. Quando as condições climáticas exigirem.
- VII - prendedor de gravata:
 - a) posse: obrigatória para todos os integrantes da Guarda Municipal;
 - b) uso: com o 2º uniforme A e 2º uniforme feminino.
- VIII - Bandeira do Município de Mogi das Cruzes, de tecido bordado:
 - a) posse: obrigatório para todos integrantes da Guarda Municipal.

32
/

b) uso: fixada na manga esquerda da camisa dos 2º, 3º e 4º uniformes femininos. Fixada na manga esquerda da jaqueta azul marinho.

IX - macacão azul marinho:

- a) posse: obrigatória para integrantes do Setor de Manutenção e Logística;
- b) uso: nas atividades diárias do Setor de Manutenção e Logística.

CAPITULO V

DA DESCRIÇÃO DO DISTINTIVO, INSIGNIAS METÁLICAS, DIVISAS, BANDEIROLAS, ESCUDO DO MUNICÍPIO E DURABILIDADES DAS PEÇAS DO UNIFORME

Art. 184 A descrição do distintivo, insígnias metálicas, divisas, bandeirolas, escudo do Município de Mogi das Cruzes e a durabilidade das peças de uniforme de que tratam a presente Lei Complementar, serão estabelecidas através de decreto pelo Prefeito.

Art. 185 Compete ao Coordenador da Guarda Municipal fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes e tomar providências no sentido de obter a máxima uniformidade em relação às cores, padronagem, textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 186 A contar da promulgação desta Lei Complementar, para fins de aferição de comportamento, todos os Guardas Municipais serão classificados no conceito "Bom Comportamento".

Art. 187 Para todos os efeitos, considera-se como data inicial para contagem do interstício, a data da posse no cargo de Guarda Municipal, após a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 17, de 30 de maio de 2003.

Art. 188 O Guarda Municipal integrante do quadro suplementar continuará a ter seus direitos e vantagens trabalhistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, submetendo-se, ainda, às normas previstas neste Estatuto e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 189 Para as situações que não estiverem definidas nesta Lei Complementar, aplica-se, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 2.000, de 1971).

Art. 190 As atuais funções de Guarda Municipal, padrão F-2, Provimento Cl.T, que se encontram vagas, ficam transformadas no cargo de Guarda Municipal, 3ª Classe, Padrão 6-A, de provimento efetivo.

Art. 191 Ficam mantidas as disposições das Leis Complementares nº 9, de 17 de dezembro de 2002, e 17, de 30 de maio de 2003, no que não conflitarem com o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 192 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 193 A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de Março de 2010. 449ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

LUIZ SÉRGIO MARRANO
Secretário do Gabinete do Prefeito

JOSE MARIA COELHO
Secretário Adjunto de Administração

LAERTE MOREIRA



33

Secretário de Assuntos Jurídicos

ELI NEPOMUCENO

Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de março de 2010.

PERCI APARECIDO GONÇALVES

Diretor do Departamento de Administração

ANEXO I
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS
 QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

CARGO	CLASSE	REF.	ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL	QUANT. DE CARGOS E EMPREGOS	TOTAL
IV	Inspeção da Guarda Municipal	23-B	Superior-graduação	44 horas	14	14
AVI	Subinspetor da Guarda Municipal	28-A-1	Superior-graduação	44 horas	14	14
V	Guarda Municipal Classe 13-A	13-A	Médio	44 horas	14	14
VI	Guarda Municipal Classe 12-A	12-A	Médio	44 horas	14	14
VII	Guarda Municipal Classe 6-A	6-A	Médio	44 horas	14	14
VIII	Guarda Municipal Classe 7-A-1	7-A-1	Médio	44 horas	14	14
IX	Guarda Municipal Classe 6-A	6-A	Médio	44 horas	14	14
TOTAL					14	14

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

33v
1



CARGO	CLASSE	REF.	ESCOLARIDADE	JORNADA	QUANTIDADE DE CARGOS E EMPREGOS	QUANTIDADE TOTAL
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior	40 horas		06
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior	40 horas		09
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio	40 horas		11
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio	40 horas		17
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio	40 horas		28
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	40 horas		41
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	40 horas		161
TOTAL					191	273

(Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

CARGO	CLASSE	REF.	ESCOLARIDADE	QUANT. DE CARGOS E EMPREGOS
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38-A	Superior (Graduação)	06
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Superior (Graduação)	09
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio	11
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio	17
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio	28
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	41
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	161
TOTAL				273

ANEXO II



QUADRO PERMANENTE DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

CARGO	CLASSE	REF.	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE CARGOS		TOTAL
				MASC.	FEM.	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			-
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	12		12
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	115	3	118
TOTAL				127	3	130

(redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR DE LOTAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL - GEF



35
A

(Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

CARGO	CLASSE	REF.	ESCOLARIDADE	QUANT. DE CARGOS E EMPREGOS	TOTAL
VII Inspetor da Guarda Municipal	38 Nível Superior				
VI Subinspetor da Guarda Municipal	29-A Nível Superior				
V Guarda Municipal	25 Médio				
IV Guarda Municipal Classe Especial	21 Médio				
III Guarda Municipal 1ª Classe	12 Médio				
II Guarda Municipal 2ª Classe	8-A Médio				
I Guarda Municipal 3ª Classe	7 Médio				
TOTAL				34	44

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR DE LOTAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL - OLT

CARGO	CLASSE	REF.	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE EMPREGOS		TOTAL
				MASC.	FEM.	
VII Inspetor da Guarda Municipal	38 Nível Superior					
VI Subinspetor da Guarda Municipal	29-A Nível Superior					
V Guarda Municipal	25 Médio					
IV Guarda Municipal Classe Especial	21 Médio					
III Guarda Municipal 1ª Classe	12 Médio					
II Guarda Municipal 2ª Classe	8-A Médio			16	3	19
I Guarda Municipal 3ª Classe	7 Médio			18	7	25
TOTAL				34	10	44

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE EMPREGOS PÚBLICOS

a) Guarda Municipal - 3ª Classe:

1. Atuar na proteção dos serviços e das instalações públicas pertencentes ao município;
2. Proibir, restringir e desencorajar ações de indivíduos que atentem contra o patrimônio público municipal e contra os serviços prestados à municipalidade, pela Prefeitura;
3. Agir com prudência, firmeza e eletividade no restabelecimento da normalidade, precedendo eventual emprego da polícia estadual;
4. Apoiar aos demais órgãos municipais no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
5. Realizar rondas em apoio aos programas e ações municipais existentes na área da infância e juventude e da inclusão social, com vistas à retirada e atendimento de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, a fim de possibilitar sua efetiva reinserção ao convívio familiar, social e comunitário;
6. Monitorar as condições de fluidez, de estacionamento e parada de veículos nas vias, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentadas, estacionadas irregularmente atrapalhando o trânsito; prestar socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores; visar a segurança e fluidez do tráfego;
7. Atuar emergencialmente em eventos calamitosos, executando atividades de socorro e proteção às vítimas; participar de ações de defesa civil e colaborar na prevenção e controle de incêndios e inundações quando o necessário;
8. Auxiliar nos procedimentos de segurança de autoridades e do público em geral nos eventos promovidos pela municipalidade ou para os quais seja solicitada a participação da Guarda Municipal;
9. Prestar colaboração, quando esta se justificar, às polícias estaduais para o provimento da segurança pública no município, acionando-as nos casos que excedam a sua competência específica;
10. Colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes;
11. Atender ocorrências de competência da Guarda Municipal;
12. Efetuar a condução ao distrito policial de pessoas surpreendidas na prática de delitos ou antissociais;
13. Conduzir e operar viaturas oficiais e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade;
14. Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e de câmeras de vídeo;
15. Executar ações de interação com os cidadãos;
16. Executar ações sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;
17. Executar serviços administrativos quando necessário;
18. Zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
19. Desempenhar outras atividades pertinentes à função que vierem a ser delimitadas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço;
20. Outros serviços determinados por seus superiores hierárquicos.

b) Guarda Municipal - 2ª Classe:

1. Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal de 3ª Classe;
2. Fiscalizar e orientar os Guardas de 3ª Classe;
3. Assumir o comando do posto de serviço, quando no local existir Guardas Municipais de 3ª Classe escalados; se no local existir mais de um Guarda Municipal de 2ª Classe, deve assumir o comando o que tiver maior precedência, nos termos do artigo 141 desta Lei Complementar;
4. Relatar todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço e/ou com integrante da Guarda Municipal, por escrito, a seu superior hierárquico;
5. Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.

c) Guarda Municipal - 1ª Classe:

1. Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal de 2ª Classe;
2. Fiscalizar e orientar os Guardas de 2ª e 3ª Classes;
3. Assumir o comando do posto de serviço, quando no local existir Guardas Municipais de 3ª e 2ª Classe escalados; se no local existir mais de um Guarda Municipal de F Classe, deve assumir o comando o que tiver maior precedência, nos termos do artigo 141 desta Lei Complementar;
4. Executar rondas nas áreas determinadas pela chefia;
5. Relatar todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço e/ou com integrante da Guarda Municipal, por escrito, a seu superior hierárquico;
6. Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.

d) Guarda Municipal - Classe Especial:

1. Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal de 1ª Classe;
2. Executar atividades de comando sobre as demais classes de Guardas Municipais;
3. Dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Municipais e fiscalizar o seu fiel cumprimento;
4. Fiscalizar, orientar e apoiar os Guardas Municipais nas situações decorrentes dos serviços, realizando a intermediação entre os GM e os Superiores Hierárquicos;
5. Realizar a inspeção dos GM quanto à apresentação individual e cumprimento das ordens em vigor;
6. Fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecidos aos GM, nos postos de serviços;
7. Fiscalizar o emprego e cuidados com os equipamentos disponibilizados, por parte dos GM;
8. Efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares cometidas pelos GM, para fins de aplicação das penalidades cabíveis;
9. Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço

e) Guarda Municipal - Classe Distinta:

1. Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal Classe Especial;
 2. Executar atividades de comando sobre as demais classes de Guarda Municipais;
 3. Realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos GM e fiscalizar o cumprimento;
 4. Elaborar as escalas de serviço;
 5. Executar rondas nos postos de sua atuação;
 6. Informar aos superiores hierárquicos correta e objetivamente, os fatos que por ventura ocorrerem em sua área de atuação;
 7. Responder pela eficiência e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
 8. Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto a seus subordinados;
 9. Incentivar o espírito de equipe, participar ativamente no cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados sempre que necessário;
 10. Responder pelo encaminhamento das comunicações escritas das transgressões disciplinares, para aplicação das penalidades cabíveis;
 11. Zelar pela economia interna de forma a diminuir os custos operacionais;
 12. Assumir a chefia dos grupamentos e postos comunitários;
 13. Representar a Guarda Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário;
 14. Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.
- f) Subinspetor da Guarda Municipal:
1. Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal Classe Distinta;
 2. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas operacionais e administrativas da área de sua atuação;
 3. Transmitir a todo corpo funcional comprometido nas operações, instruções acerca de objetivos e estratégias operacionais, bem como o posicionamento tático de cada equipe durante a missão;
 4. Comandar a equipe operacional durante as missões, orientando quanto a aplicação eficaz das estratégias e táticas operacionais;
 5. Estabelecer intercâmbio com os órgãos públicos existentes na área sob sua responsabilidade;
 6. Propor alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal;
 7. Orientar a elaboração da escala de serviço do seu efetivo;
 8. Colaborar com seus subordinados no sentido de suprir as necessidades existentes em benefício da eficiência dos serviços prestados;

36v
1

9. Assessorar diretamente o superior hierárquico em todos os assuntos de sua responsabilidade e competência;
 10. Prestar informações nos expedientes de forma a dar subsídios ao superior hierárquico para tomada de decisões;
 11. Efetuar comunicação escrita acerca de eventuais falhas operacionais, indicando-lhes as causas e sugerindo medidas de saneamento;
 12. Organizar o sistema operacional racionalmente de forma a evitar horas ociosas na realização do trabalho de seus subordinados;
 13. Desempenhar demais atribuições pertinentes a função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.
- g) Inspetor da Guarda Municipal:
1. Planejar, coordenar, realizar, distribuir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades operacionais, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas;
 2. Inspeccionar os postos de serviço sob sua responsabilidade;
 3. Analisar em conjunto com os subinspetores sob seu comando, após cada operação, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades de melhoria para as próximas missões;
 4. Manter permanente controle acerca dos postos cobertos pela GMMC;
 5. Propor remanejamento de efetivos operacionais;
 6. Analisar relatórios operacionais, visando o aprimoramento qualitativo das atividades operacionais da guarda municipal;
 7. Manter estreito relacionamento com órgãos civis e/ou militares visando o desembaraço de problemas operacionais;
 8. Manter-se atualizado quanto aos métodos e técnicas operacionais, visando a eficácia das operações;
 9. Executar outras atribuições afins que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.

ANEXO V

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS ESTRUTURA CURRICULAR - CARGA HORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I - O INDIVÍDUO COMO SUJEITO E SUAS INTERAÇÕES NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	34 horas
Sensibilização, motivação e integração de grupo.	06
Autoconcehecimento e valores pessoais	06
Motivação pessoal	06
Relações Humanas	06
Qualidade Pessoa] - O lado humano da qualidade	10
MÓDULO II - CONHECIMENTO DO ESPAÇO URBANO LOCAL	48 horas
Geografia da cidade	04



O processo de urbanização do município	04
Situação socioeconômica do município	04
Competências específicas do município	04
A ação supletiva do município em relação ao Estado e União	04
O Turismo no âmbito municipal	04
Ações Culturais no município	04
Ações Esportivas no município	04
Ações Sociais Políticas públicas de inclusão social	10
Meio Ambiente	06
MÓDULO III - A SOCIEDADE E SUA ORGANIZAÇÃO DE PODER	12 horas
Sociedade, povo e Estado Brasileiro.	04
Cidadania, democracia e Estado de Direito.	04
Formas de sociabilidade e utilização do espaço público	04
MÓDULO IV - RELAÇÕES SOCIAIS E INTERINSTITUCIONAIS	52 horas
Ética profissional	10
Violência e corrupção policial	04
Etnia e gênero	04
Violência doméstica	08
Violência da escola e violência na escola	04
Violência e grupo vulneráveis	04
Jovens em conflito com a Lei	08
Educação e Prevenção as Drogas	10
MÓDULO V - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RECURSOS HUMANOS	26 horas
Administração pública e serviço público	06
Gestão de recursos humanos e relações de trabalho	07
Legislação, Estrutura e Funcionamento da Guarda Municipal.	13
MÓDULO VI - CONHECIMENTOS JURÍDICOS	140 horas
Elementos de Direito	(86)
Direito Constitucional	16
Direito CIVIL	16
Direito Penal (Contravenções Penais)	22
Direito Processual Penal	16
Direito Administrativo	16

370
/



Legislações Especiais Aplicáveis	(54)
Juizados Especiais	08
Abuso de Poder e de Autoridade	04
Lei de Tóxicos	04
Lei de Imprensa	04
Porte de Arma	04
Crimes de Trânsito	04
Crimes contra o Meio Ambiente	04
Código de Posturas Municipais	22
MÓDULO VII - DIREITOS HUMANOS	46 horas
Direitos Humanos, sua história e instrumentos de garantia.	10
Lei da Tortura	04
Lei dos Crimes Raciais	04
Estatuto da Criança e do Adolescente	08
Estatuto do Idoso	06
Código de Defesa do Consumidor	06
Conselho Tutelar	04
Lei Orgânica de Assistência Social	04
MÓDULO VIII - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E EVENTOS CRÍTICOS	28 horas
Administração de conflitos na vida cotidiana: processos e técnicas de mediação	04
Preparação psicológica e emocional do "gerenciador de conflitos"	04
Tomada de decisões em situações de conflitos	04
Uso da força, legitimidade e limites.	04
Formas de uso da força, responsabilidade e ética.	04
Diálogo, Negociação e Compromisso.	04
Responsabilidade dos aplicadores da lei	04
MÓDULO IX - SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	28 horas
Funções e atribuições das Guardas Municipais e das Polícias	06
O controle interno e externo da Polícia e da Guarda Municipal	04
Filosofia e modelo de policiamento comunitário, interativo e de prevenção.	10
Poder de polícia, o poder da polícia e o poder discricionário do policial.	04

Sistema de Perseguição Penal (Polícia, MP, Judiciário e Sistema Prisional).	04
MÓDULO X - AÇÕES PREVENTIVAS	164 horas
Conselhos Comunitários de Segurança	04
Policiamento Preventivo Permanente	10
Noções sobre Defesa CIVIL	18
Noções do Código de Trânsito Brasileiro	40
Noções de Pronto Socorrismo	40
Noções de Prevenção e Combate a Incêndios	40
Noções de Direção Defensiva	12 A
MÓDULO XI - INSTRUÇÃO OPERACIONAL	222 horas
Ordem Unida e Continência	34
Técnicas e procedimentos operacionais	28
Técnicas de preservação de local de crime	12
Técnicas de defesa pessoal, contenção, imobilização e condução de pessoas.	40
Técnicas de utilização do bastão tomfo	28
Técnicas de Segurança Patrimonial	12
Educação Física	40
Telecomunicações	12
Comunicação e Expressão: Registro de Ocorrência	10
Símbolos Nacionais	06
CARGA HORARIA TOTAL	800 horas
MÓDULO XII - ARMAMENTO E TIRO	100 horas
Legislação sobre armamento	8h/a
Conhecimento e conceitos sobre armamento	14 h/a
Fundamentos do tiro	20 h/a
Prática de tiro em estande	46 h/a
Avaliação (escrita, oral e pratica)	12 h/a
CARGA HORARIA TOTAL	900

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 133/2015)

CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL

PROGRAMA

MÓDULO BÁSICO

1. NOÇÕES DE DIREITO



- 1.1 Direito Constitucional
 - 1.2 Direito Civil
 - 1.3 Direito Penal
 - 1.4 Direito Processual Penal
 - 1.5 Direitos Humanos
 - 1.6 Direito Administrativo
 - 1.7 Direito Ambiental
 - 1.8 Legislação Especial: Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Tóxicos. Lei de Trânsito, Lei de Greve, Lei de Imprensa. Código de Defesa do Consumidor. Lei dos Juizados Especiais. Lei de Abuso de Autoridade
2. CIÊNCIAS HUMANAS
- 2.1 Psicologia Social e Relações Humanas
 - 2.2 Cultura e Realidade Brasileira
 - 2.3 Prevenção e Educação sobre uso indevido de Drogas
3. NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Sistema de Segurança Pública, Estrutura e Funcionamento da Guarda Municipal
4. NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

MÓDULO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 1. Técnicas Operacionais
- 2. Primeiros Socorros
- 3. Controle de Manifestações Públicas Legais
- 4. Segurança Física de Instalações
- 5. Armamento e tiro de Defesa
- 6. Registro de Ocorrências
- 7. Defesa Pessoal

MÓDULO COMPLEMENTAR

- 1. Redação Oficial
- 2. Educação Física
- 3. Ordem Unida
- 4. Palestras e Visitas
- 5. Exames

PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL

MÓDULO BÁSICO

- 1. Noções de Direito

Objetivo: Formar o Guarda Municipal com conhecimentos jurídicos suficientes para que ele possa atuar dentro dos princípios do Estado Democrático de Direito, a fim de que ele possa agir sempre em conformidade com a Lei e dentro da ética, além da capacitá-lo com conhecimentos jurídicos necessários à sua atividade.

Conteúdo:

- 1.1 Direito Constitucional
Compreensão da Constituição Federal e de seu papel político e jurídico, bem como os direitos e garantias fundamentais.

1.2 Direito Civil

Capacidade civil e responsabilidade civil por atos ilegais.

1.3 Direito Penal

Noções do Código Penal, Parte Geral e Parte Especial, com foco nos pontos relacionados diretamente com a atividade da Guarda Municipal.

1.4 Direito Processual Penal

Noções básicas do procedimento penal

1.5 Direitos Humanos

Declaração Universal dos Direitos Humanos, conceito de direito humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

1.6 Direito Administrativo

Noções de Direito Administrativo, para que o Guarda Municipal possa conhecer o funcionamento da Administração Pública.

1.7 Leis Especiais

- Direito Ambiental
- Lei de Tóxicos
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei de Trânsito
- Lei de Greve
- Lei de Imprensa
- Código de Defesa do Consumidor
- Lei dos Juizados Especiais
- Lei de Abuso de Autoridade

Metodologia: Aulas expositivas, consulta à legislação, apostila e utilização de exemplos.

Avaliação: Prova Escrita

2. CIÊNCIAS HUMANAS

Objetivo: Formar o Guarda Municipal com conhecimentos teórico e prático das ciências que envolvam as relações humanas e a vida em sociedade, com foco específico na compreensão ou comportamentos individuais e coletivos.

Metodologia: Aulas expositivas dinâmicas e discussão em grupo.

Avaliação: Provas escritas e, eventualmente, trabalhos em grupo.

3. NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Objetivo: Possibilitar ao Guarda Municipal conhecer a estrutura administrativa e o sistema de segurança pública, bem como o papel da guarda municipal dentro desse sistema.

Conteúdo:

- Administração Pública
- Segurança Pública
- Guarda Municipal

39v
1



Metodologia: Aulas expositivas, consulta e apostila e doutrina.

Avaliação: Prova escrita.

4. NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Objetivo: Formar o Guarda Municipal, com valores profissionais éticos consciente de sua responsabilidade social e comprometido com os objetivos de sua profissão e de sua corporação.

Conteúdo:

- Regulamento Disciplinar
- Regimento Interno do Guarda Municipal
- Responsabilidade Social

Metodologia: Aula expositiva, consulta à apostila e dinâmica de grupo.

Avaliação: Prova escrita e trabalho em grupo.

MÓDULO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Técnicas Operacionais

Objetivo: Capacitar a Guarda Municipal para prestar auxílio ao público, atendendo e encaminhando qualquer tipo de ocorrência, baseado nos preceitos legais e utilizado técnicas operacionais reconhecidamente eficazes.

Conteúdo:

- atuação em ocorrências - auxílio ao público, flagrante delito, prisão, coleta de dados, apresentação da ocorrência para a autoridade policial, testemunhas, etc.
- Telecomunicações - utilização correta do rádio, de forma a racionalizar e agilizar a transmissão de informações.
- Postura nas ruas, abordagem, prevenção e repressão à criminalidade.
- Policiamento comunitário - integração e diálogo com a comunidade.
- Policiamento de trânsito - técnicas.
- Direção defensiva.

Metodologia: Aulas expositivas, consulta à apostila, dinâmicas e discussões em grupos.

Avaliação: Prova escrita e avaliação prática.

2. PRIMEIROS SOCORROS

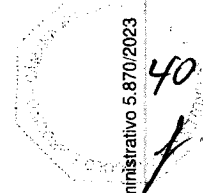
Objetivo: Capacitar o Guarda Municipal a avaliar a vítima e prestar assistência inicial eficiente, em casos de emergências médicas.

Conteúdo:

- Estado de consciência.
- Respiração, pulsação, cor da pele, pupilas e capacidade de movimentação.
- Diferentes métodos, ferimentos, transporte de feridos, vertigem, desmaios, convulsão, animais peçonhentos, parto, ressuscitação cardíaca pulmonar, vacinação, hemorragias e queimaduras.

Metodologia: Aulas expositivas, consulta a manuais, utilização de retroprojetor e vídeos, práticas com simulação.

Avaliação: Prova escrita e avaliação prática.



3. CONTROLE DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS ILEGAIS

Objetivo: Capacitar o Guarda Municipal a agir em casos de pequenos incidentes envolvendo pessoas, incidentes estes que se não forem controlados poderão resultar em distúrbios populares, muitas vezes com consequências imprevisíveis para a segurança física de pessoas e para o patrimônio público e privado.

Conteúdo:

- Técnicas para impedir a formação de multidão
- Demonstração de forma com medida preventiva
- Isolamento de áreas ocupadas
- Técnicas para dividir a multidão

Metodologia: Aulas expositivas, consulta a manuais e aulas práticas, com simulações.

Avaliação: Prova escrita.

4. SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES

Objetivo: Capacitar o Guarda Municipal a desempenhar eficazmente a vigilância dos próprios municipais, o que somente será possível se ele estiver capacitado a fazer uma correta avaliação dos problemas de segurança do local onde encontra-se escalado, se conhecer o sistema de segurança existente no local e se estiver orientado sobre os procedimentos a serem adotados diante dos problemas que terá de enfrentar.

Conteúdo:

- Definição de Segurança Patrimonial
- Equipamentos utilizados
- Relacionamento com o público que frequente o local
- Relacionamento com os demais funcionários
- Pessoas suspeitas, procedimentos

Metodologia: Aulas expositivas, consultas a manuais, exibição de equipamentos.

Avaliação: Prova escrita.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Objetivos: Preparar o Guarda Municipal para atender corretamente as ocorrências, seja as de caráter social, seja as ocorrências policiais. Ele deve estar qualificado para colher as informações necessárias para o esclarecimento dos fatos, bem como deve estar preparado para preencher corretamente o impresso "Registro de Ocorrências".

Conteúdo:

- Impresso - "Registro de Ocorrências"
- Ocorrência de caráter social
- Ocorrência de caráter policial
- Finalidade do registro
- Terminologia policial

Metodologia: Aulas expositivas, consulta a apostila.

Avaliação: Prova escrita.

6. DEFESA PESSOAL



40v
f

Objetivo: Qualificar o Guarda Municipal para que possa enfrentar situações de risco com maior segurança, orientando-o sobre o uso do cassetele e das algemas.

Conteúdo:

- Técnicas práticas de defesa pessoal
- Uso do cassetele
- Uso de algemas

Metodologia: Aulas práticas.

Avaliação: Prova prática.

MÓDULO COMPLEMENTAR

1. REDAÇÃO OFICIAL

Objetivo: Aperfeiçoar a capacidade de expressão do Guarda Municipal, bem como sua capacidade de comunicação, aperfeiçoando-o, para melhor elaborar documentos e relatórios com ideias articuladas e objetivas. Possuir o conhecimento e a correta utilização da língua portuguesa, bem como o conhecimento de técnicas de redação.

Conteúdo:

- Noções de linguagem
- Técnicas de redação
- Gramática: regras de acentuação gráfica e regras de concordância
- Interpretação de texto

Metodologia: Aulas expositivas e realização de exercício práticos.

Avaliação: Provas e elaboração de redação.

2. EDUCAÇÃO FÍSICA

Objetivo: Desenvolver a capacidade técnica e a coordenação motora do Guarda Municipal de modo a mantê-lo saudável para que esteja sempre fisicamente preparado para as eventualidades de sua função.

Conteúdo:

- Aquecimento
- Exercício de resistência
- Exercício de forma
- Exercícios de agilidade
- Alongamento

Metodologia: Exercícios físicos, corridas, exercícios que exigem força, exercícios que exijam agilidade, alongamentos.

Avaliação: Avaliação física.

3. ORDEM UNIDA E CONTINÊNCIA

Objetivo: Desenvolver nos Guardas Municipais o espírito de coesão, espírito de equipe, reflexo e obediência, fatores essenciais à formação do profissional.

Conteúdo:

- Entrar em forma
- Deslocamento
- Apresentação
- Movimento da tropa
- Desfile
- Hastearamento de bandeiras
- Continência

Metodologia: Aula expansiva, introdutória e prática.

Avaliação: Prova escrita e avaliação prática.

4. PALESTRAS E VISITAS

Objetivo: Proporcionar ao Guarda Municipal o contato com a prática da segurança pública, tanto com especialistas na área, como através de visitas à órgãos de segurança pública.

Conteúdo: Específico da cada visita ou palestra.

Metodologia: Palestras com especialistas e visitas monitoradas à órgãos públicos.

Avaliação: Relatórios das palestras e visitas.

5. EXAMES

Objetivo: Avaliar o conhecimento do Guarda Municipal em cada disciplina do currículo, cuja aprovação habilitará o Guarda Municipal estar apto a ser nomeado para o exercício do cargo público.

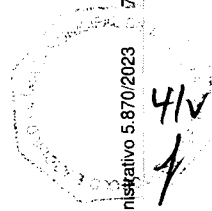
Conteúdo: Específico de cada disciplina.

Metodologia: Escrita ou prática de acordo com o conteúdo programático de cada disciplina.

Avaliação: Prova escrita ou prova prática, de acordo com a disciplina.

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS, REGIME JURÍDICO E SALÁRIO-VENCIMENTO

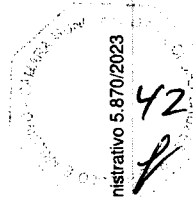


1Doc: Proc. Administrativo 5.870/2023 74/1



CLASSE	NOMENCLATURA DE CARGO	PADRÃO	REGIME JURÍDICO		PADRÃO DE VENCIMENTO / SALÁRIO	VENCIMENTO / SALÁRIO (R\$)
			CLT	ESTATUTÁRIO		
XI	Coordenador da Guarda Municipal					6.682,64
VIII	Inspetor da Guarda Municipal	23-B	CLT	EST		3.797,52
VII	Subinspetor da Guarda Municipal	18-A-I	CLT	EST		2.921,22
VI	Guarda Municipal Classe Distinta	15-A	CLT	EST		2.338,70
V	Guarda Municipal Classe Especial	13-A	CLT	EST		2.189,79
IV	Guarda Municipal 1º Classe	8-A	CLT	EST		1.632,60
III	Guarda Municipal 2º Classe	7-A-I	CLT	EST		1.462,76
II	Guarda Municipal 3º Classe	6-A	CLT	EST		1.308,58
I	Aluno Guarda			EST		785,14
TOTAL DE GM						

ANEXO VII
TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO



TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA HOMENS

BARRA	TESTES		TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA HOMENS					PONTOS	
	ARCO DE FREIO	ADONAL	CORRIDA 50 METROS	21 A 25 ANOS	26 A 30 ANOS	31 A 35 ANOS	36 A 40 ANOS	41 A 45 ANOS	46 A
01	14" 10" 25	1400	1400						
04	16" 10" 00	1500	1500						
06	18" 0" 25	1600	1600						10
08	20" 0" 50	1700	1700						20
10	22" 0" 25	1800	1800						30
12	24" 0" 00	1900	1900						40
14	26" 0" 25	2000	2000						50
16	28" 0" 50	2100	2100						60
18	30" 8" 25	2200	2200						70
20	32" 8" 00	2300	2300						80
22	34" 2" 25	2400	2400						90
24	36" 2" 50	2500	2500						100
26	38" 7" 25	2600	2600						100
28	40" 2" 00	2700	2700						100
30	42" 6" 25	2800	2800						100
32	44" 6" 50	2900	2900						100

SOMENOS para fins de TAF, os conceitos são:

- até 200 pontos - regular
- entre 201 e 274 pontos - regular
- entre 275 e 340 pontos - bom
- entre 341 e 400 pontos - muito bom

INTERPRETAÇÃO DE PONTOS - em relação a tabela para os testes de desempenho físico geral, será feita de seguinte forma:

427



- a) até 200 pontos: REPROVADO
- b) se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: REPROVADO;
- c) a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassasse 200 pontos: APROVADO.

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovéis com apoio de frente sobre o solo - 5 (cinco) pontos por movimento completo
 Resistência Abdominal - 5 (cinco) pontos por movimento completo
 Corrida de 50 metros - 1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
 Corrida em 12 minutos - 1 (um) ponto para cada 10 m percorrido (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

ANEXO VIII
 TABELA PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA MULHERES		16 A 20 ANOS	21 A 25 ANOS	26 A 30 ANOS	31 A 35 ANOS	36 A 40 ANOS	41 ANOS
ABRILHO DE FRENTE	ABDOMINAL	1200	1400	1600	1800	2000	2200
96	10:11:00	1200	1400	1600	1800	2000	2200
10	12:10:75	1300	1500	1700	1900	2100	2300
12	14:10:54	1400	1600	1800	2000	2200	2400
14	16:10:25	1500	1700	1900	2100	2300	2500
16	18:10:00	1600	1800	2000	2200	2400	2600
18	20:0:25	1700	1900	2100	2300	2500	2700
20	22:0:50	1800	2000	2200	2400	2600	2800
22	24:0:25	1900	2100	2300	2500	2700	2900
24	26:0:00	2000	2200	2400	2600	2800	3000
26	28:0:25	2100	2300	2500	2700	2900	3100
28	30:0:50	2200	2400	2600	2800	3000	3200
30	32:0:25	2300	2500	2700	2900	3100	3300
32	34:0:00	2400	2600	2800	3000	3200	3400
34	36:0:25	2500	2700	2900	3100	3300	3500

EXERCÍCIOS para o teste TAF - os exercícios são:
 a) Até 200 pontos - reprovado;
 b) de 201 a 240 pontos - regular;
 c) de 241 a 340 pontos - bom;
 d) de 341 a 400 pontos - muito bom.



43v
1

1	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50
2	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55
3	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60
4	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65
5	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70
6	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75
7	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
8	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85
9	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90
10	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95

ANEXO VIII

TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO
TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA MULHERES

TESTES	IDADES - PONTOS				
	21 A 25 ANOS	26 A 30 ANOS	31 A 35 ANOS	36 A 40 ANOS	41 ANOS E MAIS
APOIO ABDOMINAL DE FRENTE	50	45	40	35	30
CORRIDA	12	15	18	21	24
METROS	11"00	12"00	13"00	14"00	15"00
MINUTOS	1200	1300	1400	1500	1600
ANOS	10	10	10	10	10
ANOS	20	20	20	20	20
ANOS	30	30	30	30	30
ANOS	40	40	40	40	40
ANOS	50	50	50	50	50
ANOS	60	60	60	60	60
ANOS	70	70	70	70	70
ANOS	80	80	80	80	80
ANOS	90	90	90	90	90
ANOS	100	100	100	100	100

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- a) até 200 pontos: REPROVADO;
- b) se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: REPROVADO;
- c) a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios, desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a soma ultrapasse 200 pontos: APROVADO.

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

APROVADO



1 Doc: Proc. Administrativo 5.870/2023

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo, apoiando os joelhos sobre banco - 5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal - 5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros - 1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos - 1 (um) ponto para cada 10 m percorrido (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2015)

ANEXO IX

REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DE CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE

1. a nacionalidade brasileira
2. o gozo dos direitos políticos
3. a quitação com as obrigações militares e eleitorais
4. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo
5. a idade mínima de 21 anos e máxima de 35 anos
6. não possuir antecedentes criminais
7. não ter sido excluído ou exonerado disciplinarmente de qualquer órgão público
8. possuir, no mínimo, 1,68m de altura, quando o candidato for do sexo masculino e 1,60m de altura, quando o candidato for do sexo feminino
9. ser devidamente habilitado para condução de veículos automotores, mediante carteira nacional de habilitação - CNH, no mínimo nas categorias "A" e "B", de acordo com a legislação de trânsito em vigor
10. ter aplicação mental comprovada em inspeção médica especializada, e física, comprovada em provas específicas de educação física, nos termos do edital do concurso
11. ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter
12. ter conduta lícita e idoneidade moral
13. atender as condições presentes nesta Lei e no edital do concurso público

ANEXO X

ESCALA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROMOÇÃO HORIZONTAL



Handwritten initials and a signature mark.

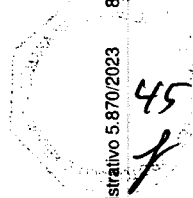
NOMENCLATURA DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	NÍVEL I - GRAU										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Inspetor	38 4.824,07	4.884,37	4.945,43	5.007,24	5.069,83	5.133,21	5.197,37	5.262,34	5.328,12	5.394,72	5.462,15	
Sub Inspetor	31 3.710,89	3.757,28	3.804,24	3.851,80	3.899,94	3.948,69	3.998,05	4.048,03	4.098,63	4.149,86	4.201,73	
GM Classe Distinta	25 2.970,89	3.003	3.045,63	3.083,70	3.122,24	3.161,27	3.200,79	3.240,880	3.281,31	3.322,32	3.363,85	
GM Classe Especial	21 2.781,73	2.816,50	2.851,71	2.887,35	2.923,45	2.959,99	2.996,99	3.034,45	3.072,38	3.110,79	3.149,67	
GM 1ª Classe	12 2.073,92	2.099,84	2.126,09	2.152,67	2.179,58	2.206,82	2.234,41	2.262,34	2.290,62	2.319,25	2.348,24	
GM 2ª Classe 8-A	1.858,17	1.881,40	1.904,91	1.928,73	1.952,84	1.977,25	2.001,96	2.026,99	2.052,32	2.077,98	2.103,95	
GM 3ª Classe	7 1.662,32	1.683,10	1.704,14	1.725,44	1.747,01	1.768,85	1.790,96	1.813,34	1.836,01	1.858,96	1.882,20	

NOMENCLATURA DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	NÍVEL II - GRAU										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Inspetor	38 5.065,27	5.128,59	5.192,70	5.257,61	5.323,33	5.389,87	5.457,24	5.525,46	5.594,52	5.664,46	5.735,26	
Sub Inspetor	31 3.896,43	3.945,14	3.994,45	4.044,38	4.094,94	4.146,13	4.197,95	4.250,43	4.303,56	4.357,35	4.411,82	
GM Classe Distinta	25 3.119,43	3.158,43	3.197,91	3.237,88	3.278,36	3.319,33	3.360,83	3.402,84	3.445,37	3.488,44	3.532,04	
GM Classe Especial	21 2.920,82	2.957,33	2.994,29	3.031,72	3.069,62	3.107,99	3.146,84	3.186,17	3.226,00	3.266,33	3.307,16	
GM 1ª Classe	12 2.177,62	2.204,84	2.232,40	2.260,30	2.288,56	2.317,16	2.346,13	2.375,45	2.405,15	2.435,21	2.465,65	
GM 2ª Classe 8-A	1.951,08	1.975,47	2.000,16	2.025,16	2.050,48	2.076,11	2.102,06	2.128,33	2.154,94	2.181,88	2.209,15	
GM 3ª Classe	7 1.745,44	1.767,25	1.789,34	1.811,71	1.834,36	1.857,29	1.880,50	1.904,01	1.927,81	1.951,91	1.97631	

ANEXO XI

ESCALA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROMOÇÃO VERTICAL

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2013)



NOMENCLATURA DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	VALORES MENSAIS	
		I	II (5%)
Inspetor	38	4.824,07	5.065,27
Sub Inspetor	31	3.710,89	3.896,43
GM Classe Distinta	25	2.970,89	3.119,43
GM Classe Especial	21	2.781,73	2.920,82
GM 1ª Classe	12	2.073,92	2.177,62
GM 2ª Classe 8-A		1.858,17	1.951,08
GM 3ª Classe	7	1.662,32	1.745,44

(redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2013)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 2010, 449º da fundação de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: TORIEL ANGELO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogli.dascruzes.sp.gov.br/verificacao/61CC-AE15-54B0-5173> e informe o código 61CC-AE15-54B0-5173



Handwritten signature and number 157.



LEI Nº 13.022, DE 8 AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais

Publicado por Presidência da Republica
LEGISLAÇÃO

LEI Nº 13.022, DE 8 AGOSTO DE 2014
SUMÁRIO

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



- 46v
1
- III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



CAPÍTULO IV

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

47v
1

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 30.

§ 10 Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 20 O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 30 O órgão referido no § 20 não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 10 O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 20 Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 10 Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.



48
/

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX

Art. 19. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X

Art. 20. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI

Art. 21. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

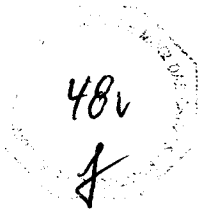
Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 8 de agosto de 2014; 1930 da Independência e 1260 da República.

DILMA ROUSSEFF

Assinado por 1 pessoa: TORIEL ANGELO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/61CC-AE15-54B0-5173> e informe o código 61CC-AE15-54B0-5173





José Eduardo Cardozo

Miriam Belchior

Gilberto Magalhães Occhi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.2014 - Edição extra

Assinado por 1 pessoa: TORIEL ANGELO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/61CC-AE15-54B0-5173> e informe o código 61CC-AE15-54B0-5173



49
f

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS

Para a Formação em Segurança Pública

Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA A FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AÇÕES DE PREVENÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506
Telefones: (61) 3429-9125 / 3429-3168 Fax: (61) 3429-9324
E-mail: senasp@mj.gov.br

1

Assinado por 1 pessoa: TORIEL ANGELO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://migidascruzes.1doc.com.br/verificacao/61CC-AE15-54B0-5173> e informe o código 61CC-AE15-54B0-5173



49v
J

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/SENASP

Luiz Fernando Corrêa
Secretário Nacional de Segurança Pública

Robson Robin da Silva
Diretor

Cristina Gross Villanova
Coordenadora Geral

Equipe Coordenação de Ações de Prevenção

Rita de Cássia Souza Machado
Ticiano Nascimento Egg
Andréia Luciana da Rocha Correia

Colaboração interna

Rosier Batista Custódio
Coordenadora Geral de Programas Sociais de Prevenção à Violência

Juliana Márcia Barroso
Coordenadora Geral de Ensino

Consultoria externa

Maria do Carmo de Menezes Ibiapina
Kátia de Mello Santos

Colaboração externa

Cláudia Bezerra Esteves
Paulo Storani
Adalberto Lins Sales
Bruno Vaz Sasson
Francisco José da Silva
Luiz Antônio Brenner Guimarães
Manoel Lima Menezes
Maria Aparecida Pedrosa Bezerra
Vanda Valadão
Wilson Pacheco

Apoio

Programa das nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD / Brasil



50
f

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça apresenta a Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais. O presente instrumento foi desenvolvido entre os anos de 2004 e 2005, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD / Brasil, com a colaboração de consultoria técnica, pelo Departamento de Políticas, Programas e Projetos, através da Coordenação Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública, com objetivo de constituir um marco de referência para as ações formativas a serem empreendidas por todas as Guardas Municipais, contribuindo para o fortalecimento e institucionalização do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

A Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais tem por objetivo enfatizar a atuação das Guardas Municipais na prevenção da violência e criminalidade, destacando o papel dos Municípios no SUSP, assim como estabelecer diretrizes e princípios que norteiem a atuação das Guardas Municipais existentes nas diversas regiões do país, respeitando e considerando as especificidades regionais.

Para a elaboração deste documento foram utilizadas todas as referências de atuação das Guardas Municipais existentes no país, sendo também convidados representantes de diferentes instituições que atuam como gestores municipais. Como fim principal, busca-se, com esta iniciativa, o fortalecimento da cidadania e a construção de um forte relacionamento entre os profissionais da Guarda Municipal e a sociedade, baseado no respeito, na confiança e no compromisso com a paz.



ÍNDICE

I-	O que é a Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais	06
II-	Princípios Orientadores da Matriz Curricular	08
III-	Objetivo Geral da Matriz Curricular	10
IV	Objetivos Específicos da Matriz Curricular	11
V-	Áreas de Reflexão	12
V.1-	Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social	12
V.2-	A sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública	13
V.3-	O indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública	13
V.4-	Diversidade, Conflitos e Segurança Pública.	14
VI-	Temas Básicos	15
VI.1-	O papel da Guarda Municipal e a Gestão Integrada em Segurança Urbana	15
VI.2-	Técnicas e procedimentos da Guarda Municipal	16
VI.3-	Conhecimento do Espaço Urbano local	16
VI.4-	Cultura e Conhecimentos Jurídicos	17
VI.5-	Violência, Crime e Controle Social	18
VI.6-	Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	18
VI.7-	Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	19
VI.8-	Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	20
VII-	Orientações Metodológicas	21
VIII	Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	23
-		
IX-	Sugestões para o planejamento de cursos destinados às Guardas Municipais	26
IX.1-	Fase preparatória aos cursos	26
IX.2-	Sensibilização e introdução aos cursos	28
X-	Disciplinas e Programas necessários à Formação das Guardas Municipais	30
Módulo I	O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em nível Municipal	30
I.1.	Funções e atribuições das Guardas Municipais	31
I.1.1.	Análise e discussão crítica das relações humanas no	31



51
J

	cotidiano das Guardas Municipais	
I.1.2.	Ética, Direitos Humanos e Cidadania	31
I.1.3.	Diferentes concepções de Políticas de Segurança Pública e das funções dos profissionais de Segurança Pública Urbana numa Sociedade Democrática	32
I.1.4.	Legislação	33
I.1.5.	Técnicas e Procedimentos Operacionais das Guardas Municipais	34
I.1.6.	Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios	35
I.1.7.	Noções Básicas de Primeiros Socorros	35
I.2.	A Gestão Integrada da Segurança Pública	35
I.2.1.	Sistema Único de Segurança Pública – SUSP	36
I.2.2.	Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal	36
Módulo II	Apropriação do Espaço Público	36
II.1.	Espaço Público, Guarda Municipal e Comunidade	37
Módulo III	Estrutura e Conjuntura para a prática da Cidadania	38
III.1.	Violência e (In)Segurança Pública	38
III.2.	Movimentos Sociais	39
III.2.1.	Conhecer o Papel dos Movimentos Sociais na sociedade	39
III.2.2.	Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais Movimentos Sociais no Brasil	39
III.2.3.	Conhecer os Movimentos Sociais em seu Estado e Município	40
III.3.	Atividades Sócio-pedagógicas da Guarda Municipal de caráter preventivo	40
III.3.1.	Na comunidade escolar e entorno	40
III.3.2.	No ordenamento do trânsito	41
III.3.3.	Na preservação Ambiental	42
III.4.	O uso legal e progressivo da força, da arma de fogo e defesa pessoal	42
III.4.1.	O uso legal e progressivo da força	42
III.4.2.	Condicionamento físico	43
III.4.3.	Defesa pessoal	43
III.4.4.	Emprego de equipamentos não letais e letais	43
Módulo IV	Comunicação e Gerenciamento da Informação	48
IV.1.	Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	48
Módulo V	Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais	48
V.1.	Relação Jurídica do Trabalho (direitos e deveres)	49
Módulo VI	Atividades Extra-Classe e Avaliação	49
VI.1.	Palestras	49
VI.2.	Avaliação	49



Referências Bibliográficas	50
Carga horária total	52

**MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA A FORMAÇÃO DAS GUARDAS
MUNICIPAIS**

I - O QUE É A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA A FORMAÇÃO DAS GUARDA MUNICIPAIS.

Um referencial nacional para a formação em Segurança Pública, denominado Matriz Curricular Nacional, foi apresentado e discutido em Seminário realizado em Brasília em março de 2004. É na continuidade desta iniciativa que se inscreve o presente documento: Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais. Neste contexto, a SENASP propõe um conjunto de ações visando a qualificação das Guardas Municipais em todo o país. Estas ações poderão ser operacionalizadas pelos Municípios em parceria com Universidades, organizações governamentais e não governamentais, e em cooperação com o Estado e a União.

A formação em Segurança Pública constitui hoje uma necessidade de âmbito nacional. Ela deve estar baseada no compromisso com a cidadania e a educação para a paz articulando-se, permanentemente, com os avanços científicos e o saber acumulado. Torna-se necessário identificar e propor modalidades concretas de realização e aprimoramento das práticas educacionais nesta área.

O Programa de Segurança Pública para o Brasil propõe a constituição de um sistema educacional único para todas as polícias estaduais e demais órgãos de Segurança Pública. Neste sentido, a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais constitui referência, favorecendo a reflexão unificada sobre as diferentes demandas e contribuindo para a busca de respostas a problemas identificados na formação destes profissionais.

Como expressão de princípios e metas de um processo educativo, a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais visa proporcionar a todo(a)s este(a)s profissionais instrumentos através dos quais, de maneira autônoma, consigam refletir criticamente sobre o Sistema de Segurança Pública e empreender ações que colaborem com eficácia no Plano de Segurança de sua cidade.

A palavra “matriz” remete às idéias de “criação” e “geração” que norteiam uma concepção mais abrangente e dinâmica de currículo. Isto significa propor instrumentos que permitam orientar as práticas formativas em Segurança Pública permitindo a unidade na diversidade a partir do diálogo entre Áreas de Refle-

51
/



52
f

xão e os Temas Básicos como veremos a seguir. Na matemática, o termo “matriz” remete à noção de um arranjo não linear de elementos que podem representar a combinação de diferentes variáveis.

Nesse sentido, a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais supera a configuração de currículo acabado e expressa o conjunto de elementos a serem “combinados” na elaboração dos currículos específicos.

A Matriz Curricular, ao mesmo tempo em que oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilita a construção de referências nacionais que possam traduzir os “pontos comuns” que caracterizam a formação das Guardas Municipais nos diversos municípios brasileiros.

Se existem diferenças sociais e culturais, que determinam diferentes necessidades de aprendizagem, existe também o que é comum a todos. As Guardas Municipais de qualquer lugar do Brasil devem ter o direito e a possibilidade de aprender.

A Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais é mais ampla que um currículo ou conjunto de conteúdos de ensino na medida em que valoriza a capacidade de utilização crítica e criativa dos conhecimentos, não se restringindo ao simples acúmulo de informações. Tanto nos objetivos quanto no significado das Áreas de Reflexão e dos Temas Básicos que devem perpassá-la, aponta caminhos para enfrentar as situações cotidianas concretas encontradas pelas Guardas Municipais.



52v
1

II - PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA MATRIZ CURRICULAR

- Todo processo formativo deve contribuir para aprimorar as práticas, mobilizando conhecimentos teóricos acumulados, valorizando as vivências e o saber prévio de cada um.
- Direitos Humanos e Cidadania são referenciais éticos, promovendo e valorizando o respeito à pessoa, a justiça social e a compreensão das diferenças.
- Partir da realização de um diagnóstico geral e circunstanciado da situação do Município, que ofereça uma imagem clara de suas realizações, carências, necessidades e demandas, da situação da criminalidade, bem como de todo tipo de recursos disponíveis. O diagnóstico necessita envolver os vários segmentos sociais e institucionais que lidem com questões de Segurança Pública.
- A metodologia deve valorizar os fatos e eventos atuais que quando pertinentes, devem ser discutidos e incluídos no conteúdo das disciplinas. Ela deve também levar em conta e valorizar as experiências bem sucedidas em outros municípios.
- Formação promovendo e facilitando a integração das Guardas Municipais ao SUSP (Sistema Único de Segurança Pública).
- Interdisciplinaridade na formação: mobilização de conhecimentos oriundos de disciplinas e saberes distintos.
- Universalidade e Especificidade: Alguns conteúdos, métodos e referências devem apresentar-se de maneira padronizada no conjunto das ações como, por exemplo, a noção de cidadania ou algumas técnicas de atuação profissional. Por outro lado, levando-se em conta a diversidade que caracteriza o país os processos educativos deverão manter-se sincronizados e adequados às realidades específicas de cada Município.
- Necessidade de garantir formação para o maior número possível de profissionais, incluindo-se a formação de formadores.
- Garantir a observância das diferenças existentes na formação dos profissionais que integram a Guarda Municipal, fomentando a qualificação do ensino fundamental aos que necessitarem.



- Formação e capacitação profissional continuada, devendo ser implementada pelo poder público em articulação com a sociedade civil.
- Proporcionar, a partir da formação, o resgate e valorização da autoestima dos profissionais das Guardas Municipais e o resgate da cidadania.
- Avaliação e acompanhamento sistemático das ações formativas, garantindo as alterações necessárias em tempo real.



53v
f

III – OBJETIVO GERAL DA MATRIZ CURRICULAR

Contribuir na construção da identidade profissional da Guarda Municipal, de suas funções e competências específicas, para criar e aperfeiçoar padrões comuns nacionais de organização, gestão e atuação.

As funções e atribuições das Guardas Municipais ampliaram, na prática, aquelas previstas no artigo 144 da Constituição Federal, que se limitam à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Elas se multiplicaram ao longo dos anos acompanhando o crescimento das cidades e a complexidade dos problemas de urbanização.

A prevenção constitui hoje a principal missão da Guarda Municipal e pode assumir diferentes formas, exigindo também modos operacionais diversificados, segundo o tipo de Município aonde atua.

É no espaço público que ela vai exercer a maior parte de suas funções, tais como: garantir a ocupação e a utilização democrática deste mesmo espaço público, garantir o respeito dos direitos fundamentais do cidadão na vida cotidiana, proteger o meio ambiente e o patrimônio ecológico, detectar todo tipo de deficiências e panes que impedem a livre circulação do cidadão e a correta utilização dos serviços públicos urbanos. Sua presença, reconhecida pela população, também contribui para prevenir e mediar pequenos conflitos.

Mas o diálogo e a persuasão são os seus principais recursos tanto no gerenciamento de conflitos quanto na educação do cidadão para o respeito à lei no espaço público.

Além do mais, a Guarda Municipal deve participar do acesso dos cidadãos aos seus direitos, sendo capaz de orientá-los. Para tal, deverá conhecer os direitos de cada um, bem como conhecer as entidades habilitadas a atender e orientar particularmente as vítimas.

Por todas estas atribuições, os(as) Guardas Municipais tornam-se verdadeiros agentes da cidadania. Mas esta identidade ainda está em construção. A presente Matriz Curricular constitui um importante instrumento deste processo.



54
7

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA MATRIZ CURRICULAR

Os objetivos específicos devem contribuir para o(a) Guarda Municipal:

- Perceber-se como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;
- Compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;
- Perceber-se como agente transformador da realidade social e histórica do país;
- Conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho de suas funções;
- Compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força;
- Utilizar diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Guarda Municipal;
- Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética.



54
1

V – ÁREAS DE REFLEXÃO

As Áreas de Reflexão constituem o referencial teórico que tem o papel de estruturar o conjunto dos conteúdos formativos e inspirar o sentido político-pedagógico de uma Matriz Curricular para a formação das Guardas Municipais.

Tendo em vista estas funções, foram selecionadas quatro áreas de reflexão que pela sua natureza são pertinentes na discussão da Segurança Pública no Brasil e das atribuições das Guardas Municipais. Elas envolvem problemáticas sociais urgentes de abrangência nacional.

As quatro Áreas de Reflexão são as seguintes:

- Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social;
- Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública;
- O indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública;
- Diversidade, Conflitos e Segurança Pública.

V.1 - Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social

Esta área de reflexão visa estimular o desenvolvimento de conhecimentos, práticas e atitudes relativas à dimensão ética da existência, da prática profissional e da vida social. É importante refletir sobre as articulações entre as diferentes noções de ética, cidadania e direitos Humanos, bem como suas implicações nos diferentes aspectos da vida profissional e institucional.

Conteúdos Pertinentes:



- Ética, política e cidadania;
- Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social.

V.2 - Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública

É a área de reflexão que traduz a necessidade de conhecer e pensar a realidade social enquanto um sistema, sua organização e suas tensões, estudadas do ponto de vista histórico, social, político, antropológico, cultural e ambiental. É importante propiciar a reflexão sobre conceitos políticos fundamentais tais como “Democracia” e “Estado de Direito”, considerando igualmente as questões levantadas pela convivência no espaço público – local principal de atuação das Guarda Municipais, e a co-existência de interesses e intenções conflitantes.

Conteúdos Pertinentes:

- História social e econômica do Brasil, do Estado e do município;
- Sociedade, povo e Estado brasileiro;
- Cidadania, democracia e Estado de direito;
- Formas de sociabilidade e utilização do espaço público.

V.3 - O indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública

Esta área de reflexão se fundamenta pela necessidade de considerar o(a) Guarda Municipal como sujeito que desenvolve sua função em interação permanente com outros sujeitos. É importante discutir as representações que cada participante tem a respeito de si mesmo e das relações que estabelece, em particular, no contexto do exercício da sua profissão.

Deve permitir que os próprios processos educativos sejam vivenciados, sentidos e entendidos no seu decorrer como momentos de interação e encontro e incluam, para tanto, metodologias permitindo que as relações entre participantes sejam estimuladas, aprimoradas e discutidas.

Conteúdos Pertinentes:

55v
1

- Sensibilização, motivação e integração de grupo;
- Focalização dos aspectos humanos da profissão;
- Relações humanas;
- Auto-conhecimento e valores pessoais.

V.4 - Diversidade, Conflitos e Segurança Pública

Cabe proporcionar ao(à) Guarda Municipal alguns instrumentos para conhecer e refletir sobre inúmeras expressões da diversidade como fenômeno inerente à vida social e às relações humanas e como direito fundamental da cidadania. Esta área deve permitir a reflexão permanente sobre as intervenções dos órgãos de Segurança Pública e da Guarda Municipal frente às realidades que envolvem questões de diferença sócio-cultural, gênero, orientação sexual, etnia, geração, comportamentos estigmatizados e especialmente aquelas que se tornam geradoras de conflitos marcados por intolerância e discriminação. Esta área deve permitir também a reflexão sobre a atuação dos órgãos de Segurança Pública e da Guarda Municipal frente aos movimentos sociais.

Conteúdos Pertinentes:

- As diferenças regionais e culturais no Brasil;
- A migração interna e suas causas;
- A situação do negro e do índio na sociedade brasileira;
- Violência doméstica e de gênero;
- A situação do idoso nos grandes centros urbanos;
- A criança e o adolescente em dificuldade com a lei: vítima ou infrator?
- O morador de rua: causas e procedimentos para atendê-lo;
- O direito de expressão e de reunião.



56
1

VI - TEMAS BÁSICOS

Os Temas Básicos são aqueles considerados indispensáveis à formação das Guardas Municipais para o desempenho de suas funções. Eles concorrem para a construção dos currículos, devendo estar articulados com as Áreas de Reflexão e em conformidade com as especificidades locais, com os planos diretores e de segurança de cada município, sempre que estes existirem.

VI.1 - O papel da Guarda Municipal e a Gestão Integrada em Segurança Urbana

Este Tema Básico possibilita a compreensão das estruturas organizacionais, da história e da dinâmica da Guarda Municipal e demais Instituições de Segurança Pública. É relevante a discussão crítica e contextualizada da atuação dos diferentes órgãos e carreiras profissionais que compõem as organizações responsáveis pela promoção e preservação da ordem pública e a proteção do cidadão, destacando as competências, os pontos de articulação existentes, as interfaces e a interatividade das respectivas ações, com vistas a instrumentalizar a Guarda Municipal para sua participação no desenvolvimento das políticas integradas de Segurança Urbana.

A segunda vertente deste Tema Básico é exatamente a Gestão Integrada em Segurança Urbana. Trata-se de um tema complexo que constitui um importante conteúdo de formação. Ele deverá contribuir para a compreensão crítica dos princípios, estruturas, processos e métodos adotados na formulação e execução das políticas de segurança urbana. É fundamental situar o(a) Guarda Municipal como servido(a)r inscrito(a) num conjunto integrado de sistemas de implementação de políticas públicas. Por isso, cada vez que for implementado um plano municipal de Segurança Pública, a Guarda Municipal deverá estar associada a todas as etapas, desde o planejamento, até a avaliação permanente do plano.



56 v
f

Conteúdos Pertinentes:

- Funções e atribuições das Guardas Municipais (prevenção, mediação, educação, articulação/integração com a comunidade);
- Discussão e análise crítica das funções e atribuições da Guarda Municipal em uma sociedade democrática;
- Funções e atribuições da Polícia Civil e da Polícia Militar;
- Conceito de Segurança Pública e diferentes paradigmas de Segurança Pública;
- História das Guardas Municipais e outras Instituições de Segurança Pública;
- Compreensão da formulação de políticas públicas de segurança em âmbito municipal;
- Gestão integrada e interatividade em Segurança Pública: o papel da Guarda Municipal;
- Filosofia e modelos de guardas comunitárias, interativas e de prevenção;
- Controle democrático interno e externo das Instituições de Segurança Urbana;
- Poder de polícia, o poder da polícia e o poder discricionário do(a) guarda municipal;
- Responsabilidade social do Servidor Público;
- Planejamento estratégico aplicado à Segurança Urbana.

VI.2 - Técnicas e Procedimentos da Guarda Municipal

As funções e atribuições das Guardas Municipais se traduzem em técnicas e procedimentos cujo conhecimento elas precisam adquirir e cuja prática elas precisam dominar.

Conteúdos Pertinentes:

- Técnicas de abordagem;
- Técnicas de defesa pessoal;
- Técnicas de contenção, imobilização e condução;
- Técnicas de mediação;
- Técnica de preservação do local do crime;
- Presença institucional própria à Guarda Municipal;
- Segurança comunitária;
- Planejamento de ação integrada;
- Métodos de intervenção;
- Análise da situação;
- Informações sobre proteção às testemunhas;
- Uso legal e progressivo da força e da arma de fogo.



57
f

VI.3 - Conhecimento do Espaço Urbano local

As missões da Guarda Municipal, bem como suas técnicas e procedimentos devem apoiar-se num conhecimento profundo da realidade aonde são exercidas. A apropriação do espaço público, passa também pela apropriação dos problemas que lhe são inerentes: o processo de ocupação do solo urbano e as conseqüências na qualidade de vida, os tipos de conflito dos quais ele é palco. Passa também pelo conhecimento das potencialidades e recursos do Município para superá-los.

Em profunda sintonia com a população, a Guarda Municipal deverá sentir-se à vontade neste espaço que ela domina para poder prevenir, proteger e educar.

Conteúdos Pertinentes:

- Geografia da cidade;
- Processo de urbanização e suas conseqüências na qualidade de vida;
- Situação sócio-econômica do município;
- Meio ambiente e sustentabilidade;
- Plano diretor da cidade;
- Identificação das áreas de conflito;
- Competências específicas do município.

VI.4 – Cultura e Conhecimentos Jurídicos

É necessário o conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro, seus princípios e normas, com destaque para a legislação pertinente às atividades da Guarda Municipal. É importante que o tratamento das questões jurídicas não se dissocie das demais perspectivas de compreensão da realidade, tanto no processo quanto na prática profissional.

Conteúdos Pertinentes:

- Direitos Humanos, sua história e instrumentos de garantia;
- Direito, sua concepção e função;
- Elementos de Direito Constitucional;
- Elementos de Direito Administrativo;
- Elementos de Direito Penal e Direito Processual Penal;



57v
✓

- Legislações especiais aplicáveis no âmbito da Segurança Pública em geral e das Guardas Municipais em particular: legislação de proteção ao meio ambiente, lei de entorpecentes (tráfico e uso), Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Direitos do Consumidor, Estatuto do Desarmamento, Lei dos Crimes Hediondos, Lei dos Crimes de Tortura;
- Lei orgânica do Município;
- Códigos de posturas;
- Competências específicas do Município.

VI.5 - Violência, Crime e Controle Social

Este Tema Básico estabelece um espaço de conhecimento crítico e de reflexão acerca dos fenômenos da violência e do crime em suas diversas manifestações, proporcionando a compreensão de suas diferentes causas e formas de controle. É importante entender a diferença entre a modalidade jurídico-penal de tratar a violência e outras modalidades.

Conteúdos Pertinentes:

- Sociologia da violência;
- Violência estrutural, institucional e interpessoal;
- Noções de criminologia;
- Processos criminógenos, psicologia criminal e das interações conflitivas;
- Jovens em conflito com a lei (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Violência e corrupção no serviço público;
- Crime organizado: conceituação e análise crítica;
- Sistema penal, processos de criminalização e práticas institucionais de tratamento dos autores de atos delitivos;
- Violência da escola e violência na escola;
- Violência e grupos vulneráveis;
- Violência doméstica e de gênero;
- Rede de exploração sexual comercial;
- Mídia, violência e (in)segurança.

VI.6 - Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos



O espaço público é palco de disputas e conflitos em torno de sua utilização, quando, em geral, está em jogo o respeito à lei. Ele é também palco de enfrentamentos das mais diferentes naturezas, tanto entre pessoas como entre indivíduos e grupos, a maior parte das vezes fruto de comportamentos discriminatórios e/ou do desconhecimento dos direitos de cada um. E, finalmente, ele é palco de manifestações dos mais variados tipos, ligadas em geral a lutas de caráter social ou político. É pelo tipo de tratamento dado a estas situações, a mediação, que a Guarda Municipal vai se diferenciar das missões próprias da Polícia Militar e afirmar a sua identidade.

Conteúdos Pertinentes:

- Conceituação de espaço público e legislação relativa à sua utilização;
- Conflitos no espaço público municipal: tarefas da Guarda Municipal, tarefas da Polícia;
- Mediação de conflitos: princípios, técnicas e procedimentos;
- Preparação psicológica e emocional do “gerenciador” de conflitos;
- Tomada de decisão em situações de conflito;
- Uso legal e progressivo da força, da arma de fogo e defesa pessoal – legitimidade e limites: formas, responsabilidade e ética;
- Responsabilidade do(a)s aplicadores da lei;
- Articulação/integração com a comunidade na gestão de conflitos.

VI.7 - Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador

O processo formativo deverá incluir metodologias que valorizem o(a)s Guardas Municipais e lhes permitam ter uma positiva imagem de si como sujeito e enquanto membro de uma instituição. O Tema Básico de valorização profissional deve ser incluída no rol dos conteúdos curriculares para contribuir com a criação de uma cultura efetiva de respeito e bem-estar do(a)s profissionais. No caso das Guardas Municipais em particular, a valorização profissional não se restringe a questões relacionadas à remuneração e planos de carreira, mas também à sua identidade institucional, condições de trabalho, equipamentos disponíveis e acesso às atividades de formação.

Este Tema Básico deve incluir a abordagem de um aspecto capital da profissão: a valorização e a proteção da vida e da integridade física, mental e

58v
f

emocional do(a) guarda municipal. É imprescindível abordar a questão do estresse e de suas conseqüências.

Conteúdos Pertinentes:

- Condições de trabalho saudáveis e equipamentos adequados;
- A saúde do(a) Guarda Municipal;
- Desempenho profissional, procedimentos e técnicas para proteção à vida;
- Imagem do(a) profissional das Guardas Municipais;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Plano de carreira e Relações de Trabalho;
- Exercício físico.

VI.8 - Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública

Este Tema Básico inclui conteúdos relativos aos princípios, procedimentos e técnicas de comunicação, isto é, aos processos de troca e transferência de informação, seja dentro da própria Guarda, entre ela e os outros órgãos de Segurança Pública, com a comunidade e a opinião pública em geral. É importante para o(a) Guarda Municipal conhecer o sistema de comunicação e de gerenciamento da informação que estrutura o sistema de Segurança Pública no estado e no município.

Há uma outra vertente do tema que consiste no papel da Guarda Municipal no registro das ocorrências atendidas pelo Município associadas às informações criminais produzidas pelas polícias estaduais. Este gerenciamento inclui tanto a padronização da coleta de dados quanto a sua organização e análise.

Além disto, a prática de planejamento de ações baseada em diagnóstico prévio deve transformar-se numa verdadeira cultura, pois é uma das condições da autonomia intelectual do(a) Guarda Municipal, tornando-o(a) capaz de compreender e sistematizar a sua própria experiência.

Conteúdos Pertinentes:

- Comunicação Institucional (interna e em âmbito Municipal);
- Comunicação verbal e corporal;
- Comunicação de massa e sistema de Segurança Pública: princípios, meios e formas de comunicação;
- O papel da mídia como formador de opinião pública;
- Sistemas de telecomunicações interno e externo;
- Padronização de registro de ocorrências;



- Geoprocessamento de informações criminais, urbanas, sócio-econômicas e planejamento da atuação local das Guardas;
- Novas tecnologias da informação.

VII - ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

A presente Matriz Curricular Nacional oferece um referencial pedagógico que visa a promoção efetiva de uma competência coletiva profissional das Guardas Municipais contribuindo na construção de sua identidade em nível nacional.

A Matriz Curricular concebe a formação das Guardas Municipais como um processo complexo e continuado. Considera a Guarda Municipal responsável por sua formação e desempenho profissional no campo de atuação que lhe é próprio. A formação deverá assim assegurar-lhe a autonomia e a capacidade crítica necessárias para adquirir sempre novos conhecimentos e ser capaz de progredir em permanência na sua prática profissional.

A proposta educativa contida nesta Matriz apóia-se sobretudo no princípio da Unidade na Diversidade: as interações entre os diferentes componentes curriculares garantem a unidade necessária preservando, ao mesmo tempo, as singularidades e peculiaridades locais.

Para assegurar esta articulação entre os componentes curriculares como resposta à imensa diversidade da realidade nacional, é preciso que as instituições de ensino planejem suas ações educativas, ultrapassando seus hábitos, rotinas, culturas profissionais, baseando-se na análise crítica de suas próprias ações pedagógicas.

No quadro destas orientações as práticas educativas preconizadas pela Matriz Curricular devem conduzir a Guarda Municipal a:



59v
/

- Desenvolver e transformar progressivamente suas capacidades intelectuais e afetivas para o domínio de conhecimentos, habilidades, hábitos e atitudes pertinentes para o desempenho profissional;
- Ser capaz de sistematizar a sua própria experiência;
- Compreender a complexidade das situações de trabalho e das práticas de Segurança Pública, identificando rotinas e riscos das decisões tomadas;
- Ampliar o repertório de competências profissionais;
- Tornar-se responsável pelo próprio desenvolvimento pessoal;
- Desenvolver sua curiosidade intelectual e sua co-responsabilidade pela aprendizagem.

Esta prática educativa deve também assegurar a coerência com os princípios do SUSP, as diretrizes nacionais e com a filosofia institucional e ainda favorecer a criação de estratégias para um ensino comprometido com a transformação pessoal, social e profissional. Deve finalmente garantir a articulação das Áreas de Reflexão com os Temas Básicos por meio de recursos interdisciplinares, verificando constantemente a articulação entre teoria e prática. Como proposta metodológica para o alcance das metas estabelecidas, sugere-se trabalhar com estudos de casos a partir da análise do Diagnóstico de Segurança Municipal, enfocando a prática cotidiana da Guarda Municipal e possíveis propostas de intervenção.

A avaliação continuada das práticas de aprendizagem também deve ser garantida, proporcionando uma avaliação diuturna, para que as adequações necessárias possam ser feitas em tempo real, incluindo a realização de avaliação do corpo docente.



VIII – AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

É importante considerar a importância da avaliação da aprendizagem assim como a avaliação global do próprio curso. A avaliação deve incluir critérios gerais constituídos por indicadores de diferentes naturezas, estratégias, procedimentos, técnicas e instrumentos, visando a reorganização permanente dos processos de ensino e aprendizagem. Nesta abordagem, a avaliação não se reduz a critérios de aprovação e reprovação. Muito mais constitui a base para um acompanhamento e monitoramento permanentes da qualidade e da eficácia das práticas formativas. O objetivo essencial da avaliação é auxiliar aos docentes e discentes a visualizarem a qualidade do processo ensino/aprendizagem, a partir de critérios definidos e transparentes. Para isso são necessárias técnicas para coleta de dados, tais como observação participante, entrevistas individuais e coletivas, auto-avaliação, o que demanda a associação de instrumentos e procedimentos de natureza qualitativa e quantitativa.

A avaliação deve ser considerada como fenômeno complexo cujos resultados não pertencem somente ao professor, mas também ao participante. Isso se faz necessário para que o ele(a) possa ter consciência sobre a qualidade de sua produção e a partir desta possa buscar novos conhecimentos que possibilitem uma formação coerente com os objetivos institucionais e as demandas da realidade daquela Guarda Municipal.

A avaliação de aprendizagem verifica o aproveitamento do ponto de vista teórico e prático. Do ponto de vista teórico, instrumentos como avaliação escrita, oral e trabalhos em grupo devem ser utilizados.

60v
1

A avaliação prática é um instrumento importante que pode ser aplicado nas disciplinas que exijam uma maior compreensão da relação teoria/prática e pode ser planejada de forma criativa com o objetivo de colocar o participante em situação de solução de problemas concretos a partir de conteúdos que lhe foram apresentados durante o curso. Elas devem ser implementadas a partir de dinâmicas, oficinas, dramatizações ou simulados que reproduzam situações vivenciadas visando a análise do conteúdo programático e sua aplicação no cotidiano das Guardas Municipais. Objetivando a eficácia na avaliação pratica deve ser considerado um limite de participantes por grupo e a presença de observadores que auxiliem o discente neste processo.

Nesse contexto é necessário levar em conta o diagnóstico dos problemas mais freqüentes enfrentados pela Guarda daquele Município e selecionar temas e conteúdos relacionados a essas situações previamente identificadas, como por exemplo, técnicas de abordagem a pessoas e veículos, mediação de conflitos no espaço público, primeiros socorros, situações no trânsito entre outros.

A avaliação do curso deve ser realizada durante todo o processo e discutidos os resultados de maneira que melhorias possam ser introduzidas durante a sua execução. Dessa forma torna-se possível aprimorar o mais imediatamente possível as atividades e processos realizados, beneficiando o curso em andamento.

Para isso é necessário o acompanhamento sistemático do curso que pode ser realizado através dos seguintes instrumentos:

- Observação direta das aulas e atividades;
- Reuniões formais ou informais, individuais ou em grupo com o(a)s alunos, professore(a)s, palestrantes, coordenação geral, coordenadores operacionais e pedagógicos;
- Aplicação de instrumentos (questionários) escritos junto aos participantes.

Em relação aos instrumentos escritos para avaliação geral do curso é necessário caracterizar e investigar em três momentos distintos:

- No início do curso, levantando as expectativas dos participantes em relação ao curso com o objetivo de verificar se essas expectativas estão de acordo com os objetivos, o programa e o método. Esse instrumento deve ser aplicado após o participante tomar conhecimento do conteúdo programático do curso e deve conter perguntas que ajudem a avaliar suas expectativas, seus receios e ansiedades, suas sugestões e como considera que os conhecimentos que serão obtidos possam ajudá-lo em suas atividades profissionais. Também pode ser aplicado a cada professor, ao final de seu módulo um pequeno questionário (ou relatório) no qual ele possa avaliar a participação da turma, sua integração, o



61
/

impacto daquele conteúdo, sua própria atuação com o grupo, carga horária, metodologia, recursos disponíveis, sugestões etc.

▪ Na metade do curso, avaliando como está se desenvolvendo o processo ensino / aprendizagem, o que pode ser revisto e redirecionado para melhor alcançar os objetivos daquela ação de formação. Deve conter perguntas que identifiquem se as expectativas dos participantes estão sendo atendidas, sua avaliação sobre dinâmicas e técnicas empregadas, sua integração com o grupo, a organização geral, sua própria participação (auto-avaliação), sugestões para melhorias, entre outras;

▪ Ao final do curso, avaliação geral dos participantes. Deve conter perguntas que façam o participante refletir e avaliar o curso de forma global, em aspectos tais como:

conteúdo programático: aplicabilidade no cotidiano (necessidades profissionais), compreensão dos objetivos de cada disciplina;

infra-estrutura: organização geral, condições gerais do local, qualidade dos recursos audiovisuais, pessoal de apoio, adequação de horários, nº de participantes, acesso ao local do curso;

coordenação: habilidade, comunicação, relacionamento, resolução de problemas;

professores e palestrantes: conhecimento e domínio do assunto desenvolvido, facilidade de comunicação e relacionamento com o grupo, capacidade de incentivar a troca de experiências e o conhecimento;

auto-avaliação: compreensão dos conteúdos das disciplinas pelo próprio participante, integração com os demais, seu interesse e participação, freqüência e pontualidade e ainda os tipos de mudanças que ele(a) identifica em si mesmo a partir do curso.



6/2
7

IX - SUGESTÕES PARA O PLANEJAMENTO DE CURSOS DESTINADOS ÀS GUARDAS MUNICIPAIS

As sugestões abaixo se inspiram em duas experiências de formação de Guardas Municipais realizadas no Estado do Rio de Janeiro e nas avaliações que foram feitas a respeito. Trata-se do curso destinado à Guarda Municipal do Município de Niterói realizado em 2003 e do curso para as Guardas Municipais de Maricá, Cabo Frio e São Pedro d'Aldeia realizado em 2004. Ambos resultam da parceria entre a SENASP e a Universidade Federal Fluminense (UFF), a qual foi responsável pela coordenação e implementação da atividade docente. Essas duas experiências foram submetidas a um processo de avaliação e acompanhamento (externos à UFF), desenvolvido pelo CAPEC (Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania) em parceria com a SENASP e que resultou em um relatório de avaliação incluindo propostas e sugestões.

A estas experiências do Rio de Janeiro, foram agregadas idéias e sugestões a partir da experiência em formação de outros municípios.

IX.1 - Fase Preparatória aos Cursos

Esta fase consiste em criar as condições para o bom funcionamento do

26



62
f

curso. Mais concretamente significa escolher os temas e construir os conteúdos que serão tratados e debatidos com os participantes, definir a metodologia. Consiste também no estabelecimento de objetivos claros que possam orientar o processo de avaliação.

Esta atividade preparatória implica em:

1- Estabelecer parcerias com Universidades e outras Instituições de Ensino e Pesquisa, entidades governamentais, ONGs, associações.

Estas parcerias devem contribuir ao aprofundamento dos temas tratados, bem como à interdisciplinaridade a ser desenvolvida nas formações. Elas desempenham também um papel importante no processo de avaliação dos cursos e das práticas didáticas.

2- Estabelecer um diagnóstico do (s) Municípios (s)

O diagnóstico é um instrumento indispensável na gestão municipal. Sem diagnóstico não há planejamento, sem planejamento não haverá governo nem tão pouco avaliação do cumprimento das metas pretendidas. Vários tipos de diagnóstico são possíveis segundo o objetivo procurado. No caso das Guardas Municipais, trata-se de um diagnóstico local cujo foco é a segurança e a proteção das pessoas e dos bens. Sem ser confundido com um diagnóstico sócio-econômico do município, ele deverá, no entanto, partir dos dados locais relativos à população, à distribuição de renda, à saúde e à educação. Bem como deverá fornecer informações sobre saneamento básico, infra-estrutura, meio ambiente, transporte e habitação no Município, sem esquecer os projetos de inclusão social quando existirem e a atuação das Secretarias Municipais ligadas à ação social e à qualidade de vida do cidadão que contribuem para a prevenção.

Trata-se, em seguida, de coletar, organizar e analisar os dados relativos (às):

- Segurança das pessoas e dos bens, do patrimônio e do meio ambiente, que são fornecidos pelas ocorrências produzidas pelo Município e pelas estatísticas policiais da criminalidade no município: número e tipo de infrações; local das ocorrências; tipos de infratores por idade, sexo, profissão; número e tipo de vítimas, entre outros;
- Situação prisional no Município e cidades vizinhas;
- Atuação das polícias estaduais, da Guarda Municipal e das relações estabelecidas entre elas;



62v
f

- Atuação dos Conselhos municipais de Segurança, Conselhos Tutelares e Conselhos de defesa da criança e do adolescente sempre que existirem;
- Os programas e ações de prevenção, de todas as origens, existentes no Município;
- Sensação de insegurança vivida pela população e, em particular, pelas vítimas da violência e da criminalidade;
- Representações e expectativas que tem a comunidade local em relação à Guarda Municipal, às Polícias e aos demais órgãos públicos responsáveis pela manutenção da ordem e da Segurança.

A situação específica de cada Guarda Municipal pode ser debatida a partir da formação de pequenos grupos constituídos por membros da própria instituição que reflitam e discutam suas próprias conquistas e necessidades. Nestes grupos serão analisados os problemas enfrentados pelo(a)s guardas no exercício da profissão, as condições de trabalho, suas expectativas e reivindicações.

A realização deste diagnóstico necessita de informações das diferentes secretarias, órgãos públicos, Universidade e entidades de pesquisa, bem como entrevistas individuais e reuniões com representantes da comunidade e profissionais de varias categorias.

A realização de um diagnóstico deve ser uma prática permanentemente atualizada e os participantes das formações devem ser mobilizados para dela participar, tanto no decorrer dos cursos, como posteriormente.

3- Preparar visitas técnicas a serem realizadas durante o curso. A escolha dos locais ou instituições a serem visitados é função, sobretudo, da análise do diagnóstico local. Essas visitas e eventuais estágios devem permitir a formação, por exemplo, de Guardas como agentes da cidadania no trânsito e / ou agentes da cidadania na Educação Ambiental.

4- Prever a presença de um(a) coordenador(a) pedagógico que seja a referência para o(a)s participantes durante todo o desenrolar do curso. Ele(a) deve assegurar o encadeamento e a articulação dos conteúdos, detectar e tratar as dificuldades individuais e coletivas, bem como trabalhar com técnicas variadas de dinâmica de grupo.

IX.2 - Sensibilização e Introdução aos Cursos



O curso compreende uma etapa introdutória composta por vários itens tais como:

- Levantamento das expectativas junto aos participantes, para que estes se manifestem sobre o que esperam do curso;
- Levantamento dos dados pessoais de cada participante (sem identificação), com o objetivo de traçar o perfil da turma. Pesquisar particularmente a idade, grau de escolaridade, renda familiar, lugar de residência, tempo de serviço na GM, o que motivou sua entrada na Guarda Municipal, entre outros;
- Desenvolvimento de temas e dinâmicas que trabalhem o auto-conhecimento, o desenvolvimento da auto-estima e a reflexão sobre a importância do papel do(a) servidor(a) público(a) e do(a) Guarda Municipal;
- Desenvolvimento de dinâmicas que favoreçam o processo de integração entre os participantes;
- Construção com a turma de um “Contrato de Convivência”, válido para todo o curso, no qual normas de respeito coletivo e limites sejam discutidas e estabelecidas em conjunto.

Esta etapa deve incluir a apresentação aos participantes dos resultados do diagnóstico do Município, bem como as expectativas da população relativas à atuação policial e da Guarda Municipal. Estes dados deverão ser discutidos, aprofundados e enriquecidos durante todo o desenrolar do curso, em interatividade com as diferentes disciplinas. O diagnóstico também deverá ser apresentado e discutido com o comando da GM.

Cabe salientar que é dentro deste contexto que a GM vai atuar, buscando soluções ao nível de suas competências e em articulação com as Polícias estaduais e outras entidades. A Guarda Municipal tem a seu favor o fato de sua instituição estar vinculada a uma única cidade, o que lhe permite um melhor conhecimento da sua realidade, nela implantar-se e ganhar a confiança e o respeito de seus habitantes.

630
P

X - DISCIPLINAS E PROGRAMAS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO BRASIL.

As disciplinas e programas necessários à formação básica das Guardas Municipais propostos a seguir são fruto da articulação entre as Áreas de Reflexão e os Temas Básicos desta Matriz Curricular, cujos princípios e objetivos norteiam a concepção do curso.

Esta proposta é susceptível de sofrer modificações para atender às necessidades locais específicas, tendo em vista a complexa tipologia dos municípios brasileiros.

Módulo I - O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em nível Municipal

Carga horária: 172 horas

INTRODUÇÃO:

As Guardas Municipais, embora jovens, têm um grande valor no contexto da segurança pública municipal, seja por suas ações preventivas, seja por suas ações sócio-pedagógicas junto à comunidade. Hoje, sabe-se,



64
7

a segurança pública municipal está atrelada à atuação inteligente das Guardas Municipais.

Compreender sua função e atribuição, analisar as formas de intervenção, conhecer técnicas e procedimentos compatíveis, refletir acerca de sua identidade institucional e da relevância de seu papel dentro da gestão integrada da segurança pública poderá resultar, para o(a) Guarda, uma consolidação vocacional e, para o(a) munícipe, na sensação de maior segurança e bem-estar.

A possibilidade de vida em sociedade está diretamente relacionada ao estabelecimento de normas disciplinadoras, que delimitem as regras de convivência e sobrevivência.

A Guarda Municipal tem em seu nascedouro a dinâmica de atender as reivindicações dessa sociedade, devendo pautar sua conduta de acordo com a Lei, a ética e o respeito aos direitos humanos. O conhecimento das normas permite também à Guarda Municipal orientar os(as) cidadãos(ãs) acerca de seus direitos e deveres.

OBJETIVOS: discutir e analisar a função e a atribuição da Guarda Municipal. Conhecer as técnicas e procedimentos operacionais. Analisar as atitudes éticas compatíveis com a de um representante do poder público imbuído de promover os direitos e deveres humanos. Propiciar uma reflexão acerca das concepções de políticas de segurança pública numa sociedade democrática e os papéis dos diversos atores envolvidos. Instruir e respaldar a Guarda Municipal quanto ao exercício de suas funções nos limites da Lei.

I.1 – Funções e Atribuições das Guardas Municipais

Carga Horária: 12 horas

Objetivo: esta disciplina tem por objetivo favorecer a interação dos indivíduos (guardas) entre si e com a sociedade, bem como propiciar a compreensão de necessidades básicas comuns aos seres humanos e do impacto que estas necessidades, especialmente quando não atendidas, têm sobre seu comportamento e sobre a sociedade como um todo.

1.1- Análise e Discussão Crítica das Relações Humanas no cotidiano das Guardas Municipais.

- Compreensão das necessidades básicas da comunidade;
- Interação social - reflexão sobre diferentes formas de ação / reação;
- Análise situacional;
- Técnicas de expressão oral e corporal na abordagem do cidadão em situações cotidianas e críticas;



64
f

- Preparo psicológico na administração de conflitos.

I.2 - Ética, Direitos Humanos e Cidadania

Carga horária: 16 horas

Objetivo: a Disciplina tem por objetivo refletir acerca do comportamento humano, daquilo que convém ou não fazer, além de motivar para análise e discussão dos valores estabelecidos pela sociedade e como eles se expressam na prática profissional. Objetiva, também, subsidiar a reflexão quanto aos direitos fundamentais da pessoa humana.

1.2.1 - A correlação entre os aspectos fundamentais da ética e a prática profissional;

1.2.2 - Análise e discussão crítica acerca da vocação profissional e da responsabilidade social do servidor público enquanto servidor do público;

1.2.3 - Análise e discussão crítica quanto às concepções de políticas de segurança pública e direitos humanos;

1.2.4 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos:

- Abordagem histórica e instrumental;

1.2.5 - Garantia de direitos (com noções legais) voltada para o(a):

- Idoso;
- Criança e adolescente;
- Pessoa portadora de deficiência;
- Consumidor;
- Etnia / raça;
- Gênero;
- Religião;
- Orientação sexual.

1.2.6 - O papel da Guarda Municipal, numa sociedade democrática, enquanto promotora de direitos humanos e cidadania.

1.3 - Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública e das Funções dos Profissionais de Segurança Pública Urbana numa Sociedade Democrática.

Carga horária: 16 horas

Objetivo: favorecer à Guarda Municipal informações histórico-culturais das instituições de segurança pública. Incentivar a discussão e análise das políticas de segurança pública e de como as Guardas Municipais estão inseridas neste processo. Colaborar na formação da



65
/

identidade institucional, a partir da compreensão dos papéis definidos dos operadores de segurança pública urbana, com foco na integração dos diversos segmentos operativos.

- 1.3.1- Uma abordagem histórico-cultural das instituições de segurança pública;
- 1.3.2- Discussão e análise crítica das concepções de políticas de segurança urbana;
- 1.3.3- Aprendizagem sobre formulação, implementação, avaliação e acompanhamento de políticas de segurança pública no âmbito da municipalidade e em parceria com outros órgãos de segurança e comunidade, garantindo a interatividade;
- 1.3.4- O papel do(a) policial militar;
- 1.3.5- O papel do(a) policial civil;
- 1.3.6- O papel do(a) guarda municipal;
- 1.3.7- O papel do(a) bombeiro(a);
- 1.3.8- O papel do(a) policial federal;
- 1.3.9- O papel do(a) policial rodoviário federal;
- 1.3.10- O poder de polícia, o poder da polícia e o poder discricionário da Guarda Municipal;
- 1.3.11- O controle interno e externo da ação da Guarda Municipal.

1.4 – Legislação*¹.

Carga horária: 30 horas

Objetivo: Informar, instruir e respaldar o(a) Guarda Municipal a fim de que exerça suas funções nos limites da Lei.

- 1.4.1 - Direito – sua concepção e função;
- 1.4.2 -A Segurança Pública nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica Municipal;
- 1.4.3 - Noções de direito penal:
 - Conceituação;
 - Tipologia do crime;
 - Contravenção penal;
 - Crimes hediondos;
 - Uso e abuso de substâncias psicoativas suscetíveis de provocar dependência;
- 1.4.4-Noções de Processo Penal:
 - Constrangimento ilegal;
 - Prisão em flagrante;

¹ É necessário que a legislação a ser estudada seja previamente distribuída aos alunos, para, quando for ministrada a matéria, já tenham conhecimento do teor destas.



65v
4

- Crimes cometidos contra a administração pública \ patrimônio público, por funcionário público ou terceiros;
- 1.4.5-Noções de legislações locais, específicas ao município:
- Plano diretor municipal;
 - Posturas municipais;
 - Lei de implantação da Guarda Municipal;
 - Legislação especial: lei seca, solo urbano, tolerância;
- 1.4.6-O papel constitucional das guardas municipais:
- Art.144, §8º da CF\1988;
- 1.4.7 - O profissional de segurança pública e o abuso de autoridade à luz da Constituição Federal;
- 1.4.8 - Juizados Especiais;
- 1.4.9 - Estatuto do Desarmamento e sua regulamentação:
- Análise e discussão crítica dos aspectos relevantes no contexto da Segurança Pública;
- 1.4.10 - Dos direitos e garantias fundamentais:
- Artigo 5º da Constituição Federal;
- 1.4.11- Noções de Direito Ambiental²:
- Proteção dos animais e crimes contra a fauna;
 - Preservação das florestas e reservas;
 - Edificações irregulares;
 - Pichação;
 - Proteção à biodiversidade.

1.5- Técnicas e Procedimentos Operacionais (TPO) das Guardas Municipais³

Carga horária: 40 horas

Objetivo: discutir e analisar as técnicas e procedimentos operacionais pertinentes à atuação da Guarda Municipal. Refletir acerca da intervenção que deverá ser voltada para a mediação de conflitos, com orientação aos cidadãos. Analisar e compreender o Diagnóstico Local de Segurança Municipal⁴.

1.5.1- Técnicas:

- Técnicas de vigilância (métodos e modalidades);
- Técnicas de controle e mediação de manifestações coletivas;

² A implementação desta disciplina deverá ser norteadas pelas orientações metodológicas constantes do capítulo VII da Matriz Curricular.

³ Como proposta metodológica para o alcance das metas estabelecidas, sugere-se trabalhar com estudos de casos a partir da análise do Diagnóstico Local de Segurança Municipal, enfocando a prática cotidiana da guarda municipal e possíveis propostas de intervenção.

⁴ A implementação desta disciplina deverá ser norteadas pelas orientações metodológicas constantes do capítulo VII da Matriz Curricular.



- Técnicas de abordagem a pessoas e veículos (criança em local indevido no carro);
- Técnicas de mediação e resolução de conflitos;
- Técnicas de preservação do local da ocorrência;
- Sistemas de comunicação / telecomunicação;

1.5.2- Procedimentos quanto ao(s) :

- Bens, serviços e instalações;
- Trabalhadores informais / comércios ambulantes;
- População de rua;
- Crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- Adolescentes em conflito com a lei;
- Venda de substâncias psicoativas a crianças e/ou adolescentes por estabelecimentos comerciais;
- Usuários de substâncias químicas que levam à dependência;
- Exploração sexual infanto-juvenil;
- Pessoa com deficiência;
- Pichação;
- Assistência ao idoso;
- Assistência ao turista;
- Inobservância das normas de preservação ambiental;
- Acidentes;
- Acidentes de trânsito;
- Acidentes com produtos de alta periculosidade;
- Artefatos ou correspondências suspeitas e explosão de bomba;
- Situações peculiares do município.

1.6-Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios:

Carga horária: 12 horas

Objetivo: promover a compreensão das normas e técnicas necessárias à segurança de instalações físicas e à prevenção e combate a incêndio.

1.6.1 - Conceituação, normas, técnicas e procedimentos voltados para a proteção do patrimônio e a prevenção de sinistros.

1.7 – Noções Básicas de Primeiros Socorros⁵.

Carga horária: 32 horas (teórica, prática e avaliação)

⁵ Imprescindível a adequação do número de alunos ao máximo de 40 por turma, em razão da necessidade de avaliação prática por todos.



66v
f

Objetivo: habilitar para a prestação de atendimento básico às vítimas de acidentes ou males súbitos, até a chegada de auxílio qualificado, quando for necessário⁶.

- A responsabilidade ética e legal no atendimento pré-hospitalar;
- Avaliação do cenário do acidente;
- Procedimentos e técnicas socorristas.

2 – A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Carga horária: 14 horas

Objetivo: oportunizar a discussão e análise da do Programa de Segurança Pública para o Brasil, conceituação, métodos, processos, oportunidades e desafios, modalidades de articulação e meios de superação de obstáculos à implementação das ações integradas no campo da segurança pública urbana.

2.1 - Sistema Único de Segurança Pública – SUSP

Carga horária: 2h/a

- Conceituação de integração;
- Estrutura e funcionamento;
- Modalidades de inserção do município no SUSP.

2.2 – Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal

Carga horária: 12h/a

- Análise e compreensão crítica dos processos e métodos existentes nos municípios no âmbito da Segurança Pública Municipal;
- Análise das vantagens e das modalidades de coordenar e articular as práticas dos diferentes profissionais de segurança pública agindo no município. Possibilidades de interação entre Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal;
- Análise da importância e possibilidades de articulação do trabalho com o Ministério Público, o Judiciário e com os organismos responsáveis pela implementação de políticas públicas, tais

⁶ No processo de avaliação desta disciplina, deverá ser considerado o capítulo VIII, destacando o aspecto da praticidade, que é contemplado em tal capítulo.



- como: Educação, Saúde, Planejamento Urbano, Trabalho, Criança e Adolescente, entre outros;
- Análise das vantagens de integrar ao trabalho a sociedade civil organizada, (Conselhos Comunitários, entre outros);
 - Análise dos obstáculos a esta visão e ação integradas e dos meios de superá-los localmente.

Módulo II – Apropriação do Espaço Público

Carga horária: 30 horas

INTRODUÇÃO: o ordenamento do espaço público constitui-se num grande desafio para a Guarda Municipal. A rua é o espaço onde as diferenças e desigualdades são notórias. A compreensão da diversidade cultural, do processo migratório e suas conseqüências, e da situação sócio-econômica são fundamentais para a ação eficaz dos agentes em situações de conflito.

OBJETIVO: favorecer a compreensão do processo de urbanização. Avaliar criticamente os indicadores sociais constantes no Diagnóstico Local de Segurança e propor modalidades de intervenção em consonância com a Legislação vigente.

II.1- ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE

1.1 – O Processo de Urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos 'Últimos Cinquenta Anos', do ponto de vista Econômico, Social, Cultural e Demográfico e suas conseqüências desse processo urbanístico na qualidade de vida do munícipe. História e evolução da cidade.

Carga horária: 8h/a

1.2 - Discussão Crítica do Conceito de Comunidade.

Carga horária: 2h/a

1.3 - A concepção de guarda comunitária.

Carga horária: 8h/a

1.4 - Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço.

Carga horária: 2h/a;

1.5 - Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento, aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população tais como: transportes, água, esgoto, iluminação,

67v
f

comunicações etc.

Carga Horária: 4h/a;

1.6 - A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação deste espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras.

Carga Horária: 2h/a;

1.7 - Técnicas e procedimentos na fiscalização, com objetivo de assegurar a utilização democrática do espaço público através da educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.

Carga Horária: 4h/a

Módulo III – Estrutura e Conjuntura para prática da Cidadania

Carga horária: 198 horas⁷

INTRODUÇÃO: o profissional de segurança pública que, por sua atuação eficaz, atua coibindo infrações administrativas, tais como as infrações de trânsito, observa e informa a existência de buracos nas ruas, semáforos com defeito, sinalização inadequada ou danificada, iluminação precária, terrenos baldios, árvores não podadas, degradação de instalações físicas e que, além disto, protege o patrimônio ambiental e desempenha atividades sócio-pedagógicas junto à comunidade, sem dúvida, estará colaborando para a qualidade de vida dos(as) cidadãos(ãs).

OBJETIVO: oportunizar a discussão sobre a complexidade do fenômeno da violência e proporcionar informações e conhecimentos para o planejamento eficiente e eficaz de ações sócio-pedagógicas, além de capacitar o(a) agente para o trabalho em grupo, para que possa atuar em colaboração com os(as) profissionais das áreas da educação, saúde, ação

⁷ Não estão incluídas, no total da carga horária do módulo, as aulas práticas e teóricas exclusivas para o uso legal e progressivo da arma de fogo, que são de 60 horas (armas de repetição) e 100 horas (armas semi-automáticas), nos termos da Lei.



social e meio-ambiente, em benefício da cidade como um todo.

Capacitar o(a) guarda municipal no uso de técnicas de defesa que propiciem a preservação da integridade física do(a) guarda municipal e de terceiros.

Habilitar o(a) agente para lidar com situações nas quais estejam envolvidas grandes cargas emocionais de forma técnica eficaz, especialmente pelo desenvolvimento de uma adequada leitura situacional e de habilidades no uso da palavra.

III –1 – VIOLÊNCIA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA:

Carga horária: 20 hs

OBJETIVO: aprofundar a análise do fenômeno da violência enquanto um conjunto dinâmico de fatores e suas conseqüências na vida dos indivíduos e da sociedade.

Elaborar propostas de intervenção a partir de ações preventivas e como a Guarda Municipal deverá participar no cotidiano da comunidade.

1.1- Noções da sociologia da violência;

Carga horária: 2h/a

1.2- Análise crítica e ações preventivas das prováveis causas indutoras de violência;

Carga horária: 4h/a

1.3- Violência da escola e na escola e sua prevenção;

Carga horária: 4h/a

1.4- Violência doméstica e de gênero e sua prevenção;

Carga horária: 4h/a

1.5- Homofobia e sua prevenção;

Carga horária: 2h/a

1.6- Violência interpessoal, institucional e estrutural e sua prevenção;

Carga horária: 4h/a

III.2- MOVIMENTOS SOCIAIS

Carga horária: 20 hs

OBJETIVO: Orientar as Guardas Municipais na compreensão das origens e razões da existência dos movimentos sociais, bem como o papel dinâmico que eles desempenham em toda sociedade. Levá-las também a conhecer a diversidade destes movimentos que tanto podem ser de ordem social (reivindicações sindicais, lutas pela terra, por transporte urbano, moradia etc.), como de ordem diretamente política (Movimento das “Diretas já”, caras pintadas e outros),

39

podendo envolver qualquer segmento da sociedade em termos etários, sociais, étnicos, culturais e de gênero. Estes movimentos são regulados por direitos e deveres a serem respeitados.

Carga horária: 18 horas

2.1- Conhecer o papel dos Movimentos Sociais na sociedade

Carga horária: 4h/a

Estudo sobre as transformações políticas e sociais ocorridas no país, marcadas por fortes movimentos sociais. Caberá a cada curso escolher o período histórico a ser estudado.

2.2-Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais Movimentos Sociais no Brasil.

Carga horária: 4h/a

- Estudo das principais questões e conflitos na origem dos Movimentos Sociais: posse da terra, reivindicações salariais, moradia, transporte urbano, direito à saúde, à educação etc.
- Estudo dos segmentos sociais que se manifestam e de suas representações políticas e sindicais: todas as categorias de trabalhadores, desempregados, aposentados, sem terra, mulheres, negros, índios, homossexuais e pessoas com deficiência.
- Estudo da legislação que garante a livre manifestação destas diversas categorias.

2.3-Conhecer os Movimentos Sociais em seu Estado e Município

Carga horária: 10h/a

- Conhecer, no Estado e na cidade a que pertence a Guarda Municipal, os diferentes Movimentos Sociais nos últimos dez anos: as categorias que se manifestaram e se manifestam hoje compreendendo, em seus diversos ângulos, os conteúdos de suas reivindicações e a reação das forças da ordem em face deles;
- Fazer um balanço crítico da atuação dos(as) profissionais de Segurança Pública, particularmente das Guardas, junto aos movimentos sociais, procurando compreender as razões dos possíveis equívocos e sugerindo normas para atuações futuras.

III-3 - ATIVIDADES SÓCIO-PEDAGÓGICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVO:

Carga horária: 74 horas

OBJETIVO: capacitar a Guarda Municipal para desenvolver atividades sócio-pedagógicas, em colaboração com a equipe

multidisciplinar da rede educacional, que incentivem crianças e adolescentes à formulação e implementação de uma proposta de engajamento cidadão e humanista na comunidade, extrapolando o ambiente escolar através do envolvimento, sensibilização do entorno.

Orientar para o planejamento de ações comunitárias (ex.: palestras, atividades extra-classes, tais como: apoio às visitas aos museus, aos centros culturais, atividades de ecoturismo, participação nos conselhos comunitários, entre outros), promovendo também a integração de outras secretarias, em especial a de Educação.

Incentivar a criação de grupos de discussão com as crianças, adolescentes e suas famílias, sobre a importância da preservação ambiental, da proteção do patrimônio público, da educação no trânsito, da importância da tolerância na diversidade, entre outros temas, buscando desenvolver uma consciência coletiva de desconstrução da violência e promoção da paz.

3.1- Na Comunidade Escolar e entorno: Uma proposta de engajamento cidadão e humanista.

Carga horária: 30 horas

3.1.1- Noções básicas de compreensão do desenvolvimento da criança e do adolescente:

- Inteligências múltiplas / emocional – Inteligência moral;
- Personalidade / caráter / autonomia.

3.1.2 – Jogos e recreações como instrumentos de trabalho sócio-pedagógico com crianças e adolescentes;

3.1.3 - Didática e técnicas de oratória;

3.1.4 - Como planejar e realizar palestras sócio-educativas, enfocando a segurança pessoal e coletiva, a prevenção ao uso e abuso de drogas, a responsabilidade do cidadão na preservação ambiental e educação para o trânsito, o respeito às diferenças;

3.1.5 – A inserção do(a) guarda municipal na equipe multidisciplinar da rede educacional e sua atuação na mobilização comunitária e no engajamento de crianças e adolescentes para atuarem como multiplicadores da paz.

3.1.6 - Escola de Pais:

Noções básicas de como planejar e implementar no espaço educacional, em colaboração com a equipe multidisciplinar da comunidade escolar, grupos de discussão com os pais, para refletir e debater temas tais como: valores, a influência da Mídia, drogadição, responsabilidade ética e social da família e dos adultos envolvidos na comunidade escolar na redução da violência, entre outros.

3.1.7 – Participar ativamente, junto com a equipe multidisciplinar, da



69v
4

análise e discussão crítica da implementação das políticas sociais públicas no âmbito municipal (educação, saúde, ação social, entre outras), à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e de como a comunidade escolar poderá contribuir para a minimização das violações de direitos;

3.1.8 – Compreensão das culturas regionais dentro da comunidade escolar.

3.2 -No Ordenamento do Trânsito⁸

Carga horária - teoria e prática, com avaliação: 32 horas

OBJETIVO: discutir e analisar o Código de Trânsito Brasileiro, compreender o papel da Guarda Municipal no ordenamento do trânsito, conhecer os equipamentos para o exercício funcional e promover, junto à comunidade, ações de prevenção às infrações⁹.

3.2.1- Legislação de Trânsito (CTB);

3.2.2- O Papel da Guarda Municipal no Trânsito;

3.2.3 - Educação para o Trânsito;

3.2.4- Emprego dos Equipamentos para Fiscalizar e Orientar o Trânsito.

3.3- Na Preservação Ambiental

Carga horária: 12 horas

OBJETIVO: favorecer à Guarda Municipal oportunidades de reflexão quanto ao seu relevante papel na preservação ambiental e os métodos e técnicas necessários ao desempenho de suas funções como educador e fiscalizador dos direitos e deveres do cidadão para com o meio ambiente.

3.3.1 – Proteção à biodiversidade;

3.3.2 – O Papel da Guarda Municipal na Defesa do Meio Ambiente;

3.3.3 – Educação Ambiental;

3.3.4 – Solo, Erosão, Recursos Hídricos;

3.3.5 – Ocupação irregular do solo;

3.3.6 – Uso inadequado dos Recursos Naturais;

3.3.7 – Sustentabilidade;

⁸ Imprescindível a adequação do número de alunos ao máximo de 40 por turma, em razão da necessidade de avaliação prática por todos.

⁹ No processo de avaliação desta disciplina, deverá ser considerado o capítulo VIII, destacando o aspecto da praticidade, que é contemplado em tal capítulo.



70
f

3.3.8 – Reciclagem.

III-4- O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, DA ARMA DE FOGO E DEFESA PESSOAL.

Carga horária: 86 horas¹⁰

OBJETIVO: discutir e analisar o uso legal e progressivo da força, pelos guardas municipais, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, os mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, efetivando o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas.

4.1- O Uso legal e progressivo da Força

Apresentação e estudo dos fundamentos jurídicos sociais, sob aspecto moral e técnico, dos modelos de uso da força. Recomenda-se o Modelo FLETC ou de estrutura semelhante. Carga Horária: 06 horas

4.2 - Condicionamento Físico

Desenvolvimento de atividades que possam gerar mudança de comportamento, criando o hábito da atividade física e capacitando o guarda municipal ao exercício de suas atividades profissionais. Carga horária: 40 horas.

4.3 - Defesa Pessoal

Desenvolvimento de técnicas centradas nos fundamentos de "Conter/Defender, Imobilizar e Conduzir", aplicadas como nível alternativo de força prevista no modelo de Uso Legal e Progressivo da Força adotado. Carga horária: 40 horas.

4.4- Emprego de Equipamentos não Letais e Letais. Disciplina Optativa para os Municípios contemplados pela LEI nº 10.826 de 22/12/2003.

Carga horária: 60 / 100 horas

4.4.1- Emprego de Equipamentos não Letais.

¹⁰ Não estão inseridas, na carga horária total do item III.4, as horas relativas ao treinamento do uso legal e progressivo da arma de fogo.



70v
/

Carga Horária Total: 16 horas

Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Municipal o adequado conhecimento sobre a utilização dos equipamentos não letais, empregados na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, e no estrito cumprimento do dever legal, se assim for amparado em lei, obedecendo às recomendações sobre o uso legal e progressivo da força, segundo o ordenamento jurídico vigente e os tratados internacionais, em que o Brasil for signatário.

Parte Teórica: 04 horas/aula

- O que são equipamentos não letais;
- O aspecto legal, moral e psicológico de seu uso;
- A visão humanística do seu emprego;
- Emprego tático do equipamento não letal;
- Letal x não Letal – seus riscos e conseqüências (vitimização);
- A relação custo x benefício (social e previdenciário);
- Equipamentos e munições não letais.

Parte Prática: 12 horas/aula

- Apresentação dos equipamentos e munições não letais;
- Utilização do equipamento não letal, empregado pela instituição.

4.4.2- Emprego de Equipamentos Letais.

Carga Horária Total: 44 / 84 horas

Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Municipal o adequado conhecimento e utilização do equipamento letal, utilizado na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais.

Introdução ao Uso da Arma de Fogo

Parte Teórica: 12 horas/aula – Revólver; 18 horas/aula – Pistola.

Instrução Básica:

- E evolução Histórica das armas e a Legislação aplicada;
- O uso legal e legítimo da Arma de Fogo;
- Classificação e Nomenclatura das armas de fogo e munições;
- Emprego Tático da arma de fogo e munições;



71
f

- Regras de segurança com armas de fogo (Revólver/Pistola);
- Equipamentos e acessórios da arma de serviço (Revólver/Pistola);
- O equipamento letal como alternativa tática de força – Modelo de Uso Legal Progressivo da Força;
- Limpeza e conservação da arma de uso individual (Revólver/Pistola).

Instrução Preparatória Para o Tiro de Revólver/Pistola:

- Regras de segurança na prática do tiro (Revólver/Pistola);
- Manuseio e apronto da arma de fogo, e acessórios, para o serviço (Revólver/Pistola);
- Fundamentos do tiro (Análise da situação; Empunhadura da arma; Posição para o Tiro; Pontaria; Respiração para o tiro; Puxada do Gatilho; Avaliação da situação);
- Carregamento, descarregamento e troca de carregador (Revólver/Pistola);
- Técnicas de coldreamento e saque da arma de fogo (Revólver/Pistola);
- Prática de tiro em seco, com munição de manejo, utilizando as técnicas escolhidas (Revólver/Pistola).

Prática do Tiro com Revólver/Pistola.

Fundamentos da Prática de Tiro para Guardas Municipais: Recomenda-se, para a prática do tiro de revólver e/ou Pistola, técnicas de tiro capazes de minimizar os efeitos do estresse da situação sobre os fundamentos do tiro. A posição “Isósceles” ou “Ayoob” (stress-fire) para o tiro de pé e ajoelhado, são indicadas. Recomenda-se, ainda, a adoção de distâncias de treinamento igual ou inferior a dez metros, respeitando-se, assim, o emprego tático do armamento de porte utilizado, bem como o treinamento de tiro avançado, com arma partindo do coldre. O nível de dificuldade deverá obedecer a uma ordem crescente de dificuldade, considerando a distância, a posição de tiro e a situação da arma, na mão ou no coldre. Recomenda-se como técnica de cadência de disparos: Tiro a Tiro (singelo), ou aos pares (*double tap*).

Treinamento do Tiro com Revólver: 32 horas/aula

Básico 1 – Revólver: Total de 80 disparos. Cadência Tiro a Tiro.

- Posição de Pé - distância de 6 metros:
Tiro em ação simples - 10 disparos (cinco + cinco).



7/v
f

- Posição de Pé - distância de 8 metros:
Tiro em ação simples – 10 disparos (cinco + cinco).
- Posição Ajoelhada - distância de 8 metros:
Tiro em ação simples – 10 disparos (cinco + cinco).
- Posição Ajoelhada - distância de 10 metros:
Tiro em ação simples – 10 disparos (cinco + cinco)
- 1ª Avaliação do Aprendizado:
Posição de Pé – 10 disparos (cinco + cinco) a 6 metros e
10 disparos (cinco + cinco) a 8 metros.
Posição Ajoelhada - 10 disparos (cinco + cinco) a 8
metros e 10 disparos (cinco + cinco) a 10 metros.

Básico 2 – Revólver: Total de 100 disparos. Cadência Tiro a Tiro ou *double tap*, aos pares.

- Posição de Pé – distância de 6 metros: 15 disparos (seqüência de cinco disparos) com recarga da arma.
- Posição de Pé – distância de 8 metros: 15 disparos com recarga da arma.
- Posição Ajoelhada – distância de 8 metros - 15 disparos com recarga da arma.
- Posição Ajoelhada – distância de 10 metros - 15 disparos com recarga da arma.
- Avaliação do Aprendizado:
Posição de Pé: 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros, com recarga da arma.
- Posição Ajoelhada: 10 disparos a 8 metros e 10 disparos a 10 metros, com recarga da arma.

Avançado - Revólver – 140 disparos. Cadência Tiro a Tiro ou *double tap*, aos pares.

- Posição de Pé - distância de 6 metros: 10 disparos (cinco + cinco) com arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.
- Posição de Pé - distância de 8 metros: 10 disparos (cinco + cinco) com arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.
- Posição Ajoelhada - distância de 8 metros: 10 disparos (cinco + cinco) com arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.
- Posição Ajoelhada - distância de 10 metros: 10 disparos (cinco + cinco) com arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.

Avaliação do Aprendizado:

- Posição de Pé – 10 disparos a 6 metros (cinco + cinco) e 10



72
f

- disparos a 8 metros (cinco + cinco). Arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.
- Posição Ajoelhada - 10 disparos a 8 metros (cinco + cinco) e 10 disparos a 10 metros (cinco + cinco). Arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.
 - Posição Ajoelhada partindo da posição de Pé – distância de 8 metros: 10 disparos (cinco + cinco) com arma partindo do coldre.
 - Posição Ajoelhada partindo da posição de Pé – distância de 10 metros: 10 disparos (cinco + cinco) com arma partindo do coldre.
 - Posição Ajoelhada partindo da posição de Pé – distância de 8 metros: 10 disparos (cinco + cinco) com arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.
 - Posição Ajoelhada partindo da posição de Pé – distância de 10 metros: 10 disparos (cinco + cinco) com arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.

Avaliação do Aprendizado:

- Posição Ajoelhada partindo da Posição de Pé – 10 disparos (cinco + cinco) a 8 metros e 10 disparos (cinco + cinco) a 10 metros. Arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.

Treinamento do Tiro com Pistola: 66 horas/aula.

Básico 1 – Pistola: Total de oitenta disparos. Cadência Tiro a Tiro

- Posição de Pé - distância de 6 metros: 10 disparos
- Posição de Pé - distância de 8 metros: 10 disparos
- Posição Ajoelhada - distância de 8 metros: 10 disparos
- Posição Ajoelhada - distância de 10 metros: 10 disparos

1ª Avaliação do Aprendizado:

- Posição de Pé – 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros.
- Posição Ajoelhada - 10 disparos a 8 metros e 10 disparos a 10 metros.

Básico 2 – Pistola: Total de oitenta disparos. Cadência Tiro a Tiro ou *double tap*, aos pares.

- Posição de Pé – distância de 6 metros: 10 disparos com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).
- Posição de Pé – distância de 8 metros: 10 disparos com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).
- Posição Ajoelhada – distância de 8 metros - 10 disparos com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).



72v
f

- Posição Ajoelhada – distância de 10 metros - 10 disparos com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).
- Avaliação do Aprendizado:
Posição de Pé: 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros, com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).
- Posição Ajoelhada: 10 disparos a 8 metros e 10 disparos a 10 metros, com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).

Avançado - Pistola – 120 disparos. Cadência *double tap*, aos pares.

- Posição de Pé - distância de 6 metros: 20 disparos com arma partindo do coldre e com troca de carregador.
- Posição de Pé - distância de 8 metros: 20 disparos com arma partindo do coldre e com troca de carregador.
- Avaliação do Aprendizado:
Posição de Pé – 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros. Arma partindo do coldre e recarregada em seqüência.
- Posição Ajoelhada partindo da posição de Pé – distância de 8 metros: 20 disparos com arma partindo do coldre e com troca de carregador.
- Posição Ajoelhada partindo da posição de Pé – distância de 10 metros: 20 disparos com arma partindo do coldre e com troca de carregador.
- Avaliação do Aprendizado:
Posição Ajoelhada partindo da Posição de Pé – 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros, com arma partindo do coldre e com troca de carregador com cinco cartuchos cada um.

Módulo IV – Comunicação e Gerenciamento da informação **Carga horária: 24 horas**

INTRODUÇÃO: boa comunicação é necessária em todos os relacionamentos, tendo a Guarda Municipal entre suas funções a de mediar a resolução de conflitos, tornando-se imprescindível para estes operadores da segurança urbana conhecer, compreender e ter acesso aos meios de comunicação, saber quais são, como podem ser utilizados e como colaboram na execução de seu trabalho, os recursos tecnológicos disponíveis.

OBJETIVO: discutir a importância de se ter banco de dados, com um núcleo de coletas, organização, processamento, análise e difusão de



dados e a adoção da metodologia do geoprocessamento.

IV.1 – COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA.

- 1.1- Noções de Língua Portuguesa para preenchimento de documentos (técnicas de redação, narração, descrição da pessoa). Carga horária: 6h/a
- 1.2- Telecomunicação e os serviços de utilidade pública como instrumentos na prevenção da violência e da criminalidade. Carga horária: 4h/a
- 1.3- Discussão da relevância de uma rotina de registro, guarda e gerenciamento das informações. Carga horária: 4h/a
- 1.4- Conhecer o banco de dados de informações criminais, urbanas, socioeconômicas e a atuação local. Carga horária: 4h/a
- 1.5- Gerenciamento da informação e intervenções da GM. Carga horária: 4h/a
- 1.6- Orientação para relação com a mídia. Carga horária: 2h/a

Módulo V – Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais

Carga horária: 24 horas

INTRODUÇÃO: a história do trabalho humano, em sua evolução, tem se modificado substancialmente, no sentido da melhoria das condições de trabalho e do estabelecimento de garantias básicas para o trabalhador, sem, entretanto, esquecer dos deveres.

OBJETIVO: fomentar o interesse pela discussão da relação jurídica de trabalho (direitos e deveres) e o conhecimento dos aspectos garantidores de tal relação contribuindo, com isto, para que o(a) Guarda Municipal possa atuar com segurança dentro de suas atribuições.

V.1 – RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES)

- 1.1 - Análise e discussão crítica quanto a segurança no trabalho:
Carga horária: 6h/a
 - Postos de Serviço;
 - Prevenção de acidentes;
 - Equipamentos compatíveis à atuação funcional.
- 1.2 – A ética na relação chefia / subordinado
Carga horária: 2h/a
- 1.3 – Saúde do Trabalhador

73v
f

Carga horária: 4h/a

1.4 – Análise e discussão do Regimento Interno.

Carga horária: 6h/a

1.5 – Direitos e deveres trabalhistas (conforme o regime jurídico: celetista ou estatutário)

Carga horária: 6 h/a

Módulo VI – Atividades Extra-Classe e Avaliação

Carga Horária: 28 horas

OBJETIVO: em razão da dinâmica entre o conhecimento teórico e a realidade prática, é imprescindível que seja possibilitado aos profissionais da Guarda Municipal, em treinamento, o debate acerca de circunstâncias / fatos que tenham ocorrido na própria municipalidade ou em outros municípios / Estados, envolvendo o tema da Segurança Pública Municipal, assim como o contato com autoridades / teóricos renomados ou executores de políticas públicas em segurança pública.

Além disso, é também imprescindível que a avaliação do processo de ensino e aprendizagem seja realizada constantemente durante a execução da capacitação.

VI.1 – Palestras

Carga Horária: 16 horas

VI.2 – Avaliação

Carga Horária: 12 horas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CARVALHO, Carlos Tadeu Paiva de. Manual de Instrução da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. São Paulo, Páginas e Letras Editora e Gráfica, 1996.

WEIL, Pierre. Relações Humanas na Família e no Trabalho. Rio de Janeiro, Editora Vozes, 1995.

BOOG, Gustavo G. Manual de Treinamento e Desenvolvimento, 3ª edição. Makron Books. São Paulo, Person Education do Brasil, 2001.

BOCK, Ana Maria M. Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. Psicologias: Uma Introdução ao Estudo da Psicologia. São Paulo, Editora Saraiva, 7º edição, 1995.



74
f

- GRAMIGNA, Maria Rita Miranda. Jogos de Empresa e Técnicas Vivenciais. São Paulo. Makron Books, 1995.
- NALINI, José Renato. Ética Geral e Profissional – 2ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- VIANA, Roberto Cavalcante. Apostila do Curso de Sensibilização para a Guarda Comunitária da GM-RIO, Rio de Janeiro, 2001.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Do Patrulhamento ao Policiamento Comunitário, volume 2. Coleção Polícia Amanhã. Rio de Janeiro, Editora Freitas Bastos, 2000.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Polícia e Gênero – volume 4 . Coleção Polícia Amanhã, Rio de Janeiro, Editora Freitas Bastos, 2001.
- BARBOSA, Sérgio Antunes. ANGELO, Ubiratan de Oliveira. Distúrbios Civis: Controle e Uso da Força pela Polícia, volume 5. Coleção Polícia Amanhã, Rio de Janeiro, Editora Freitas Bastos, 2001.
- SENTO-SÉ, João Trajano. Violência, Medo e Mídia. Revista COMUM – volume 8. nº 21, Rio de Janeiro. Publicação das Faculdades Integradas Hélio Alonso, julho/dezembro de 2003.
- ALEVATO, Hilda. Trabalho e |Neurose – enfrentando tortura de um ambiente em crise. Rio de Janeiro, Editora Quartet, 1999.
- _____. Técnicas de Tiro para Revólver e Pistola. Brasília, Escola Nacional de Informações, 1980.
- _____. Tiro de Combate. Rio de Janeiro, Academia Militar das Agulhas Negras, 1990.
- SAIÃO . Lobato. Tiro de Defesa. São Paulo, Editora Fitipaldi, 1995.
- _____. Observação, Memorização e Descrição. Brasília, Escola Nacional de Informações, 1980.
- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos Humanos: Coisa de Polícia, 2ª edição, CAPEC. Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Editora Berthier, 2002.
- BRASIL, Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 1998.
- BRASIL, Ministério da Justiça. II Caderno de Cidadania. Brasília, 1998.
- VARGAS. Fundação Getúlio. FORD, Fundação. BNDES. Programa Gestão Pública e Cidadania – Descobrimo o Brasil Cidadão. São Paulo, 1999.
- AMENDOLA, Paulo. Segurança Pública: a proposta. Rio de Janeiro, Editora Ciência Moderna, 2002.
- ARAÚJO. Jorge Heleno de. Livro Básico do Vigilante, 2ª edição. Rio de Janeiro, J.H.de Araújo, 2002.
- AMENDOLA, Paulo. A Administração Municipal e a Segurança Pública. Rio de Janeiro, 2002.
- USP, Revista de Sociologia da. Tempo Social, volume 9- nº 1 . São Paulo, 1997.
- FELIX, Sueli Andruccioli. Revista a Força Policial – Prevenção Criminal: Responsabilidade de Todos. São Paulo, PMESP, 2000.
- CANO, Ignácio. O Controle da Atividade Policial: O Uso da Força Letal pela



74
✓

Polícia no Rio de Janeiro. Cadernos do CED. Centro de Estudos do Desenvolvimento – Chile, 1999.

SOUZA, Luiz Antonio Francisco de. Poder de Polícia, Polícia Civil e Práticas Policiais na Cidade de São Paulo (1889-1930). Tese de Doutorado em Sociologia, FFLCH-USP, São Paulo, 1998.

RIO DE JANEIRO, Guarda Municipal da Cidade do . Apostila do Curso de Formação – Módulo Profissional. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 2003.

O GLOBO. Um Confronto Político pela Guarda Municipal. Rio de Janeiro, 29/08/04, p. 08.

BRASIL, Constituição Federal do. Art. 144 - § 8º - Rio de Janeiro, Editora Saraiva, 2000.

JESUS. Damásio de. Código Penal Anotado. São Paulo, editora Saraiva, 1995.

JESUS. Damásio de. Direito Penal Comentado. São Paulo, editora Saraiva, 1995.

JESUS. Damásio de. Leis das Contravenções Penais Anotadas. São Paulo, Editora Saraiva, 1995.

LEI nº 6.368 de 21 de outubro de 1976.

LEI nº 9.099 de 26 de setembro de 1995.

LEI nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

LEI nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

LEI nº 9.795 de 27 de abril d 1999.

LEI nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SANTOS, Raimundo Rodrigues. CANETTI, Marcelo Domingues. JUNIOR, Célio Ribeiro e ALVAREZ, Fernando Soarez. Manual de Socorro de Emergência. São Paulo, Editora Ateneu, 1999.

CARVALHO, Mauro de. Segurança Patrimonial. Organização e Planejamento. Rio de Janeiro, Agents Editores, 1982.

BRASIL, Ministério da Marinha do. Manual de Combate a Incêndio. Niterói – RJ, Ministério da Marinha, 1991.

RIO DE JANEIRO, Corpo de Bombeiros do. Manual do Corpo de Bombeiros. Rio de Janeiro, 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, 1997.

Disciplinas e Programas Necessários à Formação Básica das Guardas Municipais no Brasil

Carga Horária Total: 476h/a
***Carga Horária Total com a Disciplina Optativa: 536h/a / 576h/a**

	Título	
	Módulo I: O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em Nível Municipal	172 h/a
1	FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS GUARDAS MUNICIPAIS	



75
/

1.1	Análise e Discussão Crítica das Relações Humanas no Cotidiano das Guardas Municipais	12h/a
1.2	Ética, Direitos Humanos e Cidadania	16h/a
1.3	Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública e as Diferentes Funções dos Profissionais da Segurança Pública Urbana numa sociedade democrática	16h/a
1.4	Legislação	30h/a
1.5	Técnicas e Procedimentos Operacionais das Guardas Municipais	40h/a
1.6	Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios	12h/a
1.7	Noções Básicas de Primeiros Socorros	32h/a
2	A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
2.1	Sistema Único de Segurança Pública – SUSP	02 h/a
2.2	Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal	12h/a
	Módulo II: Apropriação do Espaço Público	30 h/a
1	ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE	
1.1	O Processo de Urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos Últimos Cinquenta Anos do Ponto de Vista Econômico, Social e Demográfico e as conseqüências desse processo urbanístico na qualidade de vida do município	08 h/a
1.2	Discussão Crítica do Conceito de Comunidade	02 h/a
1.3	A Concepção de Guarda Comunitária	08 h/a
1.4	Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço	02 h/a
1.5	Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população, tais como transportes, água, esgoto, iluminação, comunicações etc.	04h/a
1.6	A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras.	02 h/a
1.7	Técnicas e procedimentos na fiscalização para assegurar a utilização democrática do espaço público pela educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.	04h/a
	Módulo III: Estrutura e Conjuntura para a Prática da Cidadania	198 h/a



75v
/

1	VIOLÊNCIA E (IN) SEGURANÇA PÚBLICA	
1.1	Noções da Sociologia da Violência	02 h/a
1.2	Análise Crítica das Prováveis Causas Indutoras da Violência	04 h/a
1.3	Violência da Escola e na Escola	04 h/a
1.4	Violência Doméstica e de Gênero	04 h/a
1.5	Homofobia	02 h/a
1.6	Violência Interpessoal, Institucional e Estrutural	04 h/a
2	MOVIMENTOS SOCIAIS	
2.1	Conhecer o papel dos Movimentos Sociais na sociedade	04 h/a
2.2	Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais Movimentos Sociais no Brasil	04 h/a
2.3	Conhecer os Movimentos Sociais em seu Estado e Município	10 h/a
3	ATIVIDADES SÓCIOPEDAGÓGICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVO	
3.1	Na Comunidade Escolar	30 h/a
3.2	No Ordenamento do Trânsito	32 h/a
3.3	Na Preservação Ambiental	12 h/a
4	O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, DA ARMA DE FOGO E DEFESA PESSOAL	
4.1	O uso legal e progressivo da Força	06 h/a
4.2	Condicionamento Físico	40 h/a
4.3	Defesa Pessoal	40 h/a
4.4	Emprego de Equipamentos Letais e Não Letais ¹¹	60 h/a / 100 h/a
	Módulo IV: Comunicação e Gerenciamento da Informação	24 h/a
1	COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA	
1.1	Noções da Língua Portuguesa (redação, narração e descrição)	06h/a
1.2	Telecomunicação e os Serviços de Utilidade Pública Como Instrumento	04h/a

¹¹ Disciplina optativa para os municípios contemplados pela Lei nº 10.826/2003 e sua regulamentação (Decreto nº 5.123/2004). Carga horária não inclusa no total do Módulo III.



	na Prevenção da Violência e da Criminalidade	
1.3	Discussão da Relevância de Uma Rotina de Registro, Guarda e Gerenciamento das Informações	04h/a
1.4	Geoprocessamento de Informações Criminais, Urbanas, Sócio-Econômicas e a Atuação Local	04h/a
1.5	Gerenciamento da Informação e intervenções GM	04h/a
1.6	Orientação para o Relacionamento com a Mídia	02h/a
	Módulo V: Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais	24h/a
1	RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES)	
1.1	Análise e Discussão Crítica Quanto a Segurança no Trabalho	06 h/a
1.2	Ética na Relação Chefia/Subordinado	02 h/a
1.3	Saúde do Trabalhador	04 h/a
1.4	Análise e Discussão do Regimento Interno	06 h/a
1.5	Direitos trabalhistas (conforme o regime trabalhista:celetista ou estatutário)	06 h/a
	Módulo IV: Comunicação e Gerenciamento da Informação	28h/a
1	Palestras / debates	16h/a
2	Avaliação	12h/a

76v
/

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Proc. nº 0000/2023

Altera a Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso XI do artigo 14 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

XI – Aluno Guarda: é o candidato ao ingresso na classe inicial da carreira, regularmente matriculado no curso de formação de guarda municipal, conforme Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, após classificação obtida em concurso público.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições do Guarda Municipal, será exigida capacitação específica, devendo ser adotada a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, elaborada pelo órgão competente do Governo Federal.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: TORIEL ANGELO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/61CC-AE15-54B0-5173> e informe o código 61CC-AE15-54B0-5173





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



77

f

Código para verificação: 61CC-AE15-54B0-5173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TORIEL ANGELO MOTA (CPF 260.XXX.XXX-26) em 07/06/2023 17:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/61CC-AE15-54B0-5173>

Proc. Administrativo 1- 5.870/2023

De: Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 12/06/2023 às 09:21:11

Encaminhado para providências.

—
Luciana Alves da Silva
Exp. Governo - RGF: 17.495

77v
/

Proc. Administrativo 2- 5.870/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 12/06/2023 às 10:48:01

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMSEG-SECRETÁRIO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SMSEG-GAB, GABP-EXP

Projeto de Lei - Alteração da carga horária do curso de formação da Guarda Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sr. Gabriel Bastianelli

Visto. Ciente. Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Segurança, nos termos dos elementos consignados nestes autos, que resultou na versão final da anexa minuta de projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

Assim sendo, submetemos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito**, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal.

SGov, 12 de junho de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe de Divisão

Anexos:

Altera_a_Lei_Complementar_n_69_2010_Estatuto_da_Guarda_Municipal_Matriz_Curricular_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



780
f

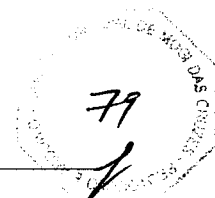
Código para verificação: 39A9-2285-8733-0739

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 12/06/2023 11:29:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/39A9-2285-8733-0739>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

5.870/2023 - 1Doc

Altera a Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições do Guarda Municipal, será exigida capacitação específica, devendo ser adotada a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, elaborada pelo órgão competente do Governo Federal.” (NR)

Art. 2º O inciso XI do artigo 14 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

XI - Aluno Guarda: é o candidato ao ingresso na classe inicial da carreira, regularmente matriculado no curso de formação de guarda municipal, conforme Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, após classificação obtida em concurso público.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.



79v
f

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 3- 5.870/2023

De: Edelcio J. - GABP-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 12/06/2023 às 12:17:44

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMSEG-SECRETÁRIO, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SMSEG-GAB, GABP-EXP

Projeto de Lei - Alteração da carga horária do curso de formação da Guarda Municipal

Processo nº 5.870/2023

Assunto: Projeto de Lei

Vistos. Decido.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Segurança, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, visando a promulgação de Lei, nos termos da minuta de projeto de Lei anexa ao Despacho nº 02, que altera a Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

Considerando os elementos constantes neste processo, **autorizo**, à luz de uma análise de conveniência e oportunidade, o prosseguimento dos autos.

Encaminhe-se à **Procuradoria Geral do Município** para análise e manifestação acerca da viabilidade jurídica do pleito.

Gabinete, 12 de junho de 2023.

CAIO CUNHA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/64AF-91C6-12DC-D614> e informe o código 64AF-91C6-12DC-D614



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



80
f

Código para verificação: 64AF-91C6-12DC-D614

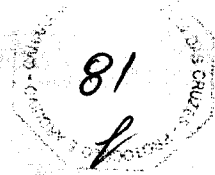
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 12/06/2023 13:23:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/64AF-91C6-12DC-D614>

Proc. Administrativo 4- 5.870/2023



De: Edelcio J. - GABP-EXP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 12/06/2023 às 14:05:53

Em tramitação.

Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo 5- 5.870/2023

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 12/06/2023 às 14:29:46

81v
f

Para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 6- 5.870/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 16/06/2023 às 09:47:06

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMSEG-SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SMSEG-GAB, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei - Alteração da carga horária do curso de formação da Guarda Municipal

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Ao Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fabio Mitsuaki Nakano

Processo nº 5.870/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança

EMENTA: MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 69/2010. ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL. LEI FEDERAL N.º 13.022/2014, MATRIZ CURRICULAR NACIONAL. LEI FEDERAL N.º 13.675/2018. DECRETOS FEDERAIS N.º 9.847/2019 E N.º 11.366/2023. PORTARIA MUNICIPAL N.º 3.757/2023. POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS.

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Segurança, SMSEG, em que requer a análise jurídica acerca da minuta do anteprojeto de lei complementar que confere nova redação a alguns artigos da Lei Complementar Municipal n.º 69/2010.

A Pasta interessa, considerando que a LC n.º 69/2010 é anterior a Lei Federal n.º 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, alega a necessidade de parametrizar o Curso de Formação de Guarda Municipal à Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, do Ministério da Justiça.

A Consulente traz nos autos que, de acordo com o Anexo V, da LC n.º 69/2010, a carga horária é de 900 horas/aulas para a formação dos Alunos-Guardas que ingressaram pelo concurso, sendo que a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais prevê um mínimo de 476 horas/aulas.

Manifesta-se o Gabinete do Prefeito pelo prosseguimento do feito.

Colaciona-se aos autos: (1) o requerimento inicial; (2) a Lei Complementar Municipal n.º 69/2010; (3) a Lei Federal n.º 13.022/2014; (4) Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP; e, (5) a minuta do anteprojeto de lei complementar, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, no Despacho 2- 5.870/2023.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/67DF-DC67-0B00-C1D5> e informe o código 67DF-DC67-0B00-C1D5

Preliminarmente, face os art. 131 e 132, da Constituição, aplicáveis por analogia, cumulado com art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, anota-se que incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade), ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros, econômicos ou orçamentários, dos atos administrativos da competência de outros órgãos da Administração, inclusive os relativos às especificações e fundamentações, exceto quando derivados de interpretação de norma jurídica, com o objetivo de propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto, sem o prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

Pois bem, a Constituição Federal prevê o direito à segurança (art. 5º, caput) como um direito social e, no art. 144, encarta a segurança pública como dever do Estado, como um direito e responsabilidade de todos, de modo a se preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o qual legitima a atuação estatal na formulação e execução de políticas de segurança, conferindo aos municípios a possibilidade de constituir guarda municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (art. 144, § 8º).

Ainda, cita-se a Lei Federal n.º 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e institui as normas gerais, possuindo, além da competência geral (art. 4º), as competências específicas (art. 5º), a criação da guarda por lei e subordinação ao chefe do Poder Executivo municipal (art. 6º), o efetivo (art. 7º), o estatuto prevendo carreira única e plano de cargos e salários (art. 9º), as exigências para investidura (art. 10), e capacitação específica para o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal, de acordo com a matriz curricular nacional (art. 11), veja-se:

"Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça."

Sobre esse aspecto, é importante esclarecer que a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais foi editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública[1], do Ministério da Justiça, a qual possui como objetivo geral:

"Contribuir na construção da identidade profissional da Guarda Municipal, de suas funções e competências específicas, para criar e aperfeiçoar padrões comuns nacionais de organização, gestão e atuação. As funções e atribuições das Guardas Municipais ampliaram, na prática, aquelas previstas no artigo 144 da Constituição Federal, que se limitam à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Elas se multiplicaram ao longo dos anos acompanhando o crescimento das cidades e a complexidade dos problemas de urbanização. A prevenção constitui hoje a principal missão da Guarda Municipal e pode assumir diferentes formas, exigindo também modos operacionais diversificados, segundo o tipo de Município aonde atua. É no espaço público que ela vai exercer a maior parte de suas funções, tais como: garantir a ocupação e a utilização democrática deste mesmo espaço público, garantir o respeito dos direitos fundamentais do cidadão na vida cotidiana, proteger o meio ambiente e o patrimônio ecológico, detectar todo tipo de deficiências e panes que impedem a livre circulação do cidadão e a correta utilização dos serviços públicos urbanos. Sua presença, reconhecida pela população, também contribui para prevenir e mediar pequenos conflitos. Mas o diálogo e a persuasão são os seus principais recursos tanto no gerenciamento de conflitos quanto na educação do cidadão para o respeito à lei no espaço público. Além do mais, a Guarda Municipal deve participar do acesso dos cidadãos aos seus direitos, sendo capaz de orientá-los. Para tal, deverá conhecer os direitos de cada um, bem como conhecer as entidades habilitadas a atender e orientar particularmente as vítimas. Por todas estas atribuições, os(as) Guardas Municipais tornam-se verdadeiros agentes da cidadania. Mas esta identidade ainda está em construção. A presente Matriz Curricular constitui um importante instrumento deste processo."

Nota-se que a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais[2] "constitui referência, favorecendo a reflexão unificada sobre as diferentes demandas e contribuindo para a busca de respostas a problemas identificados na formação destes profissionais", além disso "visa proporcionar a todo(a)s este(a)s profissionais instrumentos através dos quais, de maneira autônoma, consigam refletir criticamente sobre o SUSP e empreender ações que colaborem com eficácia no Plano de Segurança de sua cidade", sendo ainda "mais ampla que um currículo ou conjunto de conteúdos de ensino, na medida em que valoriza a capacidade de utilização crítica e criativa dos conhecimentos, não se restringindo ao simples acúmulo de informações. Ao mesmo tempo, oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilitando a construção de referências nacionais que possam traduzir os "pontos comuns" que caracterizam a formação das Guardas Municipais nos diversos municípios brasileiros".

Ademais, vale ressaltar a Lei Federal n.º 13.675/2018, a qual disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança públicas, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública, "com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade."

82v
✓

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/67DF-DC67-0800-C1D5> e informe o código 67DF-DC67-0800-C1D5



No âmbito estadual, a Constituição Bandeirante que prevê no art. 147: “os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal”.

Já na esfera municipal, curial citar a Lei Complementar n.º 69/2010, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e prevê, no art. 8º, e seguintes, os critérios de qualificação da Guarda Municipal, quais sejam:

“Art. 8º A Guarda Municipal deverá formar e capacitar continuamente seus integrantes, com base no compromisso com a cidadania e a educação para a paz, mantendo ininterrupta as atividades, tendo como objetivos: I - criar e desenvolver habilidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições; II - capacitar seus integrantes para o desempenho de atribuições específicas, instruindo-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal; III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores; IV - integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições as finalidades da Guarda Municipal como um todo.

Art. 9º A qualificação compreenderá os seguintes programas de treinamento: I - formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará; II - aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança; III - especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos específicos; IV - capacitação, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.

Art. 10 A Corporação deverá produzir, multiplicar e disseminar conhecimentos, novas metodologias, novas tecnologias, buscar o desenvolvimento das atividades de sua competência, dentro do programa de especialização, implantar programas de treinamento para formação de instrutores, qualificando-os para ministrar ações de formação profissional no âmbito da Organização, em consonância com os pressupostos atuais da educação.

(...)

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

(...)

Art. 14 Para efeitos desta Lei Complementar são adotados os seguintes conceitos: (...) XI - Aluno Guarda: é o candidato ao ingresso na classe inicial da carreira, regularmente matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal a que alude o Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, após classificação obtida em concurso público.”

Avançando, o Anexo V, da Lei Complementar Municipal n.º 69/2010, cuja pretensão é revoga-lo, elenca o Curso de Formação de Guardas Municipais, Estrutura Curricular, composta de doze módulos, inclusive armamento e tiro, com uma carga horária de 900 horas/aula.

Sobressai-se, ainda, a necessidade de indicar a Lei Federal n.º 10.826/2003, do Decreto Federal n.º 9.847/2019 e do Decreto Federal n.º 11.366/2023, que tratam sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, SINARM, e define crimes, tal como sua regulamentação, a necessidade de aplicar as matérias alusivas ao Emprego de Equipamentos Letais e Não Letais, da Matriz Curricular Nacional para Guarda Municipais, como se destaca nos dispositivos a seguir:

Lei Federal n.º 10.826/2003:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: (...) III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (...) 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (...)

7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.”

Decreto Federal n.º 9.847/2019: “Art. 29. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, X e XI do caput do art. 6º da

Lei nº 10.826, de 2003, poderão ser atestadas por profissionais da própria instituição ou por instrutores de armamento e tiro credenciados, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do disposto neste Decreto. (...)

83v
1

Art. 29-A. A Polícia Federal, diretamente ou por meio de convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e observada a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública: I - estabelecerá o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais; II - concederá porte de arma de fogo funcional aos integrantes das guardas municipais, com validade pelo prazo de dez anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exerce a função; e III - fiscalizará os cursos de formação para assegurar o cumprimento do currículo da disciplina a que se refere o inciso I. Parágrafo único. Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do inciso II do caput, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe.

Art. 29-B. A formação de guardas municipais poderá ocorrer somente em: I - estabelecimento de ensino de atividade policial; II - órgão municipal para formação, treinamento e aperfeiçoamento de integrantes da guarda municipal; III - órgão de formação criado e mantido por Municípios consorciados para treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; ou IV - órgão estadual centralizado e conveniado a seus Municípios, para formação e aperfeiçoamento de guardas municipais, no qual seja assegurada a participação dos municípios conveniados no conselho gestor.

Art. 29-C. O porte de arma de fogo aos integrantes das instituições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo: I - sessenta horas, para armas de repetição, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação; II - cem horas, para arma de fogo semiautomática; e III - sessenta horas, para arma de fogo automática, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação.

1º O treinamento de que trata o caput destinará, no mínimo, sessenta e cinco por cento de sua carga horária ao conteúdo prático.

2º O curso de formação dos profissionais das guardas municipais de que trata o art. 29-A conterá técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal.

3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais."

Por fim, observando-se também que recentemente foi editada a Portaria Municipal n.º 3.757/2023, a qual disciplina atribuições e procedimento quanto à autorização ao porte de arma de fogo institucional e particular, dentre outras providências.

Neste sentido, feitas tais considerações e citações sobre as legislações acerca da matéria, deve-se alertar, apenas, a Secretaria Municipal de Segurança sobre a carga horária nominal total da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais que pode ultrapassar as 476 horas/aulas, por força da citada portaria, estendendo em função da disciplina optativa "4.4 – Emprego de Equipamentos Letais e Não Letais", em "O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, DA ARMA DE FOGO E DEFESA PESSOAL", do Módulo III: Estrutura e Conjuntura para a Prática da Cidadania, incorporando mais 60 a 100 horas/aulas no currículo original, visto que esse módulo não se encontra inserido na carga horária total do item III.4.

Diante do exposto, observadas as devidas cautelas, opina-se pela possibilidade jurídica de edição da presente minuta de anteprojeto de lei complementar em, em razão disto, aprova-se a sua versão final encartada pela Secretaria Municipal de Governo, no Despacho 2- 5.870/2023, visto que está em consonância a preceitos constitucionais, em seu aspecto formal e material, por estar apta a finalidade que se destina.

É o parecer. À apreciação superior. Sugere-se à remessa a Secretaria Municipal de Governo para providências subsequentes.

PGM, 16 de junho de 2023.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe

OAB/SP n.º 278.031

Procuradoria do Consultivo Geral

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogiadascruzes.1dgo.com.br/verificacao/67DF-DC67-0B00-C1D5> e informe o código 67DF-DC67-0B00-C1D5



Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

84
1

[1] Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/matrizcurricularguardasmunicipais2005.pdf>. Acessado em: 14/06/2023, às 11:19.

[2] Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/matriz-curricular-nacional-para-a-formacao-das-guardas-municipais>. Acessado em: 14/06/2023, às 11:19.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/67DF-DC67-0B00-C1D5> e informe o código 67DF-DC67-0B00-C1D5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



84
f

Código para verificação: 67DF-DC67-0B00-C1D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 16/06/2023 09:47:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

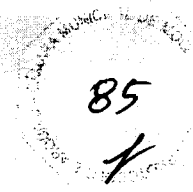
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/67DF-DC67-0B00-C1D5>

Proc. Administrativo 7- 5.870/2023

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 16/06/2023 às 11:31:34



Vistos.

Ciente da manifestação contida no despacho 6.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município - OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 8- 5.870/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 16/06/2023 às 12:07:50

85v
/

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 9- 5.870/2023

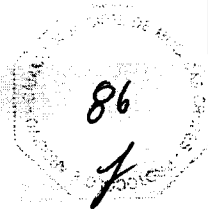
De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 16/06/2023 às 15:12:43

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 241, de 16 de junho de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 16 de junho de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar em causa.

GP, 16 de junho de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão